

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JHÔNATAN CARVALHO DO AMARAL

**MOTIVOS QUE LEVARAM AS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO LISTADAS NA
BOLSA DE VALORES BRASILEIRA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS
PRINCIPAIS MEIOS UTILIZADOS**

CAXIAS DO SUL

2018

JHÔNATAN CARVALHO DO AMARAL

**MOTIVOS QUE LEVARAM AS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO LISTADAS NA
BOLSA DE VALORES BRASILEIRA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS
PRINCIPAIS MEIOS UTILIZADOS**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Esp. Graciela
Bavaresco da Silva.
Orientador TCC II: Prof. Me. Eduardo
Tomedi Leites.

CAXIAS DO SUL

2018

JHÔNATAN CARVALHO DO AMARAL

**MOTIVOS QUE LEVARAM AS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO LISTADAS NA
BOLSA DE VALORES BRASILEIRA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS
PRINCIPAIS MEIOS UTILIZADOS**

Monografia apresentada como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Caxias do Sul

Orientador TCC I: Prof. Esp. Graciela Bavaresco da Silva.
Orientador TCC II: Prof. Me. Eduardo Tomedi Leites

Aprovado (a) em 21/11/2018

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Me. Eduardo Tomedi Leites
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Dr. Alex Eckert
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Dr. Fernando Luís Bertolla
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos os professores que sempre estiveram ao meu lado me incentivando, em especial aos mestres que foram fundamentais para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus pela vida, pela saúde, pela família e por ter me guiado até aqui. Em especial quero agradecer meu orientador, Prof. Me. Eduardo Tomedi Leites, pela sua competência, empenho, suporte, paciência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia, juntamente com a orientadora do meu projeto de pesquisa, Prof. Esp. Graciela Bavaresco da Silva, pelo incentivo e dedicação. Agradeço de forma toda especial aos meus pais, que são a base de todos os meus sonhos, aos meus colegas por vivermos juntos esse momento compartilhando nossas forças e aos meus demais amigos por entenderem a minha ausência em certos momentos para poder alcançar o objetivo proposto nessa monografia. Quero expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado.

“Sonhos determinam o que você quer. Ações determinam o que você conquista.”

Aldo Novak

RESUMO

Decorrente de sucessivas crises econômicas, o entendimento sobre o processo recuperatório, instituído pela Lei 11.101/05, torna-se cada vez mais importante para as empresas. A recuperação judicial consiste em uma alternativa legal para que as empresas, em estado insolvente, consigam reestruturar suas dívidas e salvaguardar a continuidade operacional. Para as empresas brasileiras, algumas causas acabam por ocasionar insucessos e devido a isso certos mecanismos de recuperação judicial se fazem necessários. Contudo, há de se observar a inexistência de estudos que demonstrem os verdadeiros motivos que desestruturam financeiramente as empresas e tampouco que evidenciem os meios propostos por elas para sanar tal deficiência. Esta pesquisa pretende responder a seguinte indagação: Quais os motivos que levaram as empresas de capital aberto listadas na Bolsa de Valores Brasileira à Recuperação Judicial e os principais meios de recuperação escolhidos? Com o objetivo de responder esse questionamento, formulou-se uma pesquisa bibliográfica e documental a partir da leitura das petições iniciais, dos planos de recuperação judicial, das legislações que embasam e norteiam todo o processo recuperatório brasileiro e ainda livros e artigos acadêmicos que abordem o tema proposto. O estudo comprova, através das petições iniciais e dos planos de recuperação judicial, que as principais causas das insolvências foram: o mercado, a gestão e o acesso ao crédito. Já os mecanismos predominantes são: a reestruturação de dívidas, a alienação parcial de bens do ativo e a emissão de valores mobiliários. Contudo, existem outros motivos que colaboram para a crise empresarial, como também é verificado demais mecanismos de recuperação judicial elencados pelas empresas.

Palavras-chave: Lei 11.101/05. Recuperação Judicial. Empresas. Bolsa de Valores. Causas. Mecanismos.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Requerimento de falência e recuperação judicial.....	33
Figura 2 – Sistematização do processo de recuperação judicial.....	55
Figura 3 – Número de empresas abrangidas por estados	94
Figura 4 – Número de empresas distribuídas por cidades	95
Figura 5 – Empresas abrangidas por Região.....	95
Figura 6 – Quantidade de empresas por década de constituição	96
Figura 7 – Faixa etária empresarial no momento da petição inicial.....	98
Figura 8 – Representatividade das empresas por faixa etária	99
Figura 9 – Quantidade de empresas por setor	99
Figura 10 – Quantidade de empresas por causas.....	101
Figura 11 – Quantidade de causas por empresa	102
Figura 12 – Quantidade de causas por estados.....	103
Figura 13 – Quantidade de causas por data de constituição	104
Figura 14 – Quantidade de causas por setor de atuação.....	104
Figura 15 – Quantidade de empresas por mecanismos.....	106
Figura 16 – Quantidade de mecanismos por empresa.....	107
Figura 17 – Quantidade de mecanismos por estados	108
Figura 18 – Quantidade de mecanismos por data de constituição.....	108
Figura 19 – Quantidade de mecanismos por setor de atuação	109
Figura 20 – Comparação entre mecanismos e causas	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Causas do insucesso no âmbito do planeamento prévio.....	29
Quadro 2 – Causas do insucesso no âmbito da gestão do negócio.....	29
Quadro 3 – Causas do insucesso no âmbito do empreendedor.....	30
Quadro 4 – Causas do insucesso no âmbito dos fatores externos	32
Quadro 5 – Empresas não abrangidas pela Lei 11.101/05	35
Quadro 6 – Funções do comitê de credores na falência e na recuperação judicial ..	40
Quadro 7 – Funções do comitê de credores na recuperação judicial.....	41
Quadro 8 – Composição da assembleia geral de credores.....	43
Quadro 9 – Quóruns necessários para deliberações na AGC	44
Quadro 10 – Requisitos para pleitear a recuperação judicial	45
Quadro 11 – Meios de recuperação judicial permitidos pela Lei 11.101/05	50
Quadro 12 – Relação de documentos para petição inicial à recuperação judicial.....	53
Quadro 13 – Ocorrências de convocação do processo de recuperação em falência.	56
Quadro 14 – Empresas abrangidas pelo estudo	60
Quadro 15 – Dados das empresas abrangidas pelo estudo	62
Quadro 16 – Causas da insolvência na Fibam Companhia Industrial	64
Quadro 17 – Mecanismos de Recuperação da Fibam Companhia Industrial	64
Quadro 18 – Causas da insolvência na GPC Participações S.A.....	66
Quadro 19 – Mecanismos de Recuperação da GPC Participações S.A.	66
Quadro 20 – Causas da insolvência no Grupo OGX.....	68
Quadro 21 – Mecanismos de Recuperação da Óleo e Gás Participações S.A.	69
Quadro 22 – Mecanismos de Recuperação da Dommo Energia S.A.....	69
Quadro 23 – Causas da insolvência na Inepar S.A. Indústria e Construções	70
Quadro 24 – Mecanismos de Recuperação da Inepar S.A. Indústria e Construções	71
Quadro 25 – Causas da insolvência na Lupatech S.A.	73
Quadro 26 – Mecanismos de Recuperação da Lupatech S.A.....	73
Quadro 27 – Causas da insolvência da Mangels Industrial S.A.	75
Quadro 28 – Mecanismos de Recuperação da Mangels Industrial S.A.	75
Quadro 29 – Causas da insolvência na Oi S.A.	77
Quadro 30 – Mecanismos de Recuperação da Oi S.A.....	78
Quadro 31 – Causas da insolvência na OSX Brasil S.A.	79
Quadro 32 – Mecanismos de Recuperação da OSX Brasil S.A.	80

Quadro 33 – Causas da insolvência na PDG Realty S.A. Emp. e Part.	81
Quadro 34 – Mecanismos de Recuperação da PDG Realty S.A. Emp. e Part.....	82
Quadro 35 – Causas da insolvência na Rede Energia Participações S.A.....	84
Quadro 36 – Mecanismos de Recuperação da Rede Energia Participações S.A.	85
Quadro 37 – Causas da insolvência na Tecnosolo Engenharia S.A.	86
Quadro 38 – Mecanismos de Recuperação da Tecnosolo Engenharia S.A.....	86
Quadro 39 – Causas da insolvência na Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A.	88
Quadro 40 – Mecanismos de Recuperação da Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A.....	89
Quadro 41 – Causas da insolvência na Viver Incorp. e Const. S.A.....	90
Quadro 42 – Mecanismos de Recuperação da Viver Incorp. e Const. S.A.	91
Quadro 43 – Causas da insolvência na Wetzel S.A.	92
Quadro 44 – Mecanismos de Recuperação da Wetzel S.A.....	93
Quadro 45 – Ordem cronológica de constituição	96
Quadro 46 – Ordem cronológica da petição inicial.....	97
Quadro 47 – Resumo das causas levantadas pelas empresas.....	100
Quadro 48 – Resumo dos mecanismos elegidos pelas empresas.....	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C. –	Antes de Cristo
AGC –	Assembleia Geral de Credores
ANATEL –	Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL –	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANS –	Agência Nacional de Saúde Suplementar
Art. –	Artigo
[B] ³ –	Brasil, Bolsa, Balcão
BM&F –	Bolsa de Mercadorias e Futuros
BOVESPA –	Bolsa de Valores de São Paulo
CDI –	Certificado de Depósito Interbancário
CETIP –	Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos
CFC –	Conselho Federal de Contabilidade
CNPJ –	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF –	Cadastro de Pessoas Físicas
Emp. –	Empreendimentos
Esp. –	Especialista
FIFA –	Federação Internacional de Futebol
IBPT –	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
Ind. –	Indústria
IRB –	Instituto Recupera Brasil
JUCISRS –	Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Me. –	Mestre
MG –	Minas Gerais
n. –	número
n ^o . –	número
NBC TA –	Normas Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
NBC TG –	Norma Brasileira de Contabilidade Técnico Geral
p. –	página
Part. –	Participações
PIB –	Produto Interno Bruto

prof. –	Professor
(R1) –	1º Retificação
RJ –	Rio de Janeiro
S.A. –	Sociedade Anônima
SBPE –	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo
SC –	Santa Catarina
Sebrae –	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SELIC –	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SP –	São Paulo
SUSEP –	Superintendência de Seguros Privados
UPI –	Unidade Produtiva Isolada
v. –	volume
vol. –	volume

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	14
1.2	TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	17
1.3	OBJETIVOS	18
1.3.1	Objetivo geral	18
1.3.2	Objetivos específicos	18
1.4	ESTRUTURA DO ESTUDO	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1	HISTÓRICO DA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
2.2	A EMPRESA.....	23
2.2.1	Preservação empresarial.....	24
2.2.2	Continuidade operacional	26
2.2.3	Insucesso empresarial.....	27
2.2.4	Causas do insucesso empresarial	28
2.3	LEI 11.101/05 – FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	33
2.3.1	Disposições Gerais	34
2.3.2	Verificação e habilitação do crédito	36
2.3.3	Administrador Judicial	37
2.3.4	Órgãos da recuperação judicial.....	39
2.3.4.1	Comitê de credores	39
2.3.4.2	Assembleia geral de credores – AGC	42
2.3.5	Recuperação judicial de empresas	44
2.3.5.1	Requisitos Básicos	45
2.3.5.2	Mecanismos de recuperação judicial.....	46
2.3.5.3	Plano de recuperação judicial.....	51
2.3.6	Processamento da recuperação judicial.....	52
2.3.7	Convolação em falência	56
3	METODOLOGIA	57
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	57
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA	59

3.3	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	59
4	ESTUDO SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	60
4.1	APRESENTAÇÃO INICIAL.....	60
4.2	AMOSTRA.....	61
4.3	LEVANTAMENTO DE DADOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS.	62
4.3.1	Fibam Companhia Industrial	63
4.3.2	GPC Participações S.A.	65
4.3.3	Grupo OGX	67
4.3.4	Inepar S.A. Indústria e Construções.....	70
4.3.5	Lupatech S.A.	72
4.3.6	Mangels Industrial S.A.....	74
4.3.7	OI S.A.	76
4.3.8	OSX Brasil S.A.....	78
4.3.9	PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações	80
4.3.10	Rede Energia Participações S.A.	83
4.3.11	Tecnosolo Engenharia S.A.....	85
4.3.12	Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A.....	87
4.3.13	Viver Incorporadora e Construtora S.A.....	89
4.3.14	Wetzel S.A.....	91
4.4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	93
5	CONCLUSÃO	111
	REFERÊNCIAS.....	114

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Entes de personalidade jurídica possuem um papel importante na sociedade, uma vez que as empresas são agentes econômicos de grande relevância para propulsionar a economia. Quando uma empresa entra em falência prejudica não somente o interesse dos sócios, mas também o interesse de terceiros. Assim, ao ser identificada a importância da pessoa jurídica nasce na Constituição Federal de 1988 o pressuposto para salvaguardar essa mola propulsora.

O princípio da preservação empresarial encontra-se no Art. 47 da Constituição Federal de 1988, que afirma que a ordem econômica tem por finalidade criar uma existência digna a todos, e que para isso deve-se observar alguns princípios expostos em seus incisos, entre eles estão a função social da propriedade, livre concorrência, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para empresas de capital nacional de pequeno porte (BRASIL, 1988).

A globalização, ao integrar o cenário econômico brasileiro, criou uma maior competitividade entre as empresas e com isso o Decreto-Lei 7.661/45, vigente há 60 anos no ordenamento jurídico brasileiro, entrou em desacordo com os anseios e passou a não atender mais as necessidades empresariais. O antigo processo concordatário não estava recuperando as empresas, mas sim levando-as ao processo falimentar (MAGALHÃES, 2014). Segundo dados do Serasa Experian, desde a década de noventa até maio de 2005, foram decretadas 59.410 falências e 6.657 concordatas (SERASA EXPERIAN, 2018a).

A instauração do processo de falência e recuperação judicial teve como base o capítulo 11 da Lei de Falências Americana (ARAÚJO; FUNCHAL, 2009). Ao ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, a presente Lei objetivava auxiliar as empresas na superação da crise, assegurando suas sobrevivências e instigando-as a crescer (MAGALHÃES, 2014). A regulamentação do processo falimentar e de recuperação empresarial brasileiro foi instaurado pela Lei 11.101, sancionada em 9 de fevereiro de 2005, mas só implementada no ordenamento jurídico em 9 de junho de 2005.

Ela consiste em um procedimento com a finalidade de auxiliar as empresas na superação da crise financeira, conservando assim a fonte produtora, os empregos, os interesses dos credores e ainda manter a sua continuidade operacional, preenchendo assim lacunas existentes no Decreto Lei 7.661/75, que já não cabia mais no atual cenário empresarial brasileiro. Referida Lei atende o princípio da preservação empresarial, exposto anteriormente, no quesito função social e estímulo da atividade econômica (MAGALHÃES, 2014).

A Lei, através de seus dispositivos, cria uma ponte que alinha o interesse do credor ao devedor e busca proteger a viabilidade do negócio. Dispondo sobre o processo de recuperação judicial, dita Lei regulamenta pré-requisitos necessários delimitando os créditos sujeitos, os meios permitidos, a formalidade e a documentação necessária para a petição inicial, a elaboração e observação ao plano de recuperação, a constituição e importância da assembleia de credores e a nomeação de um administrador judicial.

Na Seção III a Lei instaura a figura do administrador judicial e normatiza sua existência no processo, delimitando tal cargo a profissionais idôneos, tendo preferência por advogados, economistas, administradores de empresas e contadores (BRASIL, 2005). A presença de um administrador é necessária para o bom andamento do processo, pois este vai zelar pelos prazos e informações.

O contador denota um papel fundamental no processo de recuperação judicial. Este profissional pode assumir a função de administrador judicial ou analisar as demonstrações contábeis identificando a viabilidade do plano de recuperação. Pode ser requisitado na delimitação dos meios a serem utilizados no processo de elaboração e qualificação do plano, através das técnicas contábeis, conservando a continuidade operacional.

A petição inicial do processo deverá conter documentações específicas, entre elas se encontra as demonstrações contábeis, que deverão ser elaboradas conforme a legislação societária aplicável (BRASIL, 2005). Para atender esta necessidade, observa-se a NBC TG Estrutura Conceitual, que prescreve a estrutura dos demonstrativos que visam fornecer informações úteis à tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários externos (CFC, 2011).

As empresas elaboram seu plano de recuperação judicial seguindo os preceitos dos Arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, contidos na Seção III, exaltando a sua importância social, explicam os motivos que as conduziram a tal situação e

evidenciam a sua viabilidade econômica. Para que haja a elaboração de um bom plano de recuperação judicial, são necessários profissionais capacitados, em média dois, um contador com visão estratégica para o levantamento das demonstrações exigidas e com visão para analisar os dados gerências; e um advogado para os trâmites jurídicos.

A partir da aplicação da Lei 11.101/05, pode-se evidenciar certos motivos em comum que levam as empresas à Recuperação Judicial e observar a utilização de certos mecanismos permitidos para a recuperabilidade da empresa. Algumas pesquisas evidenciam uma importante análise que nos permite questionar as causas e os meios utilizados.

Cabe ao poder judiciário o diferimento do processo, contudo para que isso aconteça a empresa deve apresentar o plano de recuperação judicial, condicionado à aceitação dos credores, onde ela ajustará seus objetivos com os objetivos dos terceiros. Este plano contemplará os motivos de sua crise econômica, demonstrará os mecanismos utilizados e evidenciará aos credores a viabilidade da empresa.

Tal processo toma magnitude em nossa economia, e para exaltar tamanha importância, em janeiro de 2011 foi criado o Instituto Recupera Brasil – IRB com a finalidade de incentivar estudos ao processo (IRB, 2017). A Serasa Experian é uma renomada empresa brasileira de análise de créditos e apoio ao negócio que contribui significativamente com seus levantamentos sobre recuperação judicial e falências (SERASA EXPERIAN, 2018a).

Após a implantação da Lei em 2005, pode-se observar um considerável decréscimo nas falências. Segundo dados do Serasa Experian, no ano de 2004 foram decretadas cerca de 3.497 falências, enquanto em 2005, com apenas sete meses de aplicação da Lei, foram decretadas 2.876, aproximadamente 18% a menos que o ano antecessor. Desde a sua aplicação foram deferidos 7.765 processos de recuperação de um rol de 9.827 processos requeridos, com isso observa-se que cerca de 80% dos processos são aceitos pelos credores e juízes (SERASA EXPERIAN, 2018a).

A crise vivenciada no Brasil nos anos de 2014 a 2016 originou-se de diversos choques de oferta e demanda, sendo frutos dos erros das políticas públicas que diminuíram a capacidade de uma empresa crescer e geraram elevados custos fiscais (BARBOSA FILHO, 2017). Uma crise econômico-financeira dar-se-á pela

combinação entre uma empresa constituir obrigações superiores as suas origens com a crise do cenário econômico.

Segundo análise dos dados levantados, neste período de crise os pedidos de recuperação aumentaram consideravelmente. Desde a implantação da Lei, até o fim de 2014 haviam sido requeridos 5.062 processos de recuperação judicial, entre os anos de 2015 ao fim do ano de 2017 foram requeridos 4.570 processos, cerca de 47% do montante do total das requisições desde a implantação da Lei. Contudo salienta-se que ocorreu uma queda nos pedidos em 2017 comparados com os anos antecessores (SERASA EXPERIAN, 2018a).

Segundo dados da JUCISRS (2018) apontam que com o advento da Lei 11.101/05 os números de falências nas empresas gaúchas caíram consideravelmente. Dados do Serasa Experian (2018a) demonstram que no ano de 2018 foram concedidas 157 recuperações, quando em 2017 no mesmo período foram concedidos 17 processos a mais.

A partir dos dados expostos se observa a carência de realizar um estudo que evidencie quais os motivos que levam as empresas às dificuldades que ameaçam sua continuidade operacional, bem como ainda identifique os mecanismos elencados no plano de recuperação, por estas empresas, em seus processos de recuperação judicial.

1.2 TEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

O Direito Empresarial possuiu como campo de atuação o estudo da recuperação e da falência da empresa individual e coletiva. O processo falimentar e de recuperação brasileiro é regido pela Lei 11.101/05 e conforme seu Art. 1º, o processo é delimitado somente ao empresário e sociedade empresária. Alicerçado no princípio constitucional da preservação empresarial, viabiliza a manutenção da fonte pagadora, dos empregos e interesses dos credores (BRASIL, 2005).

O plano de recuperação, de acordo com Mamede (2016), deverá ser apresentado em um prazo estipulado, consistindo no elemento mais importante do processo, pois contemplará o projeto de superação, o caminho para a saída da crise. O Art. 53 da Lei 11.101/05 menciona pontos específicos que tal instrumento deverá conter, como discriminação dos meios, demonstração da viabilidade e laudo econômico-financeiro da avaliação dos bens e ativos (BRASIL, 2005). Conforme

Pacheco (2013), a demonstração da viabilidade econômica do plano deverá conter um diagnóstico do problema e das descobertas, exaltando as causas do estado insolvente.

Como descrito ainda por Pacheco (2013), o processo de recuperação judicial prevê dezesseis meios com a finalidade de preservar a empresa, observando a sua função social. Além desses meios poderão existir outros mecanismos que auxiliarão na busca do objetivo central do referido processo. Francisco Filho (2015) complementa que a Lei indica meios para a recuperação das empresas, devendo ser analisados anteriormente pelo administrador da empresa e o advogado.

Os mecanismos de recuperação adentrados pelo Art. 50 da Lei 11.101/05 consistem em atos de gestão empresarial que superarão a crise financeira e alinharão os interesses das partes envolvidas no processo. Uma vez que os credores aprovarão estes mecanismos através do plano de recuperação orquestrado pela empresa (MAGALHÃES, 2014). Sendo assim, o tema do presente trabalho é a Recuperação Judicial.

Após a delimitação do tema já exposto, a questão de pesquisa do presente trabalho é: Com base nas petições iniciais e nos planos de recuperação judicial, quais os motivos que levaram as empresas de capital aberto listadas na Bolsa de Valores Brasileira à Recuperação Judicial e os principais meios de recuperação escolhidos?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Identificar com base nas petições iniciais e nos planos de recuperação judicial os motivos que conduziram as empresas de capital aberto listadas na Bolsa de Valores Brasileira ao processo de Recuperação Judicial e os principais meios utilizados para alcançar os objetivos propostos para este fim.

1.3.2 Objetivos específicos

- Apresentar o histórico da Recuperação Judicial no Brasil e a sua importância na manutenção da continuidade operacional;

- Demonstrar os principais aspectos da Lei 11.101/05 que regulamentam a Recuperação Judicial;
- Verificar os meios de Recuperação Judicial permitidos na legislação;
- Identificar os motivos que levaram ao processo de Recuperação Judicial das companhias objetos de estudo;
- Apontar as principais causas e mecanismos de recuperação judicial utilizados pelas companhias objetos do estudo.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

O primeiro capítulo contempla a introdução do trabalho, contendo a contextualização, a delimitação do tema e os objetivos.

No segundo capítulo são apresentados os aspectos históricos do processo de recuperação e falência, partindo da sua origem no ordenamento jurídico brasileiro, exaltando a sua importância para a continuidade operacional do negócio empresarial. A empresa e o insucesso empresarial são conceituados, bem como são levantadas as principais causas que conduzem empresas ao estado insolvente. O desmembramento da Lei para identificar as particularidades e pontos específicos são juntamente abordados com a identificação dos meios de Recuperação Judicial e causas.

No terceiro capítulo descreve-se a metodologia usada para o desenvolvimento do estudo, onde são evidenciados os diferentes aspectos metodológicos aplicados.

No quarto capítulo é realizada a análise dos planos de recuperação judicial das companhias de capital aberto listadas na Bolsa de Valores Brasileira, levantando os principais mecanismos utilizados e os motivos que as levaram à recuperação judicial, logo após é realizada a análise dos resultados.

Ao final, no quinto capítulo, são evidenciadas as conclusões levantadas no decorrer do estudo. A partir destas são comprovados os meios utilizados e demonstrados as causas que conduziram tais empresas ao processo recuperatório.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO DA FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De início é interessante destacar que segundo Nader (2016), desde tempos remotos os credores eram favorecidos no adimplemento das obrigações, pertencendo ao seu direito não somente os bens, mas também a vida do devedor e dos seus descendentes. Rizzardo (2015) explica em sua obra que o ser humano sempre esteve acompanhado de seus deveres e desde os tempos egípcios e babilônicos as pessoas respondiam às suas obrigações com a própria liberdade e até mesmo com a própria vida pra sanar seus credores.

O autor ainda relata que em um estágio primitivo o devedor não contraía obrigações contratuais com seus credores, sendo submetido à vontade do credor, ou seja, perdia sua liberdade por um tempo determinado, de acordo com sua obrigação, assim tornava-se um escravo de seu credor. Ao se referirem a tal assunto, Monteiro e Maluf (2015) afirmam que a obrigação primitiva, não paga pelo devedor, implicava na sujeição de vingança sobre seu corpo, agravando na perda da sua liberdade, ou até mesmo sua vida.

Segundo Nader (2016), este período estende-se até a chegada da Lei das XII Tábuas, onde foram impostas, ao devedor, disposições mais rígidas. Ou seja, este ordenamento romano pré-clássico, extremante ríspido, deliberava a servidão como forma de adimplemento. Para Alves (2016), a Lei das XII Tábuas foi o resultado da luta entre o patriciado e a plebe romana, datada em 450 a.C., buscava criar um código aplicável a todos os romanos.

Contudo, Nader (2016) relata que tal situação perdurou até 428 a.C. com o advento da *Lex Poetelia Papiria*, onde passou a ser direcionada a ação do credor contra o patrimônio do devedor. Na visão de Rizzardo (2015), as obrigações passaram a dar um destaque patrimonial, objetivando encontrar o pagamento dos débitos no patrimônio do devedor. Ou seja, a execução deixa de ser pessoal e passa a ser patrimonial. Fato esse que perdurou tempos para obter absoluta mudança.

O Direito Comercial consiste em normas que doutrinam as ações comerciais e as práticas dos comerciantes, não são apenas resultados de leis elaboradas por poderes públicos, elas incluem normatização às práticas dos comerciantes. Não é possível evidenciar que houve, na remota antiguidade, um Direito Comercial.

Contudo ao se estudar o seu desenvolvimento não se pode separá-lo da evolução do comércio (MARTINS, 2017).

Este ponto também é comentado por Negrão (2017), que afirma que dito direito desenvolveu-se com bases do Direito Civil, nas raízes romanas e nas práticas do comércio, reafirma que os estudiosos não conseguiram identificar, até o momento, desde a origem da história do homem, um ponto inicial para o Direito Comercial, contudo acredita-se que seja na Idade Média.

Campinho (2016) relata que a denominação bancarrota não teve aceitação no Brasil, sendo excluída do Código Comercial Brasileiro, contudo ainda era utilizada como designação para falências fraudulentas no Código Criminal Brasileiro. Conforme Martins (2017), foi aprovada a Lei 556 em 25 de julho de 1850, regulamentando o Direito Comercial Brasileiro. Anunciada Lei implantavam em seu terceiro livro, oito títulos que regulamentavam a quebra.

Campinho (2016) relata que nas normas do reino a expressão “quebra” era utilizada para ressaltar o costume dos credores quebrarem a banca dos devedores, a fim de inutilizá-los de comercializar. De acordo com Negrão (2017), o Código Comercial de 1850 estabelecia em seu Art. 10, além das obrigações comuns, uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, que deveria ser seguida pelo comerciante, e ainda teria que ter livros conservando essa escrituração, em boa guarda.

Devido às impróprias condições do comércio brasileiro, emergiu a necessidade de inteira revogação do capítulo terceiro, parte das quebras. A partir disso é criado o Decreto 917 de 1880, sendo considerado impotente contra as fraudes e os abusos. Para sanar esta deficiência, instaurou-se a Lei 859 de 1902, que mais tarde foi substituída pela Lei 2.204 de 1908. Essa última perdurou no ordenamento jurídico brasileiro até a revisão feita pelo Decreto-Lei 5.746 de 1929. Contudo, a partir da revogação da Lei 2.204/1908 que se instaura o Decreto-Lei 7.661 de 1945 (ALMEIDA, 2013).

Segundo Rammê e Silva (2014), a Lei de Falência e Concordata perdurou em nosso país cerca de sessenta anos regulamentando a situação de insolvência dos comerciantes devedores, e sua origem foi no período da consolidação da indústria brasileira, no Estado Novo. Como faz notar Silva e Andrade (2014), o Decreto-Lei 7.661 foi promulgado em 21 de junho de 1945 trazendo o processo falimentar e concordatário, podendo esse ser preventivo ou suspensivo. O Decreto-

Lei, conforme o autor, trata os comerciantes devedores como maus pagadores e sujeitos passivos em ações de falência.

O Art. 1º da Lei de Falências e Concordatas (Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945) disciplina *in verbis* “Art. 1º. Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva” (BRASIL, 1945). Ao referir-se sobre tal assunto Campinho (2016) aponta que a palavra “falido” no ordenamento técnico-jurídico traduz a incapacidade do devedor em sanar com seus débitos, dando assim insuficiência ao seu patrimônio na criação de recursos e meios necessários para os adimplementos.

O autor relata que a concordata, segundo o Decreto-Lei 7.661 de 1945, não tinha aspecto de contrato, mas sim um favor legal, pois os credores quirografários não eram chamados para participar e nem expressar suas vontades. Uma vez que os requisitos expostos na lei fossem preenchidos o devedor dirigia ao juiz sua pretensão, o qual a deferia.

Rammê e Silva (2014) complementam o pensamento de Campinho (2016), reafirmando que ao serem preenchidos os requisitos, a concordata é apresentada ao juiz, sem levar em consideração a vontade dos credores, sendo assim considerada um favor legal. Essa ordem não permitia que fossem levantadas as causas que levaram as empresas a tal situação de crise. Muitas vezes, o processo era utilizado para possibilitar o pagamento das dívidas e evitar a falência. Contudo, as dificuldades eram diversas e somente o parcelamento imposto aos credores quirografários não era suficiente para sanar a atividade.

O processo falimentar e concordatário regulamentava tanto a liquidação quanto a reestruturação, sendo um mecanismo demasiadamente segregado que continha seu cerne no ano de 1945. Contudo, o presente processo mostrou-se ineficiente, tanto na valorização dos direitos, quanto na preservação do interesse dos credores. Ostentado assim, um projeto falho em recompor as empresas viáveis em situações insolventes (ARAÚJO; FUNCHAL, 2009).

Gonçalves e Gonçalves (2014) aponta o dispositivo falimentar e concordatário, concebido pelo Decreto-Lei exposto, como ineficiente na retirada das empresas ruins do mercado e na reestruturação da empresa boa em situação insolvente. Araújo e Funchal (2009) aponta que as dificuldades pertencentes a esse

processo concebiam uma inadequação no uso do mecanismo incentivando acordos extrajudiciais.

Brandão e Mafra (2016), o Decreto-Lei 7.661 de 1945 não facultava a relação entre devedor e credor, produzindo processos ineficazes e duradouros. Araújo e Funchal (2009) ainda complementa que o Decreto-Lei 7.661/45 instituía um processo extenso, cerca de dez anos em média, para todo o mecanismo ser concluído. Sendo assim, o sistema falimentar brasileiro era considerado o mais demorado do mundo, três vezes maior que a média latino-americana, afastando a perspectiva de recuperação da empresa pela sua obsolescência e severidade.

Magalhães (2014) relata que os anseios socioeconômicos de uma conjuntura globalizada reafirmaram que exposto processo falimentar e concordatário não conseguia mais atender as necessidades da realidade social, uma vez que o processo concordatário acabava por culminar em falência.

A sociedade aguardava por uma legislação que doutrinasse as empresas insolventes, pois o Decreto-Lei 7.661 de 1945 encontrava-se em descompasso com a realidade econômica do país. Para isso a Lei 11.101 é instaurada em 5 de fevereiro de 2005. Onde aperfeiçoa-se a falência e moderniza-se o controle das empresas insolventes através da recuperação judicial e extrajudicial (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

2.2 A EMPRESA

Segundo Coelho (2013), *apud* Jesus (2017) a empresa consiste em uma atividade que cuja principal característica é a obtenção de lucros através do fornecimento de bens ou serviços, mediante fatores de produção como matéria-prima, capital monetário e tecnológico e força de trabalho.

Para tanto demonstra-se no Art. 981 do Código Civil de 2002 que: “Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados” (BRASIL, 2002).

Santos e Souza (2015) complementam que a empresa é um bem social, antes de ser considerada como um pertence exclusivo do empresário. Este último, define-se conforme Art. 966 do Código Civil de 2002: “Considera-se empresário

quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002).

Considerada por Santos e Souza (2015) como fundamental para a geração de empregos, a empresa possibilita que a sociedade tenha poder de compra para sanar as suas necessidades básicas, ainda instrumentaliza a captação de impostos por parte do governo. Intercedendo diretamente no mercado, este ente de personalidade jurídica não pode extinguir-se sem acarretar em danos a sociedade em seu contexto geral.

Brasil e Martins (2016) reiteram que a sociedade empresária é uma considerável fonte geradora de empregos e tributos, beneficiando toda a sociedade. A partir desta ideia advêm do Código Civil a necessidade em disponibilizar meios para a sua preservação e salvaguardar a continuidade do negócio exercido.

2.2.1 Preservação empresarial

Teixeira (2017) define o princípio da preservação da empresa como aquele que procura recuperar a atividade em crise econômica, financeira ou patrimonial, protegendo assim a continuidade operacional do negócio. A preocupação com a continuidade empresarial desenvolveu-se com a evolução do Direito Falimentar (SANTOS; SOUZA, 2015).

Uma vez que na dissolução de uma empresa, a sociedade pode observar a falta de emprego por parte dos funcionários, o término do recolhimento dos impostos gerados pela atividade da empresa e a perda dos fornecedores que deixaram de fornecer insumos, ou seja, a mortalidade empresarial resulta em uma reação em cadeia (BRASIL; MARTINS, 2016).

Os autores ainda complementam que devido à desordem ocorrida com a quebra de uma empresa, o princípio da preservação empresarial tornou-se a principal preocupação contemporânea para o Direito Empresarial. Evidencia-se a preservação empresarial a partir da observância do Art. 170 da Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)
III - função social da propriedade;

- IV - livre concorrência;
- (...)
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (Brasil, 1988).

O pressuposto da preservação empresarial também possui fundamentação no Código Civil de 2002, quando é determinado a separação do patrimônio entre o empresarial e o do sócio. Ou seja, o patrimônio empresarial deixa de ser inerente a possíveis insucessos financeiros dos sócios (BRASIL; MARTINS, 2016). Complementando o pensamento anterior, o pressuposto da entidade define que o patrimônio empresarial pertence somente à empresa, distinguindo-se do patrimônio dos sócios, ou seja, não se confundem (SANTOS; SCHIMIDT; MACHADO, 2005).

Ainda cabe ressaltar que a teoria da despersonalização da pessoa jurídica possui um estreito vínculo com a preservação empresarial, uma vez que a primeira não denota em dissolução empresarial, mas apenas na rejeição da sociedade em julgamentos de fraudes ou atos abusivos, ou seja, a empresa poderá prosseguir com a continuidade operacional, contudo não poderá assumir negócios ligados a fraude ou o abuso (BRASIL; MARTINS, 2016).

Em virtude da importância exposta pela função social da empresa, cabe ao Estado direcionar esforços para a manutenção da continuidade da empresarial, fazendo com que empresas com perspectiva de crescimento não sejam dragadas em uma crise financeira provisória (SANTOS; SOUZA, 2015). O cuidado com a continuidade operacional torna-se evidente a partir da implantação do processo falimentar e recuperatório brasileiro, instaurado pela Lei 11.101/05 (BRASIL; MARTINS, 2016).

A Lei de Falências e Recuperação Judicial possibilitou a implementação de alguns preceitos existentes no direito empresarial, entre eles: o pressuposto da preservação da empresa, dos trabalhadores, maior participação por parte dos credores e a função social da empresa. Direitos estes previstos na Constituição Federal de 1988, principalmente os pressupostos ligados à ordem econômica (SANTOS; SOUZA, 2015).

2.2.2 Continuidade operacional

O pressuposto da continuidade operacional não observa apenas o encerramento total das atividades da entidade, ele analisa também casos de grandes modificações nos volumes de transações. A ideia da continuidade é considerada postuladora para a contabilidade, criando pré-condições para os demais preceitos (SANTOS; SCHIMIDT; MACHADO, 2005). Ludícibus, Marion e Faria (2017), por sua vez, identificam que a continuidade, para a contabilidade, é a ideia de que uma empresa estará em funcionamento em um longo período.

Em consonância com a NBC TA 570, as demonstrações contábeis devem estar embasadas no pressuposto de que a empresa estará em pleno funcionamento e seguirá os fluxos normais de seu negócio (CFC, 2016a). Já para a NBC TG 1000 (R1), que regulamenta a contabilidade para micro e pequenas empresas, as demonstrações contábeis deverão fazer uma análise da capacidade da empresa em manter a sua continuidade operacional em futuros previsíveis (CFC, 2016b).

Em sua letra a NBC TA 570 define a responsabilidade, por parte do auditor, em obter evidências adequadas e suficientes para o atendimento da observância do princípio da continuidade operacional. Exposta norma ainda complementa que os relatórios contábeis são confeccionados utilizando o embasamento de continuidade operacional, com exceção para as empresas que pretendem encerrar a sua atividade. Portanto quando o preceito da continuidade operacional é observado, os ativos e passivos serão mensurados considerando a capacidade, por parte da empresa, de realizar seus ativos para sanar seus passivos em um curso normal (CFC, 2016a).

Ao avaliar a aplicabilidade do pressuposto da continuidade, a NBC TG 1000 (R1) indica que deverão ser consideradas quaisquer informações referentes ao futuro, período limitado a doze meses, contando da data dos demonstrativos, e ao serem observadas as incertezas sobre a continuidade operacional do negócio, deverão estas ser divulgadas. Contudo, caso as demonstrações sejam divulgadas desconsiderando o pressuposto da continuidade, deverá ser ressaltado e identificado quais os motivos para a presente inobservância ao pressuposto (CFC, 2016b).

Ludícibus, Marion e Faria (2017) comentam que o pressuposto passa a ser descumprido quando uma empresa possuiu prejuízos sequentes, perdendo assim

sua competitividade no mercado, perante isso a contabilidade, contadores e auditores, devem sinalizar tal descontinuidade.

2.2.3 Insucesso empresarial

Nem sempre uma empresa é marcada por seus sucessos e ganhos financeiros. No âmbito dos negócios, as sociedades podem demonstrar problemas de continuidade operacional, levando em consideração a sua solvência, necessitando assim de um período de recuperação para que possa voltar a produzir benefícios sociais (SANTOS; SOUZA, 2015).

O insucesso empresarial é algo que o empresário está despreparado para enfrentar. Este empreendedor, ao estar à frente de um negócio, precisa analisar mudanças internas e externas, assim como identificar fatos que interferem no desempenho empresarial. Apesar do desafio em estudar o insucesso empresarial, o presente tema é instigante, contudo existe pouco relato na literatura (MINELLO; SCHERER, 2014).

O estado insolvente real dar-se-á quando o ativo for inferior ao passivo, ou seja, por maiores que sejam os direitos, o devedor não possuiu meios financeiros para sanar, no vencimento, algum compromisso assumido (PERIN JÚNIOR, 2004).

Magalhães (2014) complementa a doutrina de Perin Júnior (2004) afirmando que no momento em que o patrimônio for suficiente para sanar as dívidas empresariais, ou seja, quando a margem de lucro superar as despesas, o superávit empresarial será gerado. Sendo assim, esta empresa será considerada solvente no mercado. Entretanto quando não se consegue mais arcar com suas despesas, a empresa torna-se passiva a um processo falimentar, sendo considerada insolvente.

Ferreira *et al.* (2012) relatam em sua obra que entre os estudos sobre a mortalidade de micros e pequenas empresas não se consegue identificar um fato marcante para o encerramento das atividades, contudo é percebido que a falência é ligada, e dependente, da performance do empreendedor. O autor ainda complementa que 50% dos empreendedores iniciam seu negócio sem alguma vivência na área ou tendo pouca experiência.

2.2.4 Causas do insucesso empresarial

Machado e Espinha (2005) explicam que para haver o entendimento do insucesso empresarial é necessário, de imediato, entender quais os motivos que ocasionaram tal situação. Segundo os autores, o insucesso decorre de uma situação que acarretará no encerramento da atividade empresarial, situação essa que pode conter diversos fatores. Contudo Robinsom (2007) afirma que devido à grande gama de fatores que levam as empresas ao insucesso e as diversas definições por parte de autores, fica difícil de medir quais são as causas que ocasionaram o insucesso da empresa.

O Sebrae (2014) buscou identificar as principais *causas mortis* de empresas, através de entrevistas realizadas com cerca de 1.800 empresas, onde foram levantados três macros motivos: Planejamento Prévio, Gestão Empresarial e Empreendedor. Corroborando ainda para o assunto, Ferreira *et al.* (2012) realizaram uma pesquisa com sócios, gerentes e outras pessoas ligadas a gestão das empresas que faliram e consecutivamente revelam as causas do insucesso sob três âmbitos, o empreendedor, o negócio e o ambiente externo.

Albuquerque e Escrivão Filho (2012) exibem um levantamento através de pesquisas bibliográficas dos motivos do insucesso empresarial, elencando três agentes causadores, o empreendedor, a empresa e os fatores externos. Segundo estudos de Carter e Van Auken (2006), as causas do insucesso empresarial em pequenas empresas estão ligadas a três grandes fatores: a falta de conhecimento, a inacessibilidade ao crédito e o clima econômico.

Demonstra-se que poucas empresas fazem um levantamento sobre o mercado ou realizam um planejamento prévio dos itens necessários para a empresa e ainda detêm pouco tempo para o planejamento empresarial, configurando assim as causas de insucesso empresarial (SEBRAE, 2014). O Quadro 1 apresenta os principais levantamentos da pesquisa, no escopo do planejamento prévio.

Quadro 1 – Causas do insucesso no âmbito do planeamento prévio

Escopo	Questões associadas		Autores
Planeamento prévio	Informações precárias	Falta de conhecimento sobre os clientes, fornecedores e capital de giro necessário.	Sebrae (2014).
	Planeamento prévio de itens	Inexistência de ajuda de pessoas e instituições, falta de planeamento na ausência dos diretores e falta de elaboração do plano de negócio.	
	Planeamentos com pouco tempo	Planeamentos elaborados em até seis meses.	

Fonte: Dados da pesquisa

No escopo da gestão do negócio, o Sebrae (2014) aponta que a falta de inovação, de experiência sobre o mercado e de diferenciações são fatores que têm influência na mortalidade de uma empresa. Complementando sobre o assunto, Ferreira *et al.* (2012) elencam outros itens como fatores ligados ao insucesso empresarial, desde uma mão de obra qualificada, suportes aos negócios e qualidade e inovação de produtos.

Carter e Van Auken (2006) afirmam que nesse escopo a falta de um conhecimento sobre o gerenciamento, o preço e a projeção de futuro levam a decisões equivocadas e consecutivamente à falência. Albuquerque e Escrivão Filho (2012) relatam que a falta de um planeamento formal e a má gestão dos recursos são causadores do insucesso empresarial. A seguir demonstra-se no Quadro 2 a síntese das ideias dos autores no escopo da gestão do negócio.

Quadro 2 – Causas do insucesso no âmbito da gestão do negócio

(continua)

Escopo	Questões associadas		Autores
Gestão do negócio	Inovação	Falta de aperfeiçoamento dos produtos e tecnologias do setor, inovação dos processos, procedimentos e a carência de investimentos contínuos em capacitação.	Sebrae (2014); Ferreira <i>et al.</i> (2012).
	Experiência prévia	Falta de experiência no ramo de escolha da empresa.	Sebrae (2014).

(conclusão)

	Diferenciações	Falta de elaboração de produtos e serviços diferenciados.	Sebrae (2014).
	Suportes	Ausência de um suporte jurídico e contábil adequado.	Ferreira <i>et al.</i> (2012).
	Conhecimento	Falta de gerenciamento, planejamento estratégico, planejamento formal, projeção a longo prazo, falta de precificação, mão de obra qualificada e utilização dos recursos.	Ferreira <i>et al.</i> (2012); Carter e Van Auken (2006); Albuquerque e Escrivão Filho (2012).

Fonte: Dados da pesquisa

Dados do Sebrae (2014) afirmam que o empreendedor também está ligado ao declínio empresarial, e o seu comportamento, a falta de observância aos objetivos da empresa e a inexistência de contatos com a sociedade influenciam na mortalidade do negócio. Na visão de Ferreira *et al.* (2012), o empreendedor demonstrando sua falta de competência na gestão, experiência no ramo, escolaridade e relação com os demais sócios também configurarão fatores de insucesso.

Albuquerque e Escrivão Filho (2012) ainda apontam que a baixa escolaridade, a idade do empreendedor e falta de vivência no ramo podem influenciar no sucesso empresarial. Evidencia-se a seguir, através do Quadro 3, a sinopse dos autores sobre o escopo do empreendedor.

Quadro 3 – Causas do insucesso no âmbito do empreendedor

(continua)

Escopo	Questões associadas		Autores
Empreendedor	Comportamentos	Falta de antecipação aos fatos, de busca por informações e persistência.	Sebrae (2014).
	Objetivos	Carência de planos para atingir os objetivos e aonde quer-se chegar.	Sebrae (2014).
	Contatos	Participações em reuniões e interações com outras empresas e governo.	Sebrae (2014).

(conclusão)

	Escolaridade	Baixo nível de escolaridade e falta de cursos.	Ferreira <i>et al.</i> (2012); Albuquerque e Escrivão Filho (2012).
	Outros problemas	Problemas de saúde, Relação com os demais sócios; idade do empreendedor e falta de vivência no ramo.	Sebrae (2014); Ferreira <i>et al.</i> (2012); Albuquerque e Escrivão Filho (2012).

Fonte: Dados da pesquisa

Ferreira *et al.* (2012) associam o insucesso também ao ambiente externo, este escopo cria fatores responsáveis pela mortalidade das empresas desde as relações com clientes, governo e fornecedores. Carter e Van Auken (2006) acrescentam que, no ambiente externo, o clima econômico tem ligação com a mortalidade do negócio, uma vez que um decréscimo na economia resultaria em menores receitas e maiores dificuldade para as empresas, os autores elencam problemas ligados aos clientes, economia e concorrentes.

No escopo em análise, Albuquerque e Escrivão Filho (2012) completam afirmando que as condições econômicas, os clientes e a concorrência são destacados nos estudos como principais motivadores do insucesso empresarial. Exibe-se no Quadro 4 a síntese das causas do declínio empresarial em relação aos fatores externos.

Quadro 4 – Causas do insucesso no âmbito dos fatores externos

Escopo	Questões associadas		Autores
Fatores Externos	Clientes	Falta de Clientes, Vendas inadequadas, falta de conhecimento do cliente.	Ferreira <i>et al.</i> (2012); Carter e Van Auken (2006); Albuquerque e Escrivão Filho (2012).
	Fornecedores	Falta de Fornecedores.	Ferreira <i>et al.</i> (2012).
	Governo	Carga Tributária elevada e alta burocracia legal.	Ferreira <i>et al.</i> (2012).
	Concorrência	Grande competição com concorrentes e concorrências desleais.	Ferreira <i>et al.</i> (2012); Carter e Van Auken (2006); Albuquerque e Escrivão Filho (2012).
	Mercado	Cenário Econômico Nacional.	Carter e Van Auken (2006); Albuquerque e Escrivão Filho (2012).
	Outros	Falta de um mercado específico.	Carter e Van Auken (2006).

Fonte: Dados da pesquisa

Carter e Van Auken (2006) ainda complementam os estudos levantando o acesso ao crédito como fator de insucesso. Para os autores, a utilização de empréstimos pode afetar a liquidez da empresa, entretanto a sua inacessibilidade também pode ocasionar em falta de capital para custear as operações da mesma. Albuquerque e Escrivão Filho (2012) reiteram Carter e Van Auken (2006), afirmando que a dificuldade de liberação de financiamentos contribui para a falência das empresas.

A recorrência, por parte das empresas, às novas dívidas com finalidade de liquidar outras dívidas em vencimento, uma vez que a empresa não gera recursos, acabam por fazer a sociedade tomar empréstimos em demasia, criando assim uma dependência desses recursos e aspirando um eminente processo falimentar (MARION, 2012).

2.3 LEI 11.101/05 – FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a decretação da Lei 11.101/05, por parte do Congresso Nacional, retirou-se a concordata preventiva ou suspensiva e renovou-se o processo falimentar, consertando defeitos e adaptando o mesmo às necessidades da economia brasileira. A Lei de Falência e Recuperação Judicial busca acrescer o procedimento a todas as empresas, não atentando a natureza de sua atividade exercida, diferentemente do processo anterior que se destinava ao comerciante (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

Este ordenamento efetivou diversos princípios, entre eles estão o pressuposto da preservação empresarial, a preocupação com o trabalho e a função social da empresa, principalmente aqueles ligados à ordem econômica (SANTOS; SOUZA, 2015). Na opinião de Tomazette (2017), a utilização do processo de recuperação judicial é fundamental para a superação da crise empresarial, ou seja, é considerado um mecanismo de superação do estado insolvente.

A Serasa Experian (2018a) realizou pesquisas onde pode-se observar que nos últimos dez anos de vigência da legislação o processo de recuperação judicial adquiriu fundamental importância. Tal afirmação está evidenciada na Figura 1, sendo comprovados o decréscimo no pedido de falência e o aumento no requerimento de recuperação judicial.

Figura 1 – Requerimento de falência e recuperação judicial



Fonte: SERASA EXPERIAN (2018a)

A Lei de Falências e Recuperação Judicial é uma importante evolução que oferece mecanismos para acabar com a crise, sendo mais transparente e eficaz para a economia. Esta Lei é responsável, mesmo que não por completo, pela diminuição das falências requeridas (SANTOS; SOUZA, 2015).

O IRB (2011) complementa que o ordenamento vigente possui maior transparência e controle perante os seus processos, fornecendo para a empresa devedora a oportunidade de recuperar sua credibilidade e contribuir para o fortalecimento da economia.

2.3.1 Disposições Gerais

Remete-se a leitura da letra do Art. 1º da Lei 11.101/05, onde é expresso que: “Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor” (BRASIL, 2005). Abrão e Toledo (2016) descrevem que no artigo exposto são especificados os institutos a que a Lei se refere, assim sendo adentra-os na ordem jurídica brasileira.

Neste mesmo âmbito, Mamede (2016) afirma que nos termos do referido artigo o processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial facultar-se-ão as sociedades empresárias e aos empresários, ou seja, quem exerça atividade econômica organizada para o mercado, sendo produção de bens ou circulação dos mesmos ou até prestação de serviços.

O Art. 2º da Lei 11.101/05 organiza um rol de sociedades empresárias que não se submetem a aplicabilidade das ordens da exposta Lei (BRASIL, 2005). Tomazette (2017) complementa que o artigo citado exclui da aplicação da Lei e de seus procedimentos alguns sujeitos, contudo essa exclusão nem sempre é absoluta, ou seja, em certos casos os sujeitos podem ainda pleitear a falência.

Conforme os autores Abrão e Toledo (2016), a Lei optou por impedir sua aplicabilidade à empresas públicas e sociedades de econômica mista e ainda instituiu um extenso rol de empresas que deverão conter um processo próprio e diferenciado. Contudo segundo os autores, ao serem impetradas de utilizar a Lei exposta é expressa a necessidade de uma legislação própria a ser utilizada, para tanto pode-se utilizar a Lei 11.101/05 como supletiva para as regras específicas.

Apresenta-se no Quadro 5 as sociedades empresárias impedidas de valer-se dos institutos referidos no Art. 1º, bem como ainda um levantamento dos motivos do impedimento.

Quadro 5 – Empresas não abrangidas pela Lei 11.101/05

Entidades	Motivo
Empresas públicas e sociedade de economia mista	O capital destas empresas é constituído totalmente ou em parte por recursos do estado.
Instituições financeiras	Como em outros países a preservação de soluções diferenciadas.
Cooperativas de crédito e Entidades de previdência complementar	Deverão reger-se por ordenamento próprio, legal e regulamentador.
Consórcios	Proteção da poupança popular.
Sociedades operadoras de planos de assistência à saúde	Subordinada pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).
Sociedades seguradoras e sociedades de capitalização	Subordinada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
Sociedades equiparadas às anteriores	Casos em que hajam regimes específicos, por antes de supervisão aplicáveis.

Fonte: Abrão; Toledo (2016)

Abrão e Toledo (2016) ainda complementam que o empresário rural, por força do código civil, estará sujeito aos termos da referida Lei, caso haja inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e ainda afirmam que as sociedades anônimas são consideradas independente de sua atividade como sociedade empresária, abrangidas pela ordem da exposta Lei.

O Art. 3º da Lei 11.101/05 determina que a distribuição do processo dar-se-á no local onde residir a filial de empresas estrangeiras ou principal estabelecimento de empresas nacionais (BRASIL, 2005). Abrão e Toledo (2016) alegam que a jurisprudência mais acolhida para identificar o estabelecimento principal da empresa é aquela em que se exerça a maior atividade mercantil, ou também se pode adotar o critério do local que a empresa possuir o maior número de ativos expressivos.

Os autores ainda completam que o Art. 3º da Lei 11.101/05 buscou fixar a responsabilidade pela Lei de Falência e Recuperação Judicial ao principal estabelecimento da empresa devedora, ou seja, a sua sede empresarial. Para isso Mamede (2016) afirma que a distribuição deve ser feita em juízo competente, ou melhor, o foro da sede principal da empresa insolvente. Tal medida é essencial,

segundo o autor, para que se possa prevenir outros pedidos de falência ou recuperação judicial contra o devedor.

2.3.2 Verificação e habilitação do crédito

Como descrito por Abrão e Toledo (2016), caberá ao administrador judicial a função de dirigir e decidir a habilitação dos créditos, tendo base na documentação contábil e fiscal apresentada pelo devedor e ainda outros demonstrados pelos credores, uma vez que caberá ao juiz deliberar, neste âmbito, somente em questões que incorram em conflitos de interesse. Mamede (2016) completa que ao findar as verificações cabíveis ao administrador o juiz ordenará a expedição de um edital.

Conforme Tomazette (2017), ao ser publicado esse edital, os credores passarão a reconhecer quais os créditos que devedor levantou, juntamente com seus valores e classificações. O Art. 7º da Lei 11.101/05 expõe que: “publicado o edital previsto os credores terão o prazo de 15 dias para apontar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (BRASIL, 2005).

Em consonância com o artigo exposto, os credores terão o prazo de quinze dias para habilitar seus créditos ou manifestar divergências, ou seja, o credor apresentará ao administrador judicial sua habilitação, caso seus créditos tenham sido esquecidos, ou até mesmo sua impugnação caso o crédito expresse alguma divergência (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

O § 2º do Art. 7º da Lei 11.101/05 dispõe que, após a recepção das informações e documentos dos credores habilitados ou divergentes, o administrador judicial fará uma nova publicação, através de um novo edital no prazo de 45 dias, onde conterá a relação dos credores, indicará o local, o horário e o prazo comum para terem acesso a documentos que embasem a elaboração da relação publicada (BRASIL, 2005).

A partir da relação interposta pelo devedor, juntamente com a documentos entregues e as divergências apresentadas, caberá ao administrador judicial providenciar uma relação de credores em até 45 dias contados do término do prazo para habilitação (TOMAZETTE, 2017).

Conforme Abrão e Toledo (2016), os credores terão prazo de cinco dias para formular contestação da impugnação, através de juntada de documentos. Após esse

prazo o juiz da causa deve intimar o devedor e comitê, caso houver, no prazo de cinco dias para manifestar-se sobre ela. No fim o administrador judicial terá cinco dias para anexar sua manifestação e possíveis laudos de especialistas que comprovem a impugnação. Transcorridos os prazos caberá ao juiz tomar suas conclusões.

Segundo o Art. 14 da Lei 11.101/05, uma vez que não haja impugnações caberá ao magistrado homologar a relação dos credores, com a denominação de quadro-geral (BRASIL, 2005). Tomazette (2017) reitera que o juiz homologará o quadro-geral de credores com relação de credores quando não houver mais questionamentos.

Entretanto, segundo Art. 19 da Lei 11.101/05, poderá o administrador judicial, o comitê, o representante do ministério público ou qualquer credor pedir ao juízo competente o cancelamento, reclassificação ou retificação de qualquer crédito, até o encerramento do processo falimentar ou de recuperação, em casos de falsidade, simulação, dolo, fraude, erros e documentos ignorados (BRASIL, 2005).

2.3.3 Administrador Judicial

Trata-se de agente auxiliar do juiz, o administrador judicial será escolhido entre as pessoas de confiança do magistrado, deixando-o livre para a escolha do profissional, ou seja, retira-se a doutrina do regime anterior que delimitava a escolha sob consentimento da maioria dos credores (TOMAZETTE, 2017). O IRB (2011) completa que o administrador judicial é deliberado pelo juiz e atuará sob supervisão direta, necessitando ser um profissional idôneo ou pessoa jurídica especializada.

Para isso, observa-se o Art. 21 da Lei 11.101/05 onde é delimitada a escolha desse profissional: “O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada” (BRASIL, 2005). Mamede (2016) descreve idoneidade como: “Idoneidade profissional, portanto, é capacidade e adequação profissional, conveniência e suficiência para o desempenho da função” (MAMEDE, 2016, p. 54).

Este administrador desempenha um cargo de confiança no gerenciamento dos ativos, devendo ser, preferencialmente, advogados, contadores, administradores de empresas ou economistas. Devido a grandes complexidades em processos

faculta-se a contratação de uma pessoa jurídica específica, entretanto aplica-se a condição de nomeação de um profissional da empresa responsável pelo processo (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

O administrador exercerá funções que lhe são cabíveis, tanto nos processos de falências como de recuperação judicial. Neste último caberá ao profissional essencialmente fiscalizar o devedor, contudo as funções não se esgotam somente nisso (TOMAZETTE, 2017).

O Art. 22 da Lei 11.101/05 atribuiu funções comuns ao administrador judicial no processo de falência e recuperação judicial (BRASIL, 2005):

- a) Encaminhar correspondência aos credores informando a data do pedido da recuperação judicial ou decretação da falência, a classificação, natureza e o valor do crédito;
- b) Conceder, com diligência, quaisquer informações solicitadas por credores interessados;
- c) Disponibilizar extratos dos livros do devedor, para que estes sirvam como base para as habilitações e impugnações dos créditos;
- d) Requer quaisquer informações para credores, devedores ou seus administradores;
- e) Compor a relação dos credores com base em livros contábeis, documentação comercial e fiscal do devedor e habilitação ou divergência do crédito apresentadas pelos credores;
- f) Montar o quadro-geral de credores embasado pela relação dos credores;
- g) Requerer em juízo a intimação da assembleia geral de credores quando julgar necessário, a fim de tomar decisão;
- h) Admitir empresas especializadas ou profissionais para colaborar nas suas funções, mediante autorização judicial e real necessidade; e
- i) Anunciar-se em casos previstos da Lei 11.101/05.

Contudo dito artigo ainda delega funções específicas ao administrador judicial somente no processo de recuperação judicial:

- a) Observar as práticas do devedor e a observância ao plano de recuperação judicial;
- b) Solicitar a convolação em falência caso ocorra descumprimento do plano de recuperação;

- c) Expor ao juízo um parecer mensalmente, para juntada aos autos, das práticas do devedor; e
- d) Elaborar o relatório circunstanciando a execução do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial que descumprir as atribuições relacionadas anteriormente será intimado no prazo de cinco dias a realizá-las, caso contrário o jurista nomeará outro profissional para o processo. Em casos de administradores judiciais substituídos, caberá ao juiz delimitar valor proporcional ao trabalho já realizado, salvo nos casos de renúncia sem motivos claros, por parte do profissional (BRASIL, 2005).

O valor a título de remuneração do administrador é fixado pelo juiz e pago pelo devedor, observando um limite de 5% dos valores devidos aos credores na recuperação judicial, ou seja, quanto maior o passivo na recuperação judicial, mais elevado será o trabalho do administrador e conseqüentemente sua bonificação será maior, salvo em caso de micro e pequenas empresa que esse valor passa a 2% (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

2.3.4 Órgãos da recuperação judicial

2.3.4.1 Comitê de credores

Os credores têm papel importante na recuperação judicial e na falência, essa atuação torna-se possível a partir do órgão denominado Comitê de Credores, tendo por finalidade observar de perto o andamento da empresa em falência ou recuperação judicial, nota-se a sua existência em grande parte dos processos. Sua criação depende da deliberação da assembleia geral de credores, contudo em processos menores sua criação seria desnecessária (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

Mamede (2016) relata que o comitê de credores é composto por quatro membros, cada representante de uma classe de credores: um representando os credores trabalhistas, um representando os credores de privilégios especiais e direitos reais de garantia, um representando os credores quirografários e com privilégios gerais e por fim um representando os eleitos pelos credores de microempresas e de pequeno porte, cada representante acompanhado com dois suplentes.

Existem problemas apontados por doutrinas, uma parte afirma que não se pode aplicar totalmente o Art. 26 da Lei 11.101/05 para candidatar representantes das classes de credores, e que para sanar tal descompasso, deverá ser observado o Art. 41 da mesma Lei, pois caso o contrário os credores de acidentes de trabalho e credores subordinados serão privados de representação (TOMAZETTE, 2017).

O Art. 27 da Lei 11.101/05 traz em sua letra as funções que devem ser desenvolvidas pelo comitê de credores (BRASIL, 2005). Para Mamede (2016) a atividade desenvolvida por este órgão de credores é essencial para que os objetivos do processo sejam atingidos. Sintetiza-se no Quadro 6 as principais funções desempenhadas pelo comitê de credores no processo de falência e recuperação judicial.

Quadro 6 – Funções do comitê de credores na falência e na recuperação judicial

Na falência e na recuperação judicial		
Art. 27, Inciso I - Alíneas		Abrão e Toledo (2016)
A	Fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial.	A fiscalização da atividade do administrador passa a ser deliberada ao comitê de credores bem como a observância as contas passam a ser um dever ao comitê.
B	Zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da Lei.	A fiscalização pelo cumprimento da Lei em defesa dos credores, ou seja, uma garantia do cumprimento do dispositivo.
C	Comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores.	Defender o interesse dos credores, passa a ser função do comitê, perante a qualquer anormalidade deverá este comunicar o juiz.
D	Apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados.	Função de ouvidor dos interessados, devendo em alguns casos tomar medidas necessárias e até mesmo utilizar o dispositivo da alínea anterior.
E	Requerer ao juiz a convocação da assembleia-geral de credores.	Sempre que achar necessário o comitê poderá pleitear ao juiz a convocação da assembleia geral de credores.
F	Manifestar-se nas hipóteses previstas na Lei.	O comitê terá voz em qualquer momento do processo em que a Lei prevê sua intervenção.

Fonte: BRASIL (2005); ABRÃO E TOLEDO (2016)

Contudo o ordenamento em questão denota funções específicas ao comitê de credores em processos de recuperação judicial. Evidencia-se no Quadro 7 as

principais funções desempenhadas pelo referido comitê, exclusivamente no processo de recuperação judicial.

Quadro 7 – Funções do comitê de credores na recuperação judicial

Na recuperação judicial		
Art. 27, Inciso II – Alíneas		Abrão e Toledo (2016)
A	Fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação.	Devera o comitê analisar o devedor e emitir mensalmente um relatório da situação empresarial do devedor.
B	Fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial.	Observar o cumprimento do plano de recuperação consiste na atribuição fundamental do comitê.
C	Submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial.	Caberá ao comitê, antes da aprovação do plano, em casos em que o devedor é afastado por conduta lesiva, pleitear ao juiz a alienação de bens ativos, criação de ônus reais e outras garantias e qualquer ato necessário para o andamento da atividade da empresa.

Fonte: BRASIL (2005); ABRÃO E TOLEDO (2016)

As deliberações sancionadas pelo comitê de credores serão registradas em livros de atas, havendo ainda a necessidade da rubrica do juízo. Em casos de inexistência deste órgão, cairá sobre o administrador judicial a execução das atribuições, em casos da incapacidade deste, recairá ao juiz. O devedor não custeia a remuneração do comitê de credores, exceto em casos de despesas comprovadas e aprovadas pelo juiz, estes custos serão ressarcidos observando a disponibilidade de caixa (BRASIL, 2005).

Estarão ineptos a candidatar-se a cargos no comitê de credores ou administrador judicial, quem nos últimos cinco anos fora destituído dos respectivos cargos por inobservância a este dispositivo legal, e ainda se exclui o interessado que possuir parentesco de até 3º grau com o devedor (BRASIL, 2005). Abrão e Toledo (2016) comentam que estes impedimentos se assemelham àqueles adotadas pelo processo falimentar e concordatário, contudo os autores ressaltam que a novação,

trazida pelo atual ordenamento jurídico, instaura um prazo de cinco anos para observar a atuação dos candidatos.

Caberá ainda ao juiz, conforme Art. 31 da Lei 11.101/05, destituir em casos de desobediência aos preceitos do ordenamento o administrador judicial ou quaisquer membros do comitê de credores e nomear novos membros que serão chamados no prazo de 48 horas (BRASIL, 2005). Abrão e Toledo (2016) complementam ainda afirmando que o juiz concederá direito de defesa aos faltantes, contudo caso incorra em destituição das atribuições, caberá ao juiz nomear novos participantes.

2.3.4.2 Assembleia geral de credores – AGC

A assembleia geral de credores é instituída para atender os interesses dos detentores do crédito, ela representa a união de todos os credores a fim de decidir sobre matérias específicas (TOMAZETTE, 2017). É um órgão que aglutina todos os detentores de créditos contra a empresa ou empresário, devendo essa assembleia realizar-se na sede da empresa (MAMEDE, 2016).

O IRB (2011) reconhece que a assembleia é um ente deliberativo que tem a função de manifestar o interesse de todos os credores. Tomazette (2017) ainda completa que a assembleia é um órgão para decisões entre os credores perante as sociedades empresarias em recuperação judicial. Contudo o autor ainda afirma que sua atuação é alternativa, pois há processos que não há a necessidade de manifestação dos possuidores do crédito.

A assembleia geral de credores terá como atribuições na recuperação judicial: rejeitar, aprovar ou modificar o plano de recuperação interposto pela empresa devedora; eleger os membros e possíveis substituições do comitê de credores; analisar o pedido de desistência do devedor após deferimento do processamento; indicar um gestor judicial em casos de afastamento do devedor e quaisquer matérias pertinentes aos credores (BRASIL, 2005).

O órgão será convocado estritamente pelo juiz, através de edital em jornais de grande circulação na sede da empresa e filiais, poderão ainda requerer ao juiz a convocação da assembleia geral de credores o administrador judicial e os credores que representam 25% do total dos créditos de uma classe (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

Os credores na assembleia geral são segregados em quatro classes conforme relatam Abrão e Toledo (2016), os créditos ligados a legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho constituem a classe I, os créditos com garantia real formam a classe II, a classe III é formada pelos créditos quirografários, com privilegio especial, com privilégio real ou subordinados e a classe IV pelos credores enquadrados nas microempresas ou de pequeno porte. No Quadro 8 é exposta a composição da assembleia geral de credores e suas limitações através do entendimento do Art. 41 da Lei 11.101/05.

Quadro 8 – Composição da assembleia geral de credores

Classe	Credores	Limitações	Base Legal
I	Legislação Trabalhista e créditos decorrentes de acidentes de trabalho	Votam com o total de seus créditos sem limitações.	Art. 41, Inciso I, §1º
II	Garantia real	Votam até limite do valor do bem garantido.	Art. 41, Inciso I, §2º
III	Quirografários, com privilégios especial, com privilégio geral, ou subordinados	Votam pelo restante do valor de seu crédito.	Art. 41, Inciso I, §2º
IV	Titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte		Art. 41, Inciso IV

Fonte: BRASIL (2005)

Para fins de aprovação de proposta na assembleia, considera-se aprovada aquela que obtiver maioria dos votos favoráveis de credores, cujos valores de seus créditos sejam superiores a metade dos créditos presentes na assembleia (BRASIL, 2005). No Quadro 9 demonstra-se os quóruns básicos para deliberações na assembleia geral de credores.

Quadro 9 – Quóruns necessários para deliberações na AGC

Ato	Quórum
Deliberações ligadas ao plano de recuperação	Todas as classes de credores deverão aprovar a proposta, tendo: - Credores que representem mais da metade dos créditos das classes II e III. - Maioria simples dos credores da classe I e IV, independentemente do valor de seu crédito.
Instalação da assembleia geral	Mais da metade dos créditos de cada classe.
Constituição do comitê dos credores	Maioria de qualquer das classes de credores que estejam presentes na assembleia geral.
Venda de ativos	Dois terços do crédito presente.

Fonte: ABRÃO E TOLEDO (2016); BRASIL (2005)

Poderão ainda participar das assembleias os sócios do devedor, empresas coligadas, controladoras, controladas, sócios com participação superior a 1%, cônjuge, parentes entre outros, contudo estes não terão direito a voto serão desconsiderados nas bases do quórum (BRASIL, 2005).

2.3.5 Recuperação judicial de empresas

A recuperação judicial é um instituto jurídico que visa preservar o negócio, estimular a atividade da empresa e salvaguardar os empregos, sendo considerada um favor legal pois garante ao insolvente o direito de quitar sua crise econômico-financeira e salvar seu negócio, protegendo os empregos e preservando os direitos de terceiros (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

Pode-se observar os preceitos dos autores a partir da leitura da letra do Art. 47 da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (BRASIL, 2005).

Tomazette (2017) completa que devido aos efeitos que a crise empresarial pode causar na ordem nacional, observou-se a necessidade de criar a recuperação judicial objetivando resolver a crise da empresa devedora ou até mesmo prevenir iminente insolvência. Segundo Mamede (2016), existem requisitos para justificar o

interesse em pleitear o processo de recuperação judicial, entre eles está a crise econômico-financeira que pode conduzir o negócio a quebra.

2.3.5.1 Requisitos Básicos

De início é necessário levantar as condições básicas para pleitear o processo, para isso a Lei 11.101/05 exige diversas condições específicas e cumulativas para que a empresa possa pleitear o processo de recuperação judicial (TOMAZETTE, 2017). O Art. 48 do ordenamento em questão normatiza os requisitos básicos para o empresário postular o processo de recuperação judicial em juízo (BRASIL, 2005).

A partir disso, exibe-se no Quadro 10 os requisitos sob a ótica de Abrão e Toledo (2016).

Quadro 10 – Requisitos para pleitear a recuperação judicial

Base Legal – Lei 11.101/05	Requisitos
Art. 48, <i>Caput</i>	Exercer sua atividade empresarial há mais de 2 anos.
Art. 48, Inciso I	Não ser falido ou, se foi, estarem extintas suas obrigações.
Art. 48, Inciso II	Não ter concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.
Art. 48, Inciso III	Não ter concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos utilizando o plano especial.
Art. 48, Inciso IV	Não ter sido condenado por crime falimentar.
Art. 48, Inciso IV	Não ter sócios ou administradores condenados por crime falimentar.

Fonte: BRASIL (2005); ABRÃO E TOLEDO (2016)

Caberá aos diretores de sociedades anônimas e administradores de sociedades limitadas a aptidão para requerer o processo (ABRÃO; TOLEDO, 2016). O § 1º do Art. 48 da Lei 11.101/05 determina que: “A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente” (BRASIL, 2005).

2.3.5.2 Mecanismos de recuperação judicial

Segundo o Art. 50 da Lei 11.101/05, Inciso I: “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” (BRASIL, 2005). É a forma de recuperação que mais se relaciona com a concordata preventiva, postergando os prazos e reavaliando as condições de pagamentos. Poderá nesse aspecto a empresa receber abatimentos ou até maiores prazos, gerando assim um maior fluxo de caixa (FRANCISCO FILHO, 2015).

Complementando o autor, Tomazette (2017) relata que a autorização de maiores prazos, o parcelamento de dívidas com único vencimento, concessão de descontos são pertinentes para a adequação do fluxo de caixa, podendo este utilizar um recurso maior em sua atividade para superar a crise. Mamede (2016) afirma que se a crise econômico-financeira emergir de uma estrutura organizacional inadequada sugere-se a observação ao Inciso II do Art. 50 da Lei 11.101/05 do presente dispositivo.

Referido Inciso anuncia que: “cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente” (BRASIL, 2005). Neste ponto, Tomazette (2017) refere-se a medidas societárias como ferramenta para reestruturar a sociedade e permitir uma melhor performance a fim de viabilizar tal medida são aceitas mudanças na estrutura da empresa.

Abrão e Toledo (2016) afirmam que a cisão parcial ou total, fusão, incorporação, a transformação da sociedade e a constituição de subsidiária integral poderão ser previstas no plano de recuperação. Os autores ainda complementam que poderá se utilizar a cessão de cotas ou ações em seu poder, direitos estes contabilizados no grupo do ativo não circulante na conta de participações em outras sociedades.

O mecanismo disposto no Inciso III introduz possíveis modificações no controle societário (BRASIL, 2005). Neste método de reestruturação, Abrão e Toledo (2016) declaram que os controladores ou as sociedades controladoras transferirão o controle societário da empresa devedora, poderão os sócios consolidar o poder de controle caso a crise empresarial decorra de litígios entre estes e ainda facultar-se-á ao controlador negociar seu poder com os sócios minoritários, ou seja aumentar o capital social.

Neste âmbito, Francisco Filho (2015) acrescenta que as modificações no controle da sociedade podem incidir-se na forma parcial ou total, nesta quando se é vendido todo o poder de controle, e naquela quando adentra um sócio novo. Mamede (2016) finaliza e complementa seu pensamento afirmando que para crises advindas da estrutura organizacional também se observa o Inciso II do Art. 50.

O Inciso IV apresenta como mecanismo: “substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos” (BRASIL, 2005). Para Abrão e Toledo (2016) o plano poderá trazer a renúncia, deposição e a substituição parcial ou total dos administradores, bem como prever a criação, alteração ou eliminar cargos do conselho de administração ou cargos da administração.

Mamede (2016) corrobora afirmando que este mecanismo consiste em uma reengenharia da administração da sociedade, tornando-a ágil, técnica e competente. Somando às doutrinas expostas, Francisco Filho (2015) afirma que o mecanismo de recuperação em questão não deve ser utilizado em casos de crises macroeconômicas.

É possível conferir aos detentores do crédito o direito de eleição separadamente dos administradores e ainda o poder de vetar matérias do plano de recuperação (MAMEDE, 2016). Tal mecanismo está exposto no Inciso V da Lei 11.101/05, onde se afirma que: “concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar” (BRASIL, 2005).

Abrão e Toledo (2016) agregam que o poder de veto conferido aos credores poderá interferir no exercício do controlador e para isso caberá aos credores elegerem um representante para as funções administrativas. Tomazette (2017) completa que a partir deste mecanismo o credor terá participação ativa na gestão da empresa.

Conforme Inciso VI da Lei 11.101/05, o aumento de capital poderá ser utilizado como mecanismo de recuperação judicial (BRASIL, 2005). Francisco Filho (2015) comenta que a Lei traz o aporte de recursos como meio à reorganização e contorno a crise, sendo este considerado o melhor meio de reestruturação. Complementando o pensamento de Francisco Filho, Abrão e Toledo (2016) afirmam que o aumento de capital é ótimo mecanismo de recuperação, uma vez que incidirá no aumento do índice de liquidez dessa empresa.

Ainda nesse mecanismo, Mamede (2016) afirma que a subscrição e integralização do capital social poderá ser feita com capital próprio do sócio ou por terceiros, sendo nesse observada a aceitação de novos sócios. O autor ainda completa que no mecanismo exposto poderá ser combinado ao meio da alteração do controle societário, uma vez que o novo sócio poderá aportar capital suficiente para lhe conferir poder de controle.

O Inciso VII do Art. 50 demonstra que pode ser utilizado como mecanismo: “trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados” (BRASIL, 2005). Francisco Filho (2015) relata que a mudança de proprietário ou direção da empresa consistem em mecanismos para recuperar o negócio. Para o autor essa transferência decorre da alienação do estabelecimento para melhores explorações da atividade econômica, e o arrendamento consistirá em casos em que a direção do negócio passará ao arrendador, mas o estabelecimento continuará em poder da sociedade devedora.

Para Tomazette (2017), até mesmo obrigações com vínculos trabalhistas poderão sofrer ajustes, para que não reprimam a continuidade operacional do negócio; para isso utiliza-se a redução salarial, redução da jornada e a compensação de horas, todos os atos mediante convenções coletivas ou acordos. Abrão e Toledo (2016) ainda completam que o plano poderá utilizar como mecanismo a suspensão de contratos, temporariamente, concessão de férias coletivas e demissões. Tais afirmações evidenciam-se a partir da releitura do mecanismo exposto no Inciso VIII da Lei 11.101/05 “redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva” (BRASIL,2005).

Conforme Inciso IX, “dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros” consistirá em um mecanismo de recuperação judicial (BRASIL, 2005). Segundo Francisco Filho (2015) este mecanismo é utilizado quando o credor aceitar receber o valor de seu crédito na forma de um bem do devedor. Abrão e Toledo (2016) afirmam que a novação objetiva ou subjetiva dos débitos poderá ser realizada de duas formas, através da substituição do devedor ou da dívida.

Tomazette (2017) relata que a constituição por parte dos credores de uma sociedade que integralizará capital social, através de seus créditos contra o devedor, consiste também em um mecanismo de recuperação judicial. Mamede (2016)

destaca que poderão ainda constituir sociedade de credores os empregados que possuam créditos contra a empresa. Observa-se no Inciso X tais afirmações, “constituição de sociedade de credores” (BRASIL, 2005).

Uma das formas da empresa capitalizar-se simples e rapidamente está na venda de bens ativos não ligados à execução da atividade e que não interferem no lucro, essa alienação consiste em um mecanismo de recuperação empresarial (ABRÃO; TOLEDO, 2016). Mamede (2016) elenca exemplos de bens para a alienação, eles são imóveis, marcas e maquinários. Tal mecanismo está evidenciado no Inciso XI, “venda parcial dos bens” (BRASIL, 2005).

Consoante o Inciso XII, faculta-se a utilização como meio de reorganização, o equilíbrio de juros provindos de qualquer débito, inclusive contratos de crédito rural (BRASIL, 2005). Nessa vertente, Francisco Filho (2015) afirma que este mecanismo consiste na negociação dos débitos que prejudicam a empresa em crise, para isso as instituições financeiras e fomento mercantil padronizarão os encargos financeiros, determinarão taxas menores do que as do mercado para captação de recursos, fazendo com que a lucratividade não seja danificada.

Tomazette (2017) complementa que a palavra equalização deve ser compreendida como ajustes nos encargos, uma vez que estes configuram despesas onerosas à atividade da empresa, utiliza-se o mecanismo de pleitear melhores condições de juros cobrados contra o devedor. Outro mecanismo existente na Lei 11.101/05 encontra-se no Inciso XIII, “usufruto da empresa”. Para Francisco Filho (2015), tal meio consiste na transferência da responsabilidade pela empresa em crise à pessoas mais competentes, tornando-os dirigentes usufrutuários e beneficiando-se dos benéficos da atividade da empresa.

O Inciso XIV traz o mecanismo da administração compartilhada como ferramenta para superar a crise econômico-financeira (BRASIL, 2005). Para Abrão e Toledo (2016), o plano poderá conter a presunção que pessoas indicadas pelos proprietários, credores e empregados, com idoneidade e competência, sejam habilitadas como representantes integrantes dos órgãos administrativos. Segundo Mamede (2016), este mecanismo combinará a vontade dos empresários, credores e trabalhadores, tendo assim múltiplas posições na gestão do negócio.

De igual forma ao aumento de capital contido no Inciso VI, a empresa poderá emitir valores mobiliários, como por exemplo debêntures, com o objetivo de captar recursos para a atividade empresarial (TOMAZETTE, 2017). Contudo,

Francisco Filho (2015) adverte que tal emissão deve atentar às condições do mercado de capitais, e que tal mecanismo apenas será eficiente se houver interesse de investir na empresa. Segundo Mamede (2016), a Lei ainda sugere como mecanismo de recuperação a constituição de uma sociedade de propósito específico para tomar propriedade bens ativos do devedor como pagamento referente a créditos.

Para melhor entendimento, Abrão e Toledo (2016) segregam os mecanismos em cinco grandes grupos de reestruturação, o poder de controle, financeira, econômica, administrativo, societária. Para melhor compreensão, o Quadro 11 expõe os mecanismos de recuperação judicial.

Quadro 11 – Meios de recuperação judicial permitidos pela Lei 11.101/05

Reestruturação	Meio de Recuperação	Base Legal
Poder de controle	-Alienação do poder de controle. -Consolidação do poder de controle. -Poder de controle compartilhado.	Art. 50, Inciso III
	-Eleição de administradores indicados pelos credores. -Poder de veto.	Art. 50, Inciso V
	-Constituição de sociedade de credores.	Art. 50, Inciso X
	-Usufruto da Empresa.	Art. 50, Inciso XIII
Financeira	-Dilação de prazos de obrigações e dívidas.	Art. 50, Inciso I
	-Aumento do capital social.	Art. 50, Inciso VI
	-Dação em pagamento e novação de dívidas.	Art. 50, Inciso IX
	-Equalização dos encargos financeiros.	Art. 50, Inciso XII
	-Emissão de valores mobiliários.	Art. 50, Inciso XV
Economia	-Cessão de quotas ou ações.	Art. 50, Inciso II
	-Trespasse ou arrendamento de estabelecimento.	Art. 50, Inciso VII
	-Alienação parcial de bens.	Art. 50, Inciso XI
	-Constituição de sociedade para adjudicar bens.	Art. 50, Inciso XVI
Administrativa	-Substituição dos administradores.	Art. 50, Inciso IV
	-Modificação dos contratos de trabalho.	Art. 50, Inciso VIII
	-Administração compartilhada.	Art. 50, Inciso XIV
Societária	- Reestruturação societária.	Art. 50, Inciso II

Fonte: ABRÃO; TOLEDO (2016)

2.3.5.3 Plano de recuperação judicial

O código de Bancarrota dos EUA, instaurado em 1978, norteou o Art. 53 da Lei 11.101/05, que instaura o plano de recuperação judicial com o objetivo de evidenciar a viabilidade econômica e financeira de uma empresa (ABRÃO; TOLEDO, 2016). Contudo, Tomazette (2017) afirma que ao contrário da doutrina americana, o plano de recuperação judicial brasileiro é legitimamente apresentado pelo devedor.

Segundo o IRB (2011), o plano de recuperação judicial tem o objetivo de propiciar às empresas a oportunidade de tornar-se competitivas e produtivas novamente. Todavia não se deve confundir plano de recuperação como postergação de dívidas, este deve conter instrumentos que inibam as causas da crise, não somente a sua postergação.

Tomazette (2017) corrobora ainda afirmando que o plano de recuperação judicial consiste em uma proposta inicial firmada com os credores. Para o autor, a recuperação judicial é flexível a cada empresário, por esse motivo o devedor apresentará o plano de recuperação indicando os mecanismos necessários para sanar o momento insolvente.

O plano é elaborado em duas fases distintas. A inicial é o diagnóstico baseado na contabilidade, tendo como base enquadramentos tributários e contábeis, gestão, empregados, fluxos de caixa; e a segunda é a elaboração de um laudo de avaliação econômica, onde demonstra-se a margem de lucro e faturamento projetado (IRB, 2011).

Tomazette (2017) relata que o plano de recuperação deverá ser apresentado ao juízo competente no prazo improrrogável de 60 dias, analisados a partir do deferimento do processamento sob pena de convolar em falência. Entretanto, o autor destaca que a apresentação deste plano não é requisito para a concessão do processo.

Segundo o Art. 53 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o Art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (BRASIL, 2005).

Contudo, salienta-se que o plano não deverá conter prazo maior que um ano para pagamentos de créditos trabalhistas e de acidentes de trabalhos já vencidos, e ainda não delimitar prazo maior de trinta dias para pagamento de salários vencidos nos três últimos meses antecedentes a petição, limitando-se a cinco salários-mínimos (BRASIL, 2005).

Existem dois planos: o plano de recuperação judicial ordinário utilizado para empresas de grande porte, e o plano de recuperação especial para microempresas e empresas de pequeno porte (IRB, 2011).

Os devedores habilitados por Lei a pleitear o processo de recuperação judicial que enquadrarem-se na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos moldes da legislação em vigor, sujeitam-se à aplicação do plano especial, que deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, desde que declarem sua intenção no pedido inicial (BRASIL, 2005).

Esse plano especial não é submetido à assembleia geral de credores, provém da relação do devedor e dos credores quirografários, possibilitando o aumento de prazos, realização estoques, diminuição da jornada trabalhada, demissão de funcionários, entre outros itens que conter destaque no contexto da empresa (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

2.3.6 Processamento da recuperação judicial

O devedor interessado em ingressar no processo de recuperação judicial deverá apresentar petição inicial contendo o juiz ao qual é dirigida a mesma, seu nome, prenome, profissão, número do CPF caso trate-se de empresário. Sociedades empresárias deverão apresentar petição com denominação ou razão social, número do CNPJ, ocorrências e bases jurídicas, o pedido com seus pré-requisitos, o valor da causa e as comprovações de sua viabilidade de recuperação (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

Apresenta-se no Quadro 12 a documentação necessária instituída por Lei para a petição inicial conforme a legislação.

Quadro 12 – Relação de documentos para petição inicial à recuperação judicial

Documentação Necessária para Petição Inicial	
Exposições	- Exposição das causas da atual situação econômica. - Exposição dos motivos da crise econômico-financeira.
Demonstrações contábeis dos últimos três exercícios	- Balanço Patrimonial. - Demonstração do Resultado Acumulado. - Demonstração do Resultado desde o último exercício. - Relatório do Fluxo de Caixa e Fluxo de Caixa Projetado.
Relação de credores	- Relatório de cada credor contendo, endereço, a natureza, classe, origem, valor do crédito atualizado, vencimentos e registros contábeis referentes as operações.
Relação de empregados	- Relatório de cada empregado contendo, função, salários, indenizações e outros débitos com o a competência e descrição dos valores em aberto.
Relação de ações judiciais	- Relação de ações judiciais onde seja participadora, inclusive de trabalho com presunção de valores.
Relação de bens	- Relação do patrimônio do sócio controlador. - Relação do patrimônio do administrador. - Relação do patrimônio da empresa devedora.
Extratos contábeis	- Extratos atualizados de contas bancárias. - Extratos de eventuais aplicações (fundo de investimento ou Bolsa de Valores).
Outros documentos	- Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresa. - Certidão de Protestos da matriz e filiais. - Ato constitutivo atualizado. - Atas de Nomeação dos administradores vigentes.

Fonte: BRASIL (2005)

A documentação contábil e seus relatórios auxiliares ficarão disponíveis ao juiz, administrador e qualquer interessado, este último somente através de autorização judicial. Em casos de microempresas e empresas de pequeno porte facultase a demonstração da escrituração contábil simplificados junto aos livros (BRASIL, 2005).

Estando em posse da petição inicial, caberá ao juiz deferir o processamento da recuperação judicial (TOMAZETTE, 2017). Já Abrão e Toledo (2016) complementam que neste ato o juiz determinará a adoção da expressão “em recuperação judicial” após a razão social da empresa.

Segundo ordenamento, no ato de processamento da ação o juiz determinará o administrador judicial do processo, a dispensa da apresentação de Certidão Negativa de Débitos para exercer suas atividades, exceto com poder público, a suspensão de ações ou execuções, a apresentação de contas demonstrativas mensais, a intimação do Ministério Público e Fazenda Nacional e a expedição do edital contendo a síntese do pedido, a relação dos credores e os prazos para habilitação do crédito (BRASIL, 2005).

Ao longo do processamento, conforme Art. 54, § 2º da Lei 11.101/05, os credores poderão solicitar o chamamento da assembleia geral de credores para instituir o comitê de credores (BRASIL, 2005). O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 dias a partir da data do deferimento de processamento, sob pena do processo convaler em falência (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

Segundo Mamede (2016), após o recebimento do plano de recuperação caberá ao juízo competente ordenar a publicação de um edital, intitulado “recuperação judicial de”, onde deverá conter aviso referente tal recebimento e determinar prazos para objeções.

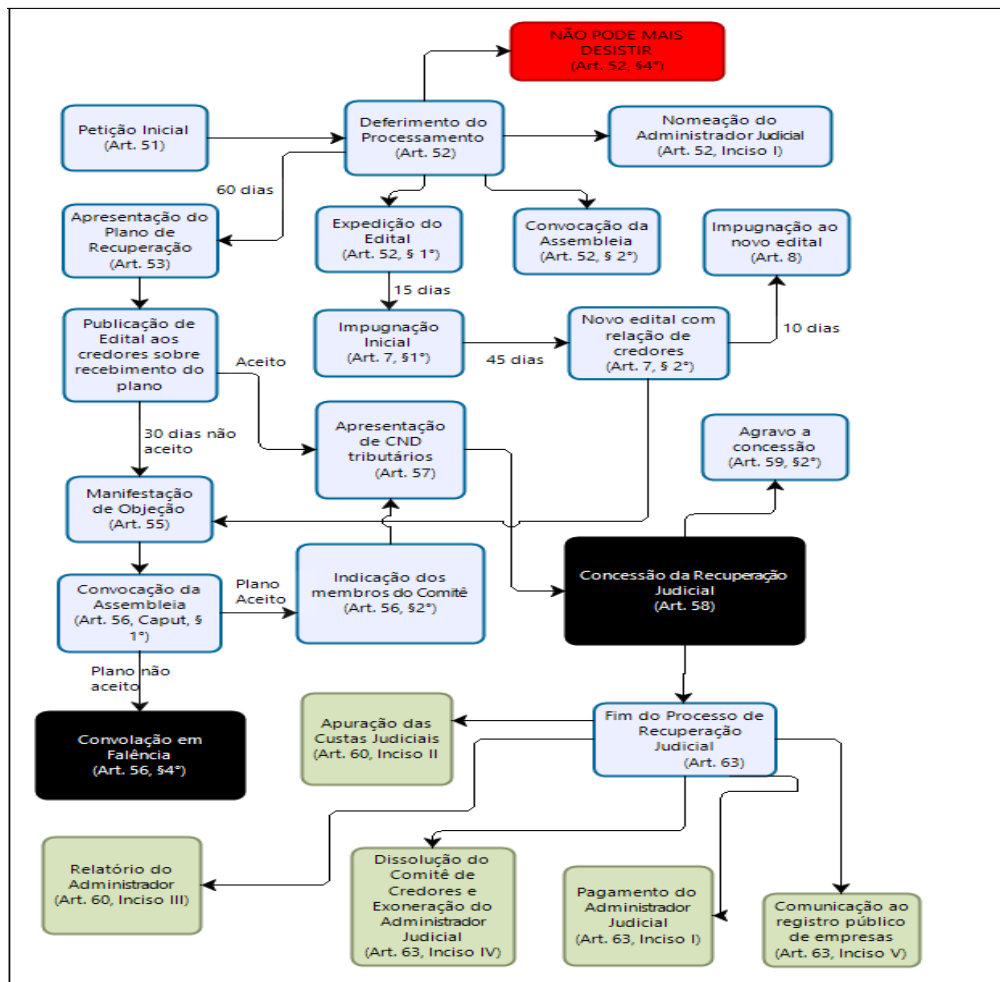
Se o plano de recuperação judicial for impugnado no prazo de até 30 dias após a publicação do edital, o juiz convocará a assembleia geral para deliberações no prazo de até 150 dias após o deferimento do processamento da recuperação judicial sobre o plano, facultando o acolhimento, a rejeição ou a alteração do mesmo, caso não haja objeções ao plano, caberá ao juiz conceder a recuperação judicial e a assembleia geral de credores nomear os membros para o comitê de credores, caso ainda não existam (ABRÃO; TOLEDO, 2016). Em consequência, segundo o Art. 56, § 4º poderá ser decretada a falência de empresas que não tiverem seu plano de recuperação aprovado (BRASIL, 2005).

Uma vez que o plano apresentado seja aceito sem objeções, após o aceite da assembleia de credores e decorridos os procedimentos anteriormente descritos caberá ainda ao devedor apresentar certidões negativas de tributos. Ao serem atendidos todos os dispositivos da exposta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial, facultando ao credor o direito de agravo sobre a concessão. O recuperando permanecerá em processo de recuperação judicial pelo prazo máximo de dois anos (BRASIL, 2005).

O juiz dará voz ao Ministério Público, ao comitê de credores, ao administrador judicial e aos credores sobre o cumprimento do plano de recuperação. Independentemente do tempo para cumprimento das obrigações, a recuperação judicial terá um prazo máximo de dois anos após a concessão, contudo cabe salientar que nada impede o processo findar antes do prazo máximo fixado (TOMAZETTE, 2017).

Demonstra-se na Figura 2 a sistematização do Processamento da Recuperação Judicial:

Figura 2 – Sistematização do processo de recuperação judicial



Fonte: BRASIL (2005)

Segundo Mamede (2016), após o cumprimento das obrigações dentro do período máximo de dois anos, o juiz decretará o término do processo de recuperação judicial.

O autor ainda completa que nesta sentença o mesmo determinará o pagamento dos honorários do administrador judicial, o saldo das custas judiciais, apresentação no prazo de 15 dias do relatório do administrador judicial, cessação do comitê de credores e deposição do administrador judicial e a menção ao Registro Público de empresas. Contudo, cabe salientar, conforme Inciso I, Art. 63 da Lei 11.101/05, que o pagamento do administrador judicial dar-se-á condicionalmente à apresentação e aprovação, no prazo de 15 dias do relatório circunstanciando o processo de recuperação (BRASIL, 2005).

2.3.7 Convolação em falência

O descumprimento das premissas estabelecidas pela Lei demonstra uma falta de zelo pelo soerguimento do negócio, fato esse que convolará a recuperação em falência, fazendo com isso que o maior número de credores seja atingido (TOMAZETTE, 2017). O Quadro 13 aponta as possibilidades de convolação em falência, em consonância com o Art. 73 da Lei 11.101/05.

Quadro 13 – Ocorrências de convolação do processo de recuperação em falência

Base Legal	Fato Gerador
Art. 73, Inciso I	Determinação da assembleia de credores.
Art. 73, Inciso II	Falta de apresentação do plano em até 60 dias após o deferimento do processamento da recuperação.
Art. 73, Inciso III	Rejeição por parte da assembleia de credores do plano de recuperação.
Art. 73, Inciso IV	Desobediência as responsabilidades assumidas no plano, no percorrer do período de dois anos após o deferimento da recuperação.

Fonte: TOMAZETTE (2017)

A decisão dos credores da assembleia geral é soberana e também acarreta na falência, contudo caberá ao juiz analisar a circunstância para o deferimento de sua decisão. Caberá ainda ao devedor observar prazo de 60 dias para apresentar plano de recuperação, sob pena de convolar em falência, outra hipótese é a rejeição do plano na assembleia de credores e ainda o descumprimento de qualquer obrigação assumida (ABRÃO; TOLEDO, 2016).

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Acevedo e Nohara (2013) definem pesquisa científica como um agrupamento de procedimentos que visam solucionar questões levantadas, sendo ela direta e sistematizada, pois toma para si métodos específicos para concretizar o conhecimento. Em outras palavras, Pereira (2016) define pesquisa científica como atividade orientada para solucionar problemas através de métodos científicos, ou seja, caracteriza-se por elencar procedimentos e técnicas a fim de solucionar problemas levantados pelo pesquisador, através de métodos científicos.

Gil (2017) afirma que a pesquisa científica nasce a partir da formulação de um problema solucionável mediante as técnicas científicas. A fim de concretizar os propósitos estabelecidos nesta pesquisa, foi delimitada a metodologia utilizada para os devidos fins. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi estabelecida como pesquisa bibliográfica e utilizou a pesquisa documental como forma de coleta de dados.

No tocante aos procedimentos técnicos, o primeiro apresentou uma releitura das doutrinas sobre o assunto a ser pesquisado, bem como identificou peculiaridades do tema, uma vez que para solucionar o problema proposto é necessário o entendimento da sistemática do processo. Já o segundo realizou uma pesquisa documental contendo como objeto de pesquisa 15 empresas de capital aberto, que pleitearam o processo de recuperação judicial e que estejam listadas na Bolsa de Valores Brasileira.

Marconi e Lakatos (2017) definem pesquisa bibliográfica como uma espécie de produção científica, sucedida através de produções textuais, como artigos científicos, livros, jornais, revistas, resenhas e resumos. Pereira (2016) ressalta que este procedimento visa apurar as colaborações teóricas relativas a um assunto específico.

Gil (2017) corrobora que pesquisa bibliográfica é embasada em matérias já publicados, materiais impressos ou virtuais. Neste mesmo sentido, Klein *et al.* (2015) comentam que pesquisa bibliográfica utiliza recursos disponibilizados em relação a um tema, sendo esse procedimento metodológico voltado a materiais publicados e pesquisas já realizadas.

Já pesquisa documental para Gil (2017) se diferencia de pesquisa bibliográfica na natureza das fontes, uma vez que esta primeira utiliza de todos os documentos, como por exemplos materiais internos da empresa. Diferentemente da fonte bibliográfica que se valerá apenas de documentos de extraídos de bibliotecas ou bases de dados. Para o autor a pesquisa por documentos é fortemente utilizada nas ciências sociais e configuram, no campo historio e econômico, um delineamento importante.

Klein *et al.* (2015) explica que pesquisa documental remete-se a materiais sem uma devida análise, mas que poderão agregar valor científico e fundar uma estratégia de pesquisa, de acordo com o objetivo da pesquisa. Flick (2013) complementa que este levantamento documental pode se referir, por exemplo, a diários que não foram utilizados para outros fins e estatísticas que tiveram como objetivos apenas a documentação e não pesquisa.

Quanto à abordagem empregada na presente pesquisa, ela classifica-se como qualitativa. Pereira (2016) comenta que no método qualitativo a pesquisa é descritiva, não podendo ser quantificada, sendo seus dados analisados indutivamente, sendo básico para isso a interpretação de fenômenos. Gil (2017) complementa afirmando que esse tipo de pesquisa é utilizado para estudo de caso e outras técnicas.

Ramos (2009) comenta que a abordagem qualitativa é utilizada normalmente na área das ciências sociais, essencialmente quando o pesquisador se deparar com acontecimentos e que se torna difícil sua quantificação, devido a sua complexidade. Flick (2009) complementa que pesquisa qualitativa visa abordar, compreender e discriminar, ou em alguns casos, explicar fenômenos sociais em diferentes aspectos.

Relacionada aos objetivos, a presente pesquisa se remete aos objetivos exploratórios. Gil (2017) reconhece que este objetivo proporciona familiaridade com o problema, tendo a intenção de torná-lo visível ou construir hipóteses, geralmente tomando para si a forma de estudo de caso e levantamentos bibliográficos. Do ponto de vista de Acevedo e Nohara (2013), a pesquisa exploratória descreve o motivo de um fenômeno ocorrer, evidenciando os fatores que incidiram para tal ocorrência. Flick (2013) complementa que o estudo exploratório desenvolverá conceitos, a partir da exploração de um determinado campo.

Klein *et al.* (2015) conceituam pesquisa exploratória como estudos feitos a partir da carência de levantar informações referentes a um assunto específico em que o tema é novato. Concomitantemente as teorias apresentadas pelos autores supracitados, determina-se que os procedimentos metodológicos adotados configuram a tipologia apropriada para alcançar o objetivo da pesquisa proposta.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Marconi e Lakatos (2017) definem população como um agrupamento de seres inanimados ou animados que contenham alguma característica em comum. Neste mesmo sentido Pereira (2016) explica que população consiste na soma de todos os indivíduos com características iguais sob uma ótica.

Para o autor, a amostra consiste na parte de uma população selecionada de acordo com regras estabelecidas. Gil (2017) discorre que amostra é composta por partes integrantes da população, ou seja, uma parte significativa de todo o universo. O autor ainda completa que os resultados obtidos a partir da amostra se projetam para toda a população.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

O presente trabalho buscou o arquivo das petições iniciais e dos planos de recuperação judicial correspondente a cada empresa selecionada no *site* da Comissão de Valores Mobiliários ou na página virtual da empresa na seção Relação com Investidores, e a partir destes procedeu com as devidas análises. Dentre todos os levantamentos realizados, foram identificadas as principais causas que conduziram as entidades ao pleito do processo de recuperação judicial.

Juntamente com a evidenciação destes motivos, foram relacionados os mecanismos abarcados pela Lei 11.101/05 e os não abrangidos pela ordem, utilizados pelas empresas objeto de estudo nos processos de recuperação judicial. Ao findar os procedimentos de coleta dos dados descritos, são expostos os resultados obtidos através de planilhas eletrônicas e gráficos para análises posteriores.

4 ESTUDO SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 APRESENTAÇÃO INICIAL

O mercado de capitais é composto por um grupo de instituições e instrumentos que visam negociar títulos e valores mobiliários. Regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, ele consiste num sistema que distribui e facilita a capitalização de empresas e produz liquidez aos títulos emitidos por elas (PINHEIRO, 2016).

A Brasil, Bolsa, Balcão [B]³ S.A. é a única Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros operante no Brasil, tendo participação no mercado de capitais, é considerada a maior companhia da América Latina depositária de títulos de renda fixa e possuidora da maior câmara de ativos privados do país, foi instituída em março de 2017 através da fusão da BM&FBOVESPA com a CETIP (B3, 2018).

Objetivando solucionar as causas de uma crise financeira antes de consequências irreversíveis, algumas empresas listadas na Bolsa de Valores Brasileira identificaram na recuperação judicial o meio de soerguimento propício para alcançar sua reorganização e, evidentemente, saldar os seus passivos. O Quadro 14 apresenta as empresas listadas na [B]³ que pleitearam o processo recuperatório, relacionando sua data de constituição, estado e setor.

Quadro 14 – Empresas abrangidas pelo estudo

Empresa	Fundação	UF	Setor de Atuação
Dommo Energia S.A.	27/06/2007	RJ	Petróleo. Gás e Biocombustíveis
Fibam Companhia Industrial	16/10/1951	SP	Materiais Básicos
GPC Participações S.A.	01/10/1997	RJ	Materiais Básicos
Inepar S.A. Ind. e Construções	30/04/1968	SP	Bens Industriais
Lupatech S.A	31/07/1980	SP	Petróleo. Gás e Biocombustíveis
Mangels Industrial S.A.	30/09/1928	SP	Materiais Básicos
OI S.A.	22/05/1998	RJ	Telecomunicações
Óleo e Gás Participações S.A.	10/04/2006	RJ	Petróleo. Gás e Biocombustíveis
OSX Brasil S.A.	02/07/2007	RJ	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
PDG Realty S.A.	17/11/1998	SP	Consumo Cíclico
Rede Energia Participações S.A.	02/01/1929	MG	Utilidade Pública
Tecnosolo Engenharia S.A.	14/10/1957	RJ	Bens Industriais
Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	06/04/1935	SC	Consumo Cíclico
Viver S.A.	06/02/1992	SP	Consumo Cíclico
Wetzel S.A.	04/06/1932	SC	Bens Industriais

Fonte: Elaborado pelo autor

Em conformidade com os Arts. 51 e 53 da Lei 11.101/05, estas empresas protocolaram ao juízo competente sua petição inicial e posteriormente apresentaram um plano de recuperação judicial. Esses documentos abordaram requisitos específicos, entre eles a delimitação dos meios de soerguimento propostos pelas companhias e os motivos que as conduziram ao pleito.

Da amostra, o estudo busca verificar as causas e os mecanismos de recuperação judicial, elencados ou não pela ordem, utilizados pelas companhias em seus processos de recuperação judicial, através do levantamento de dados contidos nas petições iniciais e nos planos de recuperação judicial.

4.2 AMOSTRA

Dados da Comissão de Valores Mobiliários demonstram que o primeiro semestre de 2018 é marcado por 2.198 empresas com registro no órgão normativo. Incorporado nesse elenco, apenas 610 companhias mantem ativo o seu registro. Adentrada a estas empresas legalizadas, 440 sociedades negociam suas ações na Bolsa de Valores Brasileira.

Das empresas fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários e listadas na [B]³, delimita-se como amostra 15 companhias de capital aberto que possuam planos de recuperação aprovados pela Assembleia Geral de Credores entre 2012 a 2017.

O Quadro 15 expõe a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, a data de apresentação do plano e sua posterior aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

Quadro 15 – Dados das empresas abrangidas pelo estudo

Empresa	Deferimento	Apresentação	Aprovação pela AGC
Dommo Energia S.A.	21/11/2013	22/05/2014	03/06/2014
Fibam Companhia Industrial	13/11/2014	14/01/2015	15/12/2015
GPC Participações S.A.	27/05/2013	05/11/2013	12/12/2013
Inepar S.A. Indústria e Construções	15/09/2014	01/05/2015	13/05/2015
Lupatech S.A.	22/06/2015	24/08/2015	05/11/2015
Mangels Industrial S.A.	22/11/2013	24/01/2014	05/12/2014
OI S.A.	29/06/2016	20/12/2017	20/12/2017
Óleo e Gás Participações S.A.	21/11/2013	28/05/2014	03/06/2014
OSX Brasil S.A.	21/11/2013	17/11/2014	17/12/2014
PDG Realty S.A.	02/03/2017	30/11/2017	30/11/2017
Rede Energia Participações S.A.	19/12/2012	29/05/2013	05/07/2013
Tecnosolo Engenharia S.A.	29/08/2012	09/11/2012	24/07/2013
Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	08/11/2012	11/01/2013	02/10/2013
Viver S.A.	29/09/2016	29/11/2017	29/11/2017
Wetzel S.A.	12/02/2016	14/04/2016	13/06/2017

Fonte: Elaborado pelo autor

Empresas sem registro ou com cadastro inativo na Comissão de Valores Mobiliários foram desconsideradas pelo estudo. Retira-se também, aquelas operantes nos mercados de balcão organizado ou não organizado. Contudo, observa-se que as empresas IGB Eletrônica S.A. e MMX Mineração e Met. S.A. obtiveram o deferimento do processamento da recuperação judicial, porém, seus planos não foram homologados pelos credores, conseqüentemente estão exclusas da pesquisa.

4.3 LEVANTAMENTO DE DADOS E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A compreensão do contexto histórico de uma entidade é a partida para o entendimento das causas que incidiram na sua insolvência e, a partir disso, obter o entendimento dos mecanismos utilizados pelas empresas. A seguir, são demonstrados, de forma separada, os resultados levantados através da leitura da petição inicial e do plano de recuperação judicial de cada empresa.

Contudo, esses documentos podem adotar uma forma unificada em grupos econômicos, devido ao intrínseco grau de relacionamento das integrantes. Bases legais são constituída no Art. 113 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei 13.105/15. Segundo a ordem, grupos de indivíduos podem litigar conjuntamente de forma ativa ou passiva, quando (BRASIL, 2015):

- a) Houver uniformidade de direitos e deveres relativos ao litigio;
- b) Existir conexão entre as causas para o pleito; e
- c) Conter afinidade de questões.

As partes que integram os grupos econômicos possuem intrínseca sinergia operacional e financeira, dentro de seus ramos de atuação. Decorrente da inseparabilidade das empresas, utilizou-se o litisconsórcio ativo para o pleito do processo, considerando grupos como uma única entidade.

4.3.1 Fibam Companhia Industrial

A Fibam Companhia Industrial é uma sociedade anônima de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira. Considerada uma precursora do setor nacional de autopeças, a empresa foi fundada na década de 1950 com o propósito de desenvolver parafusos para as indústrias da construção civil e moveleira, substituindo as importações.

A companhia é a maior empresa brasileira formada somente de capital nacional. Efetuou em meados dos anos de 1990 a abertura do seu capital para custear a inserção na indústria automobilística. Atualmente, sua atividade principal consiste na produção de peças e acessórios, ou seja, parafusos, porcas, arruelas, roscas e similares destinados à indústria de veículos automotores, construção civil, eletroeletrônico e participação na indústria petrolífera e petroquímica nacional.

Todavia, o setor automotivo brasileiro começou a sentir, a partir do segundo semestre de 2008, os efeitos da uma crise mundial fundada nos Estados Unidos. Esse desequilíbrio mercadológico acabou por assolar, em 2009, a produção das empresas brasileiras montadoras de veículos e consecutivamente, atenuou as relações comerciais dos clientes para com a empresa.

Decorrente das causas expostas anteriormente, o faturamento da empresa foi reprimido, a margem de contribuição foi reduzida e os custos fixos foram ampliados, esses fatos acarretam na redução dos investimentos no parque fabril. A inadequada destinação dos empréstimos de curto prazo para quitar dívidas de longo prazo, a deterioração dos estoques a fim de sanar a insuficiência de liquidez e a depredação do capital de giro líquido para frentear custos fixos contribuíram para a insolvência.

A partir disso, a empresa tomou empréstimos com despesas financeiras elevadas pelas onerosas taxas praticadas nas instituições financeiras. Conjuntamente ao exposto, todo o mercado automobilístico brasileiro sofreu a concorrência com o mercado chinês. O Quadro 16 exhibe a síntese das causas que incidiram na crise empresarial.

Quadro 16 – Causas da insolvência na Fibam Companhia Industrial

CLIENTES	- Redução de Clientes
CONCORRENTES	- Concorrência com o mercado chinês
CRÉDITO	- Taxas elevadas
GESTÃO	- Redução no faturamento - Redução na margem de contribuição - Aumento nos custos fixos - Redução nos investimentos - Utilização incorreta de empréstimos de curto prazo - Elevação das despesas financeiras - Perda de estoques - Perda de capital de giro líquido
MERCADO	- Crise mundial de 2008

Fonte: Elaborado pelo autor

Diante dos motivos que culminaram na instabilidade, a empresa constatou a necessidade de ajuizar petição inicial, em 14/10/2014, ao processo de recuperação judicial, podendo assim salvaguardar a continuidade do seu negócio. Após o deferimento do processamento, em 13/11/2014, o juiz ordenou a apresentação de um plano de recuperação judicial que elegeisse de forma pormenorizada os mecanismos de soerguimento adotados. O Quadro 17 evidencia os meios de recuperação judicial propostos pela empresa.

Quadro 17 – Mecanismos de Recuperação da Fibam Companhia Industrial

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação de dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso XI	Alienação de bens	Alienar ativo imobilizado

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa propôs a reestruturação de seus créditos concursais a partir de novos prazos e condições de pagamento. Apresentou também, a alienação de bens de seu ativo imobilizado para frentear a antecipação de pagamentos propostos. Cabe ressaltar que, somente a reestruturação das dívidas foi considerada suficiente para recuperar o negócio.

4.3.2 GPC Participações S.A.

A GPC Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto negociado na Bolsa de Valores Brasileira, desde 1997. A empresa consiste na *holding* detentora do controle acionário do Grupo GPC. Desde sua origem se destaca em distintos setores da economia brasileira.

O Grupo GPC é composto pela união indissociável de três empresas, a GPC Participações S.A., a GPC Química S.A. produzindo resinas termo fixas, painéis de madeira restaurada, resinada ou com aditivos especiais e a Apolo Tubos e Equipamentos S.A. fornecendo tubos de aço ERW.

O grupo observou a queda do seu faturamento bruto em conjunto com o aumento dos custos de matérias-primas. Simultaneamente a isso, a margem bruta foi reduzida e os investimentos não obtiveram o resultado esperado, sendo assim as linhas de crédito da empresa foram deterioradas. O grupo se viu impossibilitado de reconstruir seu capital de giro e incapaz de efetuar as excessivas manutenções regulares na GPC Química, acabando por reduzir a capacidade produtiva da empresa.

As causas levantadas tomaram outras proporções com o advento da crise internacional de 2008, onde se observou maior restrição na liberação de créditos, aumentos exigidos por fornecedores nos valores do gás natural, dos insumos e das matérias-primas para o mercado químico e petroquímico, como também o mercado de tubos e aços apresentou resultados negativos no ano de 2013. O Quadro 18 salienta os motivos que ensejaram na insolvência do Grupo GPC.

Quadro 18 – Causas da insolvência na GPC Participações S.A.

CRÉDITO	- Restrição nas liberações de crédito
FORNECEDORES	- Aumento nos preços de venda
GESTÃO	- Queda no faturamento bruto - Aumento nos custos de matérias-primas - Redução da margem bruta - Deterioração das linhas de financiamento - Insucesso em investimentos - Falta de manutenções regulares - Redução da capacidade produtiva
MERCADO	- Crise mundial de 2008 - Resultados negativos no mercado de tubos e aço

Fonte: Elaborado pelo autor

Pormenorizadas as causas da insolvência empresarial, observou-se a necessidade de ajuizar petição inicial, em 09/04/2013, ao processo de recuperação judicial, obtendo o deferimento, em 27/05/2013, pelo juízo competente, onde fora deliberado a apresentação de um plano de recuperação judicial que evidenciasse os meios de soerguimento propostos pela empresa. O resumo das medidas está exposto no Quadro 19.

Quadro 19 – Mecanismos de Recuperação da GPC Participações S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das Dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento de capital autorizado
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Alienação da UPI Planta de Gravataí
Inciso IX	Dação em pagamento	Dação em pagamento do terreno de Benfica
Inciso X	Sociedade de Credores	Constituição por parte dos credores de uma sociedade
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Alienação de terrenos e participações societárias
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Emissão de ações preferenciais
Inciso XVI	Sociedade de propósito específico	Sociedade específica para alienar bens
Não abrangidos pela Lei		Credores apoiadores Compensação de créditos

Fonte: Elaborado pelo autor

O grupo indicou o mecanismo da reestruturação das dívidas, onde novos prazos e condições especiais foram apresentados às classes de credores. A alienação de bens, a partir da venda da participação societária na Apolo Tubolars e a monetização do Terreno de Benfica, foi proposta. Sugeriu ainda, o arrendamento da Unidade Produtiva Isolada (UPI) de Gravataí a fim de reconstruir o fluxo de caixa.

Contudo, caso não ocorresse a venda do Terreno de Benfica, poderia a empresa oferecer o referido imóvel como dação em pagamento, sanando seus respectivos créditos. Indicou a utilização do mecanismo da constituição de uma sociedade de credores ou da fundação de uma sociedade com propósito específico para alienar o terreno, caso a dação não se efetivasse.

Decorrido o prazo estipulado para alienação do Terreno de Benfica, foi observado a perda de sua liquidez, necessitando a formulação de novos mecanismos, como uma nova reestruturação de créditos e emissão de ações preferenciais da GPC Participações S.A. a fim de capitalizar os créditos e aumentar o capital social da empresa.

Outras formas de reestruturação, não contidas na Lei 11.101/05, foram elencadas, como os credores apoiadores que mantenham o fornecimento de bens, serviços ou outros materiais até findar o processo e a compensação de créditos a partir da utilização dos direitos, ambos relacionados ao mesmo credor.

4.3.3 Grupo OGX

O Grupo OGX surgiu em 2007 com o objetivo de suprir as necessidades de uma emergente exploração no setor de óleo e gás. Desde sua constituição contribui para a extração do petróleo nas bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Paraíba e Para-Maranhão, é considerado um dos maiores investidores do país no setor.

Constituído por quatro empresas, a Óleo e Gás Participações S.A., a OGX Petróleo e Gás, a OGX Internacional GMBH e a OGX Áustria GMBH. A primeira consiste na *holding* do Grupo OGX, uma sociedade anônima de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira.

As sociedades internacionais têm por objetivo captar recursos no exterior e a OGX Petróleo e Gás denominada, atualmente, de Dommo Energia S.A. é uma sociedade de capital aberto atuante na Bolsa de Valores Brasileira e responsável

pela operacionalização do grupo no mercado petrolífero, mediante autorização da união.

O Grupo começou a sentir a instabilidade do mercado de óleo e gás, conjuntamente com a ineficiência das explorações de blocos petrolíferos cedidos pela união, contribuindo diretamente para a queda do faturamento e dos resultados financeiros. Paralelo a isso, o inadimplemento da Petronas Brasil E&P LTDA em adquirir 40% dos blocos de Tubarão Martelo colaborou para o estado insolvente. O Quadro 20 espelha os motivos que levaram o Grupo OGX à recuperação judicial.

Quadro 20 – Causas da insolvência no Grupo OGX

CLIENTES	- Inadimplemento da Petronas Brasil E&P LTDA
GESTÃO	- Produções ineficientes e antieconômicas - Queda no faturamento bruto - Resultados financeiros não alcançados
MERCADO	- Riscos inerentes ao mercado de óleo e gás

Fonte: Elaborado pelo autor

Diante das causas expostas, o grupo protocolou petição inicial ao processo de recuperação judicial, em 30/10/2013, e obteve o deferimento do processamento em 21/11/2013. Os planos de recuperação judicial da empresa Óleo e Gás Participações e da Dommo Energia S.A. foram apresentados separadamente, uma vez que cada empresa elegeu seus meios de recuperação judicial.

A Óleo e Gás Participações S.A. indicou a reorganização de suas dívidas mediante novos prazos e condições especiais. A empresa elencou a alienação de bens desembaraçados e contidos em seu ativo não circulante, mediante autorização do juízo. Como também, delimitou a sua incorporação pela Dommo Energia S.A.

Outros mecanismos de recuperação judicial não abrangidos pela Lei 11.101/05 foram propostos, como a captação de novos recursos através de empréstimos contraídos e o aumento do controle e monitoramento das operações, a fim de aprimorar as práticas de governança corporativa. O Quadro 21 contém os meios de recuperação judicial propostos pela empresa.

Quadro 21 – Mecanismos de Recuperação da Óleo e Gás Participações S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação societária	Incorporação entre empresas
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Venda de bens do ativo não circulante
Não abrangidos pela Lei		Captação de novos recursos Boas práticas de governança

Fonte: Elaborado pelo autor

Já a Dommo Energia S.A. comprometeu-se a estabelecer novos prazos e condições especiais para sanar suas dívidas concursais, bem como ainda emitir debêntures conversíveis em ações para arrecadar recursos à empresa e também ações para capitalizar os créditos, conseqüentemente a isto, aumenta-se o capital social da companhia.

Foram propostas alienações de bens desembaraçados do ativo não circulante, mediante a autorização do juiz, como também o transpasse ou arrendamento da Unidade Produtiva Isolada (UPI) de Parnaíba Gás Natural. O Quadro 22 apresenta os meios de recuperação judicial propostos pela Dommo Energia S.A.

Quadro 22 – Mecanismos de Recuperação da Dommo Energia S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação societária	Incorporação entre empresas do Grupo
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento de capital autorizado
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Alienação da UPI Parnaíba Gás Natural
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Venda de bens do ativo não circulante
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Ações e debêntures
Não abrangidos pela Lei		Captação de novos recursos Boas práticas de governança

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa comprometeu emanar esforços para concretizar a incorporação da Óleo e Gás pela empresa. A captação de novos recursos mediante empréstimos tomados e o aumento das boas práticas de governança corporativa foram levantados, porém não são abrangidos pela Lei 11.101/05.

4.3.4 Inepar S.A. Indústria e Construções.

A Inepar S.A. Indústria e Construções consiste em uma sociedade anônima de capital aberto, *holding* do Grupo Inepar, listada na Bolsa de Valores Brasileira desde 1980. O Grupo é formado por cinco empresas interligadas operacionalmente e financeiramente, a Inepar Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., a Inepar Óleo & Gás, a Inepar Administração e Participações S.A., a Inepar Equipamentos e Montagem S.A. e a Inepar S.A. Indústria e Construções. O Quadro 23 exibe o resumo das causas que conduziram à insolvência.

Quadro 23 – Causas da insolvência na Inepar S.A. Indústria e Construções

CLIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - Crise na cliente Petrobrás - Discussões técnicas com clientes
CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> - Restrições ao crédito por parte dos bancos
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de financiamento nas atividades operacionais do grupo - Desempenhos ruins - Problemas de geração de caixa - Alto endividamento
MERCADO	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de investimento no setor de infraestrutura - Baixo crescimento do PIB - Inflação elevada - Congelamento de preços - Variações cambiais - Agressivas variações nos juros praticados no mercado - Crise no setor de óleo e gás - Crise no setor de transportes - Crise no setor de movimentação de materiais - Crise no setor de energia elétrica

Fonte: Elaborado pelo autor

A insolvência começou a tomar forma a partir das crises instauradas sobre os principais setores de atuação: óleo e gás, transportes, movimentação de materiais e energia elétrica. As abruptas variações cambiais, a falta de investimento no setor de infraestrutura, os congelamentos de preços, a inflação elevada, as alterações agressivas nos juros praticados no mercado brasileiro e a baixa no crescimento do PIB contribuíram para o enfraquecimento financeiro das empresas.

Devido à grande relevância macroeconômica exposta, o crédito passou a ser restrito pelas instituições financeiras e a gestão começou a sentir problemas na geração de caixa devido aos desempenhos ruins e o alto grau de endividamento,

que acabaram por sugar todo o capital de giro necessário para financiar as atividades operacionais.

Estas causas, ao serem aglutinadas com a crise instaurada em seu cliente Petrobrás e as discussões técnicas com os demais clientes resultou no pedido de recuperação judicial em 29/08/2014, deferido em 15/09/2014. Uma vez deferido o processamento, foi estipulado a apresentação do plano de recuperação judicial contendo os mecanismos pormenorizados. O Quadro 24 expõe o resumo dos mecanismos.

Quadro 24 – Mecanismos de Recuperação da Inepar S.A. Indústria e Construções

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reorganização Societária	Realização de Cisão
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento de capital social
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Alienação de Unidades Produtivas Isoladas
Inciso IX	Dação em pagamento	Dação de bens em pagamento
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Alienação de alguns ativos
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição e <i>bonds</i>
Inciso XVI	Sociedade de propósito específico	Constituição de sociedade específica para alienar UPI's
Não abrangidos pela Lei		Captação de empréstimos mútuos Empréstimos bancários Locação de bens Constituição de Fundos

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa propôs reestruturar suas dívidas a partir da dilatação dos prazos e concessão de condições especiais, para seus créditos concursais vencidos ou vincendos, podendo emitir valores mobiliários, como: debêntures conversíveis, bônus de subscrição, *bonds* e ainda ações para oferta pública ou capitalização de créditos concursais.

Consequentemente a isso, ocorreu o aumento de capital social mediante autorização da administração. Ademais, a Companhia indicou a realização de transpasse ou arrendamento de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) mediante, ou não, constituição de sociedade específica, como também a alienação de bens ou oferecimento de dação em pagamento.

As empresas sugeriram a cisão entre a Inepar Equipamentos e Montagens S.A. e a Iesa Óleo E Gás S.A. para que esta última possa ser posteriormente incorporada pela Inepar S.A. Indústria e Construções. Outras medidas de recuperação foram apresentadas: captação de empréstimos mútuos e bancários, a disponibilização do imóvel Planta de Araraquara para locação e a constituição de fundos para sanar credores extra concursais não sujeitos ao plano.

4.3.5 Lupatech S.A.

A Lupatech S.A. consiste em uma sociedade anônima de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira, tem por finalidade fabricar equipamentos e promover serviços para o setor de petróleo e gás. A empresa é parte integrante do Grupo Lupatech, composto pela união de 11 outras sociedades, atuantes em distintos segmentos mas interligas para o mesmo fim.

O Grupo Lupatech teve origem na década de 1980 através da fabricação de válvulas para a construção civil e para a indústria. Após o descobrimento de concentrações petrolíferas na costa brasileira, conhecidas como Pré-Sal, foi realizada a abertura do seu capital à sociedade a fim de financiar sua inserção no setor de óleo e gás, tornando-o seu principal mercado de atuação.

As rentabilidades insatisfatórias e a desvalorização do real e do preço do petróleo devido aos juros elevados do mercado contribuíram para o estado insolvente das empresas do grupo. Tais causas tomaram enormes proporções a partir da crise instaurada sobre a Petrobrás, juntamente com a instabilidade vivenciada pelo mercado de óleo e gás, sendo agravada pelo desestímulo de investimentos estrangeiros.

Tais causas acarretaram insucessos em parcerias e consecutivamente a indisponibilidade de honrar seus compromissos financeiros. O Quadro 25 evidencia as causas do insucesso empresarial.

Quadro 25 – Causas da insolvência na Lupatech S.A.

CLIENTES	- Crise na cliente Petrobrás
GESTÃO	- Insucesso em parcerias - Baixas Rentabilidades - Dificuldade em sanar compromissos financeiros
MERCADO	- Crise no mercado de óleo e gás - Desvalorização do real - Aumento de juros praticados no mercado - Redução de investimentos estrangeiros - Queda no valor do petróleo

Fonte: Elaborado pelo autor

O processo de recuperação judicial foi peticionado em 25/05/2015, onde a empresa buscou uma medida de superação e reorganização do seu negócio. Por conseguinte, obteve-se o deferimento do processamento em 22/06/2015. O Quadro 26 demonstra os mecanismos elencados no plano de recuperação judicial.

Quadro 26 – Mecanismos de Recuperação da Lupatech S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dividas	Prazos e condições especiais
Inciso III	Alteração do controle societário	Consequentemente após o aumento de capital
Inciso IV	Aumento de capital social	Aumento de capital autorizado
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Alienação de UPI's
Inciso IX	Dação em pagamento	Dação de bens com garantia real
Inciso XI	Venda parcial dos bens	Alienação de bens do ativo
Inciso XII	Equalização dos encargos financeiros	Equilíbrio entre os encargos
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Ações e Bônus de subscrição
Inciso XVI	Sociedade especifica para adjudicar bens	Sociedade especifica para alienar bens

Fonte: Elaborado pelo autor

As medidas de soerguimento previam a aplicação de novos prazos e condições de pagamentos, conjuntamente com a equalização dos encargos financeiros. Foi indicada a emissão de bônus de subscrição equivalente ao valor dos créditos, que poderiam ser, posteriormente, convertidos em ações da empresa ou até mesmo vendidos a preços competitivos na Bolsa de Valores Brasileira.

Delimitou-se que após a homologação do plano, fosse realizada a promoção de chamamento público para o aumento do capital social, observando a preferência

dos credores em subscrever ações com os valores correspondentes a seus créditos e consecutivamente executar a alteração do controle societário. Como também, emanar esforços para alienar UPI'S e oferecer à dação em pagamento quaisquer bens com garantia real a fim de sanar seus respectivos créditos.

Por fim, foi proposta a alienação de bens do ativo, mediante autorização judicial, ou até mesmo de outros ativos de empresas que o grupo detenha apenas participação acionária e que não se encontrem em recuperação judicial. Para o auxílio destas alienações foi acordado a constituição de sociedades específicas para possibilitar e facilitar a cessão desses ativos.

4.3.6 Mangels Industrial S.A.

A Mangels Industrial S.A. consiste em uma sociedade anônima de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira. Controladora do Grupo Mangels, tem por objetivo a fabricação de relaminados, trefilados e perfilados de aço, originou-se com o desenvolvimento de baldes galvanizados até a produção de botijões de gás, conhecidos como P13. Em 1958 a empresa deu início a sua produção de rodas de aço para veículos leves, tornando-se em 1963 uma sociedade anônima por ações.

As crises econômicas de 2008 e 2011 desestabilizaram o mercado internacional forçando a queda significativa do preço do aço, a ponto de demonstrar à empresa o primeiro resultado negativo e consecutivamente o fechamento de unidades.

Os encerramentos incidiram no aumento dos custos e do endividamento, decorrente das elevadas taxas de juros e excessivas garantias do mercado creditício. Uma vez que a empresa não detinha capital suficiente, os investimentos na estrutura foram reduzidos e conseqüentemente, perdas por retrabalhos foram apresentadas.

As causas expostas em conjunto com negociações insatisfatórias culminaram para o estado insolvente. Tendo, em 01/11/2013, peticionado o processo de recuperação e em 22/11/2013 o recebimento do deferimento. O Quadro 27 salienta as causas levantadas pela empresa.

Quadro 27 – Causas da insolvência da Mangels Industrial S.A.

CRÉDITO	- Excessivas garantias - Altas taxas de juros
GESTÃO	- Elevado custos no fechamento de unidades - Crescimento do endividamento - Perdas com retrabalho - Escassez de recursos para investimentos - Negociações insatisfatórias
MERCADO	- Crise mundial de 2008 e 2011 - Queda no preço do aço

Fonte: Elaborado pelo autor

Uma vez que, as causas são evidenciadas e o processo de recuperação judicial é deferido, coube a empresa propor meios de recuperação em seu plano. O Quadro 28 contém os mecanismos elegidos pela empresa.

Quadro 28 – Mecanismos de Recuperação da Mangels Industrial S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das Dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação Societária	Cisão e constituição subsidiária
Inciso III	Alteração do controle societário	Alienar o controle societário
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento de capital social
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Alienação de UPI's
Inciso XI	Alienação de bens	Alienação de bens do ativo não circulante
Inciso XII	Equalização de encargos	Equilíbrio entre os encargos
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Debêntures, ações
Não abrangidos pela Lei		Boas práticas de governança Reestruturação Operacional

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa se comprometeu em reestruturar suas dívidas conjuntamente com a equalização dos encargos, a partir da dilatação dos prazos e condições especiais. Foi indicada a emissão de valores mobiliários, como debêntures ou ações, para capitalizar créditos concursais e consecutivamente aumentar o capital social da empresa, podendo alienar o poder de controle.

A Mangels S.A. estipulou a alienação de um terreno localizado em São Bernardo do Campo e outros bens constantes no ativo não circulante, como também efetuar o transpasse ou arrendamento de UPI's. Para isso, alternou-se a cisão da

empresa a fim de segregar o bem alienado em uma nova empresa ou também constituir uma empresa subsidiária.

A invocação de boas práticas de governança corporativa e reestruturação operacional para reduzir custos e despesas operacionais e administrativas foram outros mecanismos, não abrangidos pela Lei 11.101/05, propostos pela empresa.

4.3.7 OI S.A.

A Oi S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto integrante do Grupo Oi, consiste na *holding* do grupo, listada na Bolsa de Valores Brasileira e de Nova Iorque. Sete empresas formam a estrutura organizacional do Grupo Oi, que se originou a partir da união de gigantes do mercado nacional de telecomunicação, a TNL e a Brasil Telecom. Sendo que, somente a Oi Móvel possui autorização pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a prestar serviços de telecomunicações.

O grupo adentrou no mercado nos serviços de telefonia fixa e com o decorrer dos anos outras atividades incorporaram seu escopo operacional, por exemplo: telefonia móvel, televisão por assinatura e serviços de *internet* entre outros. Os serviços prestados abrangem cerca de 5.570 municípios brasileiros e contribuem para a transmissão de marcos históricos, entre eles a Copa Mundial FIFA Brasil 2014 e a viabilização das apurações de votos eleitorais.

Devido a mudanças nos padrões de consumo, resultantes de um avanço tecnológico, os contratos de telefonia fixa sofreram queda e consecutivamente a diminuição do faturamento bruto da empresa. A Lei Geral de Telecomunicações passou a exigir obrigações de universalização dos serviços de telefonia à todas as concessionárias no território nacional, ou seja, o Grupo Oi investiu em grandes áreas com baixo poder aquisitivo, elas são: regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, obtendo baixos retornos de altos investimentos.

Diferente de suas concorrentes que são responsáveis pela universalização em regiões mais capitalizadas, a Oi S.A. acabou por apresentar quedas de investidores no processo de universalização, como também apontou projetos estagnados. Tais causas expostas em conjunto com as multas impostas pela ANATEL, os juros elevados no mercado nacional e internacional, a deterioração do mercado inserido e os altos valores retidos em contas judiciais acabaram por ampliar

seus custos e aumentar suas dívidas. O Quadro 29 espelha a síntese das causas que ocasionaram na insolvência do Grupo Oi.

Quadro 29 – Causas da insolvência na Oi S.A.

AGÊNCIAS REGULADORAS	- Multas impetradas pela ANATEL
CLIENTES	- Queda no número de assinantes de telefones fixos
CONCORRENTES	- Atuação em áreas mais capitalizadas
CRÉDITO	- Alta taxa de juros no mercado nacional e internacional
GESTÃO	- Redução no faturamento bruto - Crescimento de Dívidas - Ampliação de custos - Estagnação de projetos - Altos investimentos e baixos retornos
MERCADO	- Mudança nos padrões de consumo - Queda de possíveis investidores - Deterioração do mercado inserido
VALORES RETIDOS	- Alto valor retido em contas judiciais

Fonte: Elaborado pelo autor

A partir das causas evidenciadas anteriormente, foi peticionado a recuperação judicial em 20/06/2016 e obtido o deferimento em 30/06/2016, onde o juiz ordenou a apresentação de um plano de soerguimento que detalhasse os mecanismos de recuperação judicial elegidos pela empresa.

Para tanto, a empresa formulou a reestruturação de suas dívidas através de novos prazos e condições especiais, em conjunto com a equalização dos encargos financeiros, podendo emitir valores mobiliários, como: ações, bônus de subscrição e debêntures a fim de capitalizar créditos especificados no plano e levantar recursos necessários para investimentos.

Decursivo destas emissões, a empresa estipulou o aumento de seu capital social mediante autorização. Comprometeu-se em promover qualquer reestruturação societária e venda de bens pertencentes ao ativo não circulante, a fim de atingir o modo mais eficiente para cumprimento do plano de recuperação. O Quadro 30 sintetiza os mecanismos de recuperação judicial elencados pela empresa.

Quadro 30 – Mecanismos de Recuperação da OI S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das Dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reorganização Societária	Cisão, fusão, incorporação
Inciso VI	Aumento de Capital	Aumento de capital
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Venda de bens pertencentes ao Ativo não circulante
Inciso XII	Equalização de encargos	Equilíbrio entre os encargos
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Debêntures, Ações ordinárias e Bônus de subscrição.
Não abrangidos pela Lei		Credor fornecedor parceiro Alterações na Governança Levantar saldos bloqueados Captar novos recursos

Fonte: Elaborado pelo autor

Outras medidas não compreendidas pela Lei 11.101/05 foram levantadas pela recuperanda, como: o credor fornecedor parceiro que prossegue com o abastecimento de bens e serviços durante o processo de recuperação, as modificações e aperfeiçoamento na governança corporativa, o levantamento de valores bloqueados em contas judiciais e a captação de novos recursos no mercado de capital.

4.3.8 OSX Brasil S.A.

Decorrente da exploração dos acúmulos petrolíferos no litoral brasileiro, conhecidos como Pré-Sal, observou-se a necessidade de suprir a demanda dessa indústria emergente através de soluções e serviços para as indústrias *offshore* de petróleo e gás natural. Para tanto, constituiu-se o Grupo OSX atuando na industrialização naval, no arrendamento de unidades de exploração e produção na prestação de serviços de operação e manutenção ligados ao setor.

O Grupo OSX é um aglomerado de empresas, controladas direta e indiretamente pela OSX Brasil S.A., tendo a atividade de locação das Unidades de exploração e produção às empresas do setor, através da *OSX Leasing*. A fabricação, montagem, integração e comissionamento destas unidades, que consistem em plataformas de produção fixa, flutuante e sondas de perfuração, com a OSX Construção Naval.

A operação e manutenção dos equipamentos navais e *offshore*, bem como ainda a prestação dos serviços de engenharia e consultoria no setor de equipamentos marítimos, através da OSX Serviços. A *holding*, OSX Brasil S.A. consiste em uma sociedade anônima de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira, tem por objetivo obter participação acionária em outras sociedades.

O Grupo OGX, principal cliente da Grupo OSX, no auge das suas explorações petrolíferas firmou contrato aquisitivo de diversas unidades de exploração e produção, com tecnologia avançada e alta complexidade. Contudo tais acordos não foram liquidados devido a crise instalada sobre a OGX. Esta inadimplência acarretou na falta de recursos para sanar débitos e consecutivamente no atraso de obras, como a Unidade de Construção Naval de Açu.

Os riscos envolvidos nas atividades ligadas ao mercado de óleo e gás, bem como a queda nas atividades desse setor acabaram por decretar o estado insolvente da empresa. O Quadro 31 apresenta a síntese das causas que incidiram no processo de recuperação judicial.

Quadro 31 – Causas da insolvência na OSX Brasil S.A.

CLIENTES	- Inadimplência da OGX Petróleo e Gás.
GESTÃO	- Carência de recursos para sanar dívidas - Atraso na Obra da Unidade de Construção Naval de Açu
MERCADO	- Riscos envolvendo a atividade que o grupo desenvolve. - Queda no nível de atividades do setor de óleo e gás brasileiro.

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa ajuizou petição inicial ao processo de recuperação judicial em 11/11/2013 e obteve deferimento em 25/11/2013. A partir disso, a empresa apresentou seu plano de recuperação judicial. O Quadro 32 aponta a relação de meios propostos pela empresa.

Quadro 32 – Mecanismos de Recuperação da OSX Brasil S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação de dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação societária	Reestruturação societária do grupo
Inciso XI	Venda parcial de bens	Alienação de alguns ativos
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Debêntures
Não abrangidos pela Lei		Contratar empréstimos Contratar gerenciadores Captar de novos investidores

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa indicou a reestruturação das dívidas a partir da concessão de novos prazos e condições especiais, findando efetuar o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, uma vez que a reformulação é necessária para o avanço da atividade operacional da empresa.

Propôs a reestruturação societária adequada para o Grupo OSX a fim de obter a melhor operação da Recuperação Judicial. A OSX, como *holding* do Grupo OSX, comprometeu-se em alienar Ativos *Leasing*, respeitando as limitações dos contratos entre o Grupo OSX e os Credores *Leasing*, como também vender bens de seu ativo permanente mediante autorização do juízo competente.

Por fim, a empresa lista a captação de novos recursos através da emissão de valores mobiliários, as debêntures, junto aos seus credores concursais ou extra concursais. Esses novos recursos foram destinados à amortização inicial de credores, custos de readequação estrutural e obrigações trabalhistas.

Outras formas de recuperação, não abrangidas pela ordem, foram propostas pela empresa: a tomada de empréstimos, a contratação da gerenciadora Porto do Açu para administrar conjuntamente a exploração comercial da Unidade de Construção Naval Açu e a ainda buscar novos investidores.

4.3.9 PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações

A PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações é uma sociedade de capital aberto listada da Bolsa de Valores Brasileira, considerada uma importante participante do ramo da construção civil brasileira. Atua na área residencial, comercial e de loteamentos desde projetos econômicos, médios e de alto padrão. A

empresa atende famílias brasileiras em cerca de 70 municípios na aquisição de suas casas próprias.

A empresa viveu sua ascensão até 2016, onde foram entregues cerca de 146 mil unidades. Contudo, devido a recessão econômica brasileira o PIB sofreu uma queda e a inflação uma elevação, conjuntamente as taxas de desemprego aumentaram. Assim sendo, as pessoas deixaram de adquirir novos empreendimentos, reduzindo o faturamento da empresa e diminuindo o mercado imobiliário brasileiro.

A alta do desemprego acarretou na insuficiência de renda dos clientes e posteriormente na inadimplência ou cessão dos contratos firmados. Uma vez que a empresa deixou de firmar novos contratos, os estoques ficaram estagnados perdendo seu poder de capitalização e incidindo custos para mantê-los em condições apropriadas de venda.

Outro fator que contribuiu para a insolvência da empresa foi o aumento na taxa SELIC e a variação positiva no CDI, visto que os recursos tidos em cadernetas de poupança migraram para investimentos mais atrativos. Contudo, esses recursos mantidos em poupanças configuram a fonte financiadora do crédito imobiliário, por meio do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

A partir disso, as instituições financeiras passaram a restringir o crédito, através do aumento das taxas de juros praticadas. Fato esse que elevou as despesas financeiras e acarretou na insuficiência de caixa, tais causas expostas simultaneamente aos ajuizamentos de ações, por parte de credores insatisfeitos, emolduraram o estado insolvente da empresa. O Quadro 33 apresenta a síntese dos motivos que levaram a empresa ao processo de recuperação judicial.

Quadro 33 – Causas da insolvência na PDG Realty S.A. Emp. e Part.

(continua)

CLIENTES	<ul style="list-style-type: none"> - Escassez de novos clientes - Insuficiência de renda - Inadimplência dos clientes existentes - Elevação de distratos por iniciativa dos clientes
CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> - Retração nas linhas de crédito aos clientes da empresa - Restrição ao crédito empresarial - Elevação nas taxas de juros
FORNECEDORES	<ul style="list-style-type: none"> - Ajuizamentos de ações

(conclusão)

GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Redução do faturamento - Insuficiência de caixa - Elevadas despesas financeiras - Estagnação de unidades em estoques - Elevado custo para manter as unidades em estoque - Desvalorização das unidades em estoque
MERCADO	<ul style="list-style-type: none"> - Recessão econômica brasileira - Queda do mercado imobiliário brasileiro - Retração do PIB - Alta taxa de desempregos - Aumento na inflação, Taxa SELIC e CDI

Fonte: Elaborado pelo autor

Em decorrência das causas expostas, a empresa apresentou ao juízo competente uma petição inicial ao processo de recuperação judicial em 22/02/2017 e obteve o deferimento do processamento em 02/03/2017. A partir disso, formulou-se o plano de reestruturação onde foram expostos minuciosamente os mecanismos propostos. O Quadro 34 exhibe os meios de recuperação elegidos pela empresa.

Quadro 34 – Mecanismos de Recuperação da PDG Realty S.A. Emp. e Part.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação Societária	Quaisquer atos de reorganização societária
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento do capital da empresa
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Alienação de Unidade Produtiva Isolada
Inciso IX	Dação em pagamento	Dação de ativos em pagamento
Inciso XI	Alienação parcial de ativos	Alienações de outros bens
Inciso XII	Equalização dos encargos financeiros	Alinhamento entre os encargos financeiros
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Emissão de ações
Não abrangidos pela Lei		Redução na estrutura Conclusão de empreendimentos Exploração de bens Captação de novos financiamentos Entrega de Unidades Retenção dos Lucros Fechamento do Capital

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa indicou a reestruturação de suas dívidas, através da aplicação de novos prazos e condições especiais, bem como a aplicação da homogeneidade de encargos financeiros. Sugeriu também capitalizar certas classes de credores concursais, mediante a emissão de ações e consecutivo aumento do capital social.

A recuperanda estipulou o oferecimento de bens à dação em pagamento a fim de quitar créditos concursais que o mesmo criou, a alienação de bens do ativo circulante, sem autorização do juízo, e bens do ativo não circulante, somente com autorização do magistrado, e ainda arrendar Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

A recuperanda propôs atos de reorganização societária entre as empresas contidas no plano de recuperação judicial. Outros mecanismos, não abrangidos pela Lei 11.101/05, foram propostos: redução da estrutura, conclusão de empreendimentos existentes, entrega de unidades, exploração de bens com potencial para investimentos, captação de novos recursos em forma de financiamentos, redução ou fechamento do capital da empresa devido ao custo oneroso de manter um registro de companhia aberta e a retenção de lucros.

4.3.10 Rede Energia Participações S.A.

A Rede Energia Participações S.A. é uma sociedade de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira, consiste na *holding* não operacional de um dos grupos mais representativos do setor energético brasileiro, o Grupo Rede. A empresa tem por objeto social a participação em outras sociedades concessionárias de energia elétrica, abrangendo aproximadamente 19% do território nacional.

O Grupo Rede é formado pela união de sociedades que contribuem para a geração e distribuição de energia. Cabe ressaltar que, o processo de recuperação é firmado pela sociedade controladora, uma vez que as concessionárias de energia possuem regimes específicos, estando sob supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Ministério de Minas e Energias, não são sujeitas ao processo de recuperação judicial instituído pela Lei 11.101/05.

Atualmente, o controle acionário do Grupo Rede passou ao Grupo Energisa, abrangendo cerca de 6,2 milhões de consumidores, estando presente em nove estados e aproximadamente 788 municípios em toda a extensão territorial brasileira. Contudo, o Grupo Rede apesar de deter grande participação e destaque no mercado nacional atravessou grandes dificuldades resultantes de diversos fatores.

A alta complexidade do setor de energia elétrica fez com que a empresa empenhasse investimentos que não retornaram o esperado, como por exemplo a atuação de concessionárias em regiões com baixa densidade demográfica e elevado índice de pobreza.

O crédito estava restrito, os custos de captação elevados e as garantias eram excessivas, tais fatos apresentados em conjunto com as intervenções realizadas pela ANEEL culminaram na crise empresarial, restando apenas a recuperação judicial para preservar a atividade empresarial. O Quadro 35 expõe a síntese dos motivos que convergiram para a insolvência da empresa.

Quadro 35 – Causas da insolvência na Rede Energia Participações S.A.

AGÊNCIAS REGULADORAS	- Limitações impostas da ANEEL
CRÉDITO	- Restrição ao crédito - Altos custos atrelados a empréstimos - Solicitação de excessivas garantias
GESTÃO	- Custos e investimentos elevados para poucos retornos
MERCADO	- Alta complexidade do setor

Fonte: Elaborado pelo autor

A empresa protocolou em 23/11/2012 a petição inicial ao processo de recuperação judicial, onde obteve o deferimento do processamento em 19/12/2012. Diante disso, apresentou tempestivamente o seu plano de recuperação especificando os mecanismos propostos.

A Rede Energia propôs reestruturar suas dívidas a partir da dilatação dos prazos, conjuntamente com o alinhamento dos encargos financeiros. A emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, a fim de sanar créditos concursais e consecutivamente promover o aumento do capital social também foram propostos.

A empresa delimitou a alienação de qualquer bem de seu ativo financeiro ou intangível, mediante autorização, até mesmo as ações das concessionárias rede, sob fiscalização da ANEEL. Caso isso ocorra, a empresa pode efetuar a transferência do controle acionário do Grupo Rede a investidores interessados e logo após efetuar a reorganização societária simplificando sua estrutura. O Quadro 36 espelha os meios elencadas pela empresa em seu plano de recuperação.

Quadro 36 – Mecanismos de Recuperação da Rede Energia Participações S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação Societária	Reestruturação do Grupo Rede
Inciso III	Alienação do controle acionário	Transferência do controle acionário a investidores
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento de capital da empresa
Inciso XI	Venda de ativos	Alienação de bens de seu ativo
Inciso XII	Equalização dos encargos financeiros	Alinhamento entre os encargos financeiros
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Subscrição de valores mobiliários
Não abrangidos pela Lei		Compensação de créditos

Fonte: Elaborado pelo autor

O mecanismo da compensação de créditos, não abrangido pela Lei 11.101/05, foi proposto no plano, ou seja, a compensação de valores detidos pela empresa frente aos valores detidos pelos credores concursais.

4.3.11 Tecnosolo Engenharia S.A.

A Tecnosolo Engenharia S.A. consiste em uma sociedade anônima de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira. A empresa foi fundada com o objetivo de participar na área da mecânica dos solos e afins, tendo contribuído com diversas inovações ao mercado nacional e internacional da engenharia.

Desde a sua origem a empresa amplia seus campos de atuação, partindo da execução de serviços especiais em engenharia até a construção civil. Ou seja, a companhia é capacitada para executar os serviços iniciais até a conclusão e entrega de obras. A partir disso, atualmente, utiliza o conceito de Engenharia Total.

A empresa é destaque entre as dez maiores construtoras do país, tendo contribuído para a obra da Ponte Rio Niterói e da Arena dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007. Após a crise instaurada na econômica mundial em 2008, os bancos passaram a restringir o crédito através da prática de juros elevados. Conjuntamente, o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal estabeleceram enorme burocracia para repassar valores decorridos dos programas governamentais de aceleração.

As causas expostas culminaram na queda do fluxo de caixa e na impossibilidade de sanar dívidas, que por sua vez sacramentaram a insolvência. A companhia impetrou pedido de recuperação judicial em 03/08/2012 e obteve o

retorno do deferimento do processamento em 29/08/2012. O Quadro 37 esquematiza os motivos que acarretaram na crise empresarial.

Quadro 37 – Causas da insolvência na Tecnosolo Engenharia S.A.

CRÉDITO	- Crédito restrito - Altos juros praticados
GESTÃO	- Fluxo de caixa insuficiente
GOVERNO	- Exorbitante burocracia
MERCADO	- Crise mundial em 2008

Fonte: Elaborado pelo autor

A partir do deferimento do processamento, o juiz competente ordenou a elaboração do plano de recuperação judicial pormenorizando os mecanismos utilizados. O Quadro 38 evidencia as medidas de recuperação elencadas.

Quadro 38 – Mecanismos de Recuperação da Tecnosolo Engenharia S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso II	Reestruturação Societária	Quaisquer medidas de reestruturação societária
Inciso VII	Transpasse ou arrendamento de estabelecimento	Venda do estabelecimento ou da operação
Inciso XI	Alienação de bens	Venda de imóveis
Não abrangidos pela Lei		Reestrutura operacional Reorganização Financeira Captação de novos recursos Locação de bens imóveis

Fonte: Elaborado pelo autor

A companhia indicou a reestruturação de suas dívidas através da concessão de novos prazos e formulação de condições especiais para o pagamento de créditos concursais, como também a capacidade de formular quaisquer medidas de reestruturação societária.

Cabendo ainda: alienar determinados bens para sanar credores específicos, vender outros bem não vitais para o processo operacional da empresa e promover o transpasse do estabelecimento ou operação. Tais medidas auxiliam na formação de

um capital de giro prescindível para soerguimento do negócio e liquidação dos créditos concursais.

Contudo, outras medidas, não abrangidas pela Lei 11.101/05, foram propostas: a reestruturação operacional com o objetivo de aprimorar o desempenho operacional, a reorganização financeira a fim de provisionar o aumento nos resultados, a locação de bens imóveis e a captação de novos recursos por meio de operações de crédito junto a bancos, empresas de fomento mercantil ou securitizadoras de crédito.

4.3.12 Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A.

A Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A. é uma sociedade de capital aberto listada na Bolsa de Valores Brasileira. A empresa concentra suas atividades no setor têxtil no mercado de cama, mesa e banho, tornando-se uma das maiores empresas da América em sua área de atuação. Desde sua constituição, protagonizou um gradativo crescimento nas atividades, justificando a necessidade de criar um agrupamento de empresas para melhor operacionalização.

Atualmente, a companhia possui vasto polo industrial verticalizado que possibilita abarcar toda a cadeia produtiva do setor inserido. Toma para si práticas de políticas que visam suavizar os impactos negativos decorrentes de sua atividade. Entretanto, o aumento de importações e a queda de exportações acabaram por desestabilizar o setor têxtil.

As condições climáticas foram desfavoráveis ao cultivo do algodão nos países produtores, incidindo no aumento dos preços praticados no mercado têxtil, outro fato que contribuiu para o referido aumento foi a crise mundial de 2008, que desestimulou o seu plantio.

A restrição do crédito pelas instituições financeiras, o aumento dos juros praticados no mercado creditício, a falta de políticas governamentais para proteção e incentivo às empresas nacionais limitaram a atuação do grupo.

As causas expostas anteriormente reduziram o faturamento da empresa e elevaram os custos fixos. Devido a isso, a margem de contribuição viu-se comprometida e os resultados negativos se tornaram comuns. Os prejuízos influenciaram no aumento do passivo da empresa e na redução dos indicadores de liquidez, em conjunto com a incapacidade de sanar dívidas e o aumento do

endividamento financeiro e tributário. O Quadro 39 salienta a síntese dos motivos que incidiram na insolvência da empresa.

Quadro 39 – Causas da insolvência na Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A.

CLIMA	- Condições climáticas desfavoráveis
CRÉDITO	- Alta restrição ao crédito - Aumento nos juros
GESTÃO	- Redução no faturamento - Elevação nos custos fixos - Margem de contribuição negativa - Excessivos resultados negativos - Aumento de passivos - Aumento no endividamento financeiro e tributário - Redução da capacidade de liquidar dívidas - Redução nos índices de liquidez
GOVERNO	- Falta de políticas de proteção
MERCADO	- Crise do setor têxtil - Aumento nas importações - Queda nas exportações - Aumento no preço do algodão - Crise Mundial de 2008

Fonte: Elaborado pelo autor

Evidenciadas as causas nos aspectos financeiros, econômicos e estruturais restou à empresa protocolar, em 26/10/2012, petição inicial ao processo de recuperação judicial, alcançando o deferimento do processamento em 08/11/2012, onde foi deliberado a formulação do plano de recuperação judicial.

Para soerguer o negócio, a empresa propôs a reestruturação de seus créditos concursais utilizando novos prazos e condições especiais, conjuntamente com a equalização dos encargos financeiros. Valores mobiliários foram delimitados, como: ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, a fim de capitalizar classes de credores e promover posterior aumento do capital social da empresa.

A empresa ofereceu imóveis, que geraram créditos concursais, para dação em pagamento de dívidas decorrente desse bem, como também coube a alienação de outros bens, a fim de obter recursos para satisfazer seus credores. O Quadro 40 expõe o resumo dos mecanismos elencados pela empresa.

Quadro 40 – Mecanismos de Recuperação da Teka-Tecelagem Kuehrich S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso VI	Aumento de capital	Aumento de capital social
Inciso IX	Dação em pagamento	Dação em pagamento de imóveis
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Alienação de bens de seu ativo
Inciso XII	Equalização dos encargos financeiros	Alinhamento entre os encargos financeiros
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Debêntures, ações e bônus de subscrição
Não abrangidos pela Lei		Emitir notas promissórias Credores colaboradores Remissão de Dívida

Fonte: Elaborado pelo autor

Outros mecanismos, não elencados pela Lei 11.101/05, foram elegidos: a emissão de notas promissórias, incentivo a credores colaboradores a fim de continuarem o fornecimento de insumos à empresa e a remissão da hipoteca sobre o imóvel tido como garantia junto ao Banco Badesc.

4.3.13 Viver Incorporadora e Construtora S.A.

A Viver Incorporadora e Construtora S.A. é uma sociedade de capital aberto que negocia suas ações na Bolsa de Valores Brasileira. A empresa apresenta novos conceitos e técnicas construtivas, tendo participação em todo o processo de incorporação imobiliária, desde a compra do terreno até a venda das unidades, presente em 14 estados brasileiros.

A empresa consiste na *holding* de capital pulverizado controladora do Grupo Viver. Entretanto, algumas empresas do grupo não estão sujeitas ao processo, uma vez que são formadas por patrimônio de afetação, direito que concede ao comprador do bem a garantia do recebimento suas unidades em casos de desequilíbrios financeiros da incorporadora.

Desde seu surgimento a sociedade trilhou notória ascensão, atingindo metas e concretizando sua importância no mercado imobiliário brasileiro. No entanto, em 2012 a crise econômica começou a influenciar o cenário brasileiro e conjuntamente com o aumento da inflação acabaram por reduzir o faturamento da empresa. Os

bancos passaram a retrair o crédito às pessoas físicas e os financiamentos para conclusão de obras.

Tal redução, obrigou a empresa a captar recursos em um mercado financeiro de taxas elevadas, influenciando diretamente no aumento das despesas financeiras. A instável conjuntura econômica e o elevado nível de desemprego apresentaram à empresa um aumento na inadimplência por parte dos clientes e uma elevação nas devoluções de vendas.

O aumento do desemprego impactou na redução da velocidade das vendas de unidades, obrigando a empresa a conceder elevados descontos. A ocorrência simultânea entre as causas expostas com uma estrutura organizacional desproporcional, elevadas dívidas à curto prazo, paralisação de projetos e ajuizamento de ações por parte de seus fornecedores acabaram por criar um círculo vicioso de baixa liquidez e insolvência. O Quadro 41 aponta a sinopse das causas listadas pela empresa.

Quadro 41 – Causas da insolvência na Viver Incorp. e Const. S.A.

CLIENTES	- Aumento de clientes desempregados - Elevação na inadimplência de clientes
CRÉDITO	- Escassez de financiamentos - Empréstimos com juros elevados - Retração no crédito às pessoas físicas
FORNECEDORES	- Ajuizamento de ações
GESTÃO	- Redução no faturamento - Elevadas despesas financeiras - Estrutura organizacional desproporcional - Altas dívidas no curto prazo - Projetos paralisados - Baixa velocidade na monetização de unidades - Aumento nas devoluções de vendas - Concessões de altos descontos
MERCADO	- Crise econômica brasileira de 2012 - Crescimento da inflação

Fonte: Elaborado pelo autor

Decorrente deste cenário, a empresa pleiteia o processo de recuperação judicial por meio de petição inicial datada em 16/09/2016, obtendo o deferimento do processamento em 29/09/2016, onde o magistrado prescreveu a elaboração do

plano de recuperação judicial. O Quadro 42 contém os mecanismos indicados pela empresa.

Quadro 42 – Mecanismos de Recuperação da Viver Incorp. e Const. S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação de dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso IV	Aumento de capital	Aumento de capital social
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Alienação de bens de seu ativo
Inciso XV	Emissão de valores mobiliários	Emissão de ações
Não abrangidos pela Lei		Reestruturação Operacional Compensação de créditos

Fonte: Elaborado pelo autor

Para alcançar os objetos propostos pelo plano, a empresa aconselhou a reestruturação das dívidas concursais por meio da concessão de novos prazos e condições especiais. A companhia se comprometeu em emitir valores mobiliários em forma de ações, salvaguardando o direito dos sócios de subscrição, já as demais ações foram destinadas à capitalização dos créditos concursais, consecutivamente a empresa promoveu o aumento de capital ou até mesmo em casos de aportes de outras empresas do grupo.

Delimitou-se a alienação dos bens, mediante a autorização do juiz, a fim de gerar caixa e liquidez. A reestruturação operacional da empresa e a compensação dos créditos detidos em frente aos credores concursais são mecanismos não abrangidos pela Lei 11.101/05 propostos pela empresa.

4.3.14 Wetzel S.A.

A Wetzel S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto operante na Bolsa de Valores Brasileira, referência nacional para o setor automotivo, de instalações elétrica, de eletroferragem e de agronegócios. Tem por atividade principal a produção de acessórios e peças para sistema motor de automóveis.

A empresa foi constituída com o objetivo de desenvolver atividades de eletrotécnica, incorporando outros serviços ao percorrer do tempo ligados ao ferro e ao alumínio. Ela está presente no Mercosul, nos Estados Unidos e no continente europeu, solidificando uma sociedade dinâmica que busca por expansão e transformação.

A crise instaurada sobre a empresa decorre da convergência de fatores financeiros, econômicos e estruturais. O estado insolvente deriva da queda na produção de seus clientes, sendo influenciados pelas baixas nos setores da indústria automotiva, indústria de fundição, indústria de materiais elétricos e indústria da construção civil, todos decorrentes da crise econômica brasileira, conseqüentemente a receita bruta da empresa foi reduzida. O crédito passou a ser restrito e os juros foram elevados em financiamentos praticados no mercado financeiro.

Devido a elevação das despesas financeiras, observou-se o aumento da necessidade de capital de giro incidindo na afetação dos planejamentos de custos a longo prazo da empresa, demonstrados a partir da análise dos decréscimos de indicadores de liquidez imediata, liquidez seca e liquidez corrente e ainda do capital circulante líquido, esse último comprova a deterioração da estrutura de capital. O Quadro 43 apresenta a síntese dos motivos que ocasionaram na insolvência da empresa.

Quadro 43 – Causas da insolvência na Wetzel S.A.

CLIENTES	- Queda na produção dos clientes
CRÉDITO	- Custo elevado das fontes financiadoras - Restrição ao crédito
GESTÃO	- Queda da receita bruta - Aumento da necessidade de capital de giro - Aumento nas despesas financeiras - Queda nos índices de liquidez - Decrescimento do capital circulante líquido - Deterioração da estrutura de capital
MERCADO	- Crise econômica brasileira - Retração no setor automotivo - Baixa no setor de fundição e construção civil - Queda na indústria de materiais elétricos

Fonte: Elaborado pelo autor

Objetivando corrigir os fatores que resultaram na crise exposta, antes mesmo de uma possível irreversibilidade, a empresa ajuizou em 03/02/2016 a petição inicial ao processo de recuperação judicial, sendo deferido o seu processamento em 12/02/2016. A partir disso, o juiz ordenou a apresentação de um plano de recuperação judicial que explicitasse as medidas de soerguimento elegidas pela empresa. Tais medidas estão evidenciadas no Quadro 44.

Quadro 44 – Mecanismos de Recuperação da Wetzel S.A.

Abrangidos pelo Art. 50 da Lei 11.101/05		
Inciso I	Reestruturação das dívidas	Prazos e condições especiais
Inciso IX	Novação das dívidas	Alterações nas dívidas
Inciso XI	Alienação parcial de bens	Alienação parcial de bens
Inciso XII	Equalização dos encargos financeiros	Alinhamento entre os encargos financeiros
Não abrangidos pela Lei		Credores colaboradores Compensação de créditos Fechamento do capital da sociedade Requisição de valores penhorados Desdobramento de áreas

Fonte: Elaborado pelo autor

Com base no plano apresentado a empresa propôs a reestruturação de suas dívidas através de novos prazos e condições especiais, e ainda aplicou encargos financeiros igualados. Indicou a novação de sua dívida com credores delimitados no plano, a partir da constituição de hipoteca sobre imóvel de Joinville e ainda a novação das dívidas de aluguel, formulando alienações fiduciárias sobre imóveis de terceiros.

A empresa facultou a alienação de bens não essenciais para sua operacionalidade, bem como a utilização de formas de reestruturação não abrangidas pela ordem, são elas: credores colaboradores que prestem serviços ou forneçam insumos à empresa em período de recuperação, a compensação de créditos, o fechamento de capital da sociedade devido ao elevado custo, a requisição da disponibilização de valores penhorados e o desdobramento de áreas para facilitar monetização das frações.

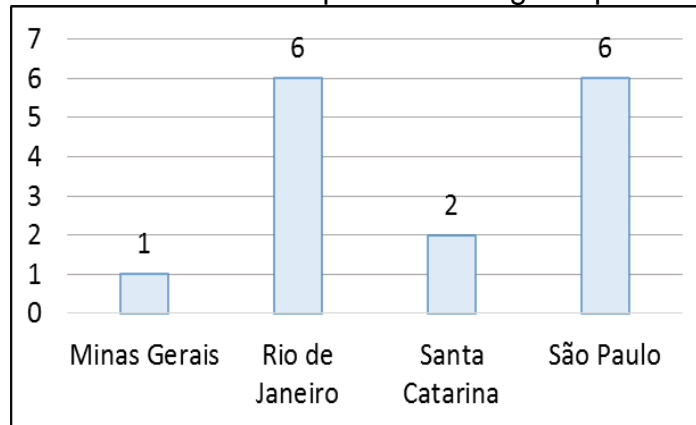
4.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Antes de iniciar a análise dos resultados obtidos na leitura das petições iniciais e dos planos de recuperação judicial, serão demonstradas as semelhanças existentes entre as empresas abrangidas pelo estudo.

Primeiramente, observa-se que a amostra é composta por 15 sociedades de capital aberto listadas na Bolsa de Valores Brasileira. As empresas estão distribuídas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São

Paulo. A Figura 3 apresenta, de forma segregada em estados, a quantidade de empresas que compõem o estudo.

Figura 3 – Número de empresas abrangidas por estados



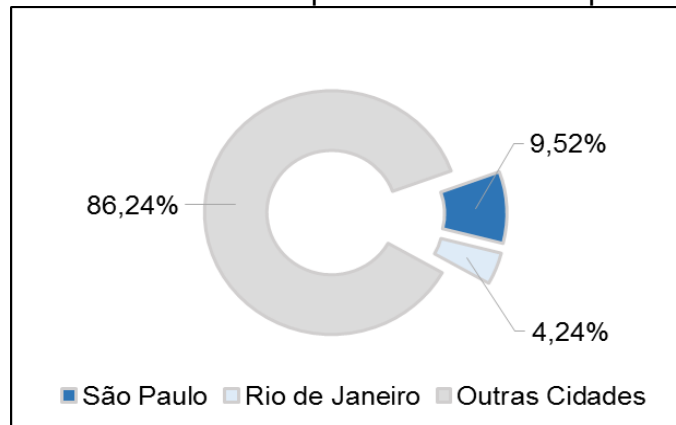
Fonte: Elaborado pelo autor

Da amostra, nota-se que seis empresas estão situadas no estado de São Paulo, seis no estado do Rio de Janeiro, duas em Santa Catarina e uma em Minas Geral. Justifica-se a elevada incidência de empresas paulistas a partir da constatação da relevância econômica e política que o estado tem sobre a economia brasileira, fato esse que pode ser explicado a partir de estudos realizados pelo Serasa Experian (2018b), onde se evidencia que o estado de São Paulo concentra 28,8% do total de empresas constituídas no primeiro semestre de 2018, correspondendo a maior representatividade entre os estados.

As empresas fluminenses estão representadas pela mesma quantidade que as empresas anteriores. Contudo, no caso destas, além de observar a representatividade do estado na economia, verifica-se que metade das sociedades atuam no setor de óleo, gás e biocombustíveis, uma vez que este estado está localizado estrategicamente próximo as áreas de explorações petrolíferas.

A Figura 4 comprova o percentual de representatividade das empresas ativas no território nacional, onde 9,52% corresponde empresas paulistanas, 4,24% cariocas e 86,24% pulverizado entre os demais 5.559 municípios brasileiros.

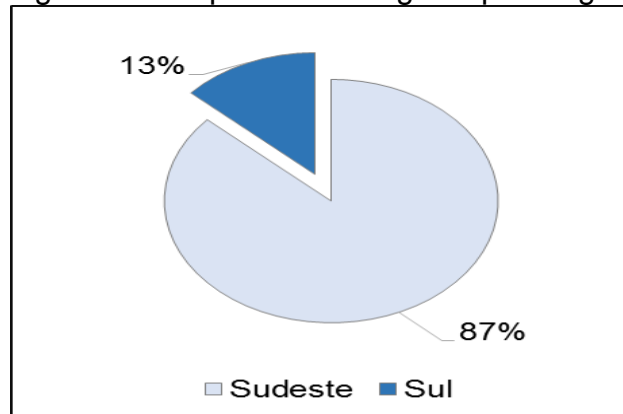
Figura 4 – Número de empresas distribuídas por cidades



Fonte: Adaptado de Empresômetro (2018)

Cabe ressaltar que, segundo a ferramenta Empresômetro (2018), idealizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), até 02/10/2018 as capitais dos referidos estados representavam as cidades brasileiras com maior concentração de empresas. A Figura 5 demonstra a representatividade das regiões no estudo.

Figura 5 – Empresas abrangidas por Região



Fonte: Elaborado pelo autor

Regionalmente, o estudo constata uma predominância de empresas localizadas na Região Sudeste, precisamente 87% da amostra, contra 13% pertencentes à Região Sul. Cabe ressaltar que os demais estados brasileiros e suas respectivas regiões não estão representados na pesquisa. O estudo demonstra que as empresas são sociedades sólidas, estruturadas e sedimentadas durante anos no mercado.

Partindo da década de 1.920 até os anos 2.000, evidencia-se que a primeira sociedade foi constituída em 1.928, em contrapartida as duas últimas foram

fundadas em 2007. O Quadro 45 exibe as empresas em ordem cronológica de constituição.

Quadro 45 – Ordem cronológica de constituição

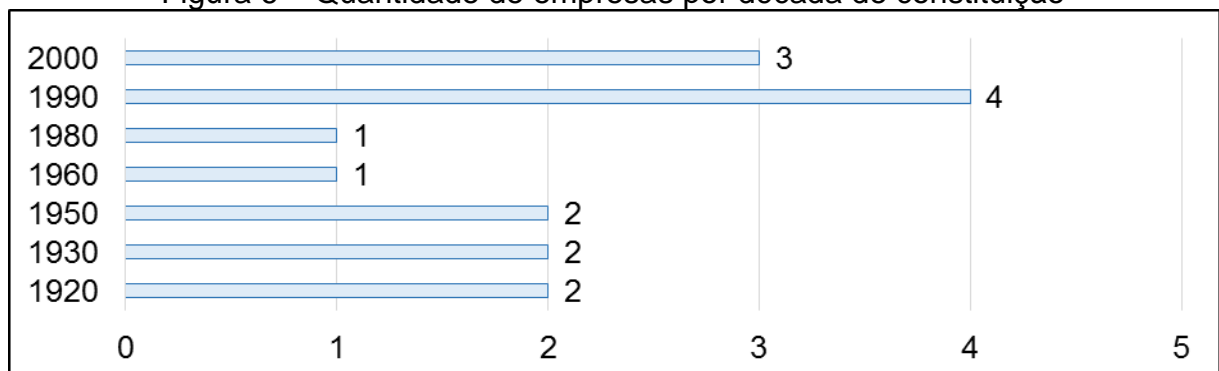
Empresa	Data de Constituição
Mangels Industrial S.A.	30/09/1928
Rede Energia Participações S.A.	02/01/1929
Wetzel S.A.	04/06/1932
Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	06/04/1935
Fibam Companhia Industrial	16/10/1951
Tecnosolo Engenharia S.A.	14/10/1957
Inepar S.A. Ind. e Construções	30/04/1968
Lupatech S.A.	31/07/1980
Viver S.A.	06/02/1992
GPC Participações S.A.	01/10/1997
OI S.A.	22/05/1998
PDG Realty S.A.	17/11/1998
Óleo e Gás Participações S.A.	10/04/2006
Dommo Energia S.A.	27/06/2007
OSX Brasil S.A.	02/07/2007

Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que a amostra é composta de empresas consolidadas na economia desde o século antecessor. Entre elas, não se apresenta uma homogeneidade nas datas de constituições, uma vez que a amostra engloba uma lacuna temporal, entre as fundações das empresas, de 80 anos.

A Figura 6 expõe a quantidade de empresas constituídas, segregadas por décadas. Constata-se que a maior representatividade se encontra no ano de 1990, constituindo quatro empresas, já as décadas de 1960 e 1980 apresentam menos participantes, somente uma empresa em cada período compõe o estudo.

Figura 6 – Quantidade de empresas por década de constituição



Fonte: Elaborado pelo autor

Contudo, cabe ressaltar que a amostra não abrange empresas listadas nas décadas de 1940, 1970 e a partir de 2010. Após a análise da faixa etária das empresas abrangidas pelo estudo, deve-se observar a data do pedido inicial à recuperação judicial. O Quadro 46 expõe em ordem cronológica as empresas relacionadas, conforme data da petição inicial.

Quadro 46 – Ordem cronológica da petição inicial

Empresa	Petição Inicial
Tecnosolo Engenharia S.A.	03/08/2012
Teka – Tecelagem Kuehnrich S.A	26/10/2012
Rede Energia Participações S.A.	23/11/2012
GPC Participações S.A.	09/04/2013
Dommo Energia S.A.	30/10/2013
Óleo e Gás Participações S.A.	30/10/2013
Mangels Industrial S.A.	01/11/2013
OSX Brasil S.A.	11/11/2013
Inepar S.A. Ind. e Construções	29/08/2014
Fibam Companhia Industrial	14/10/2014
Lupatech S.A	25/05/2015
Wetzel S.A.	03/02/2016
OI S.A.	20/06/2016
Viver S.A.	16/09/2016
PDG Realty S.A.	22/02/2017

Fonte: Elaborado pelo autor

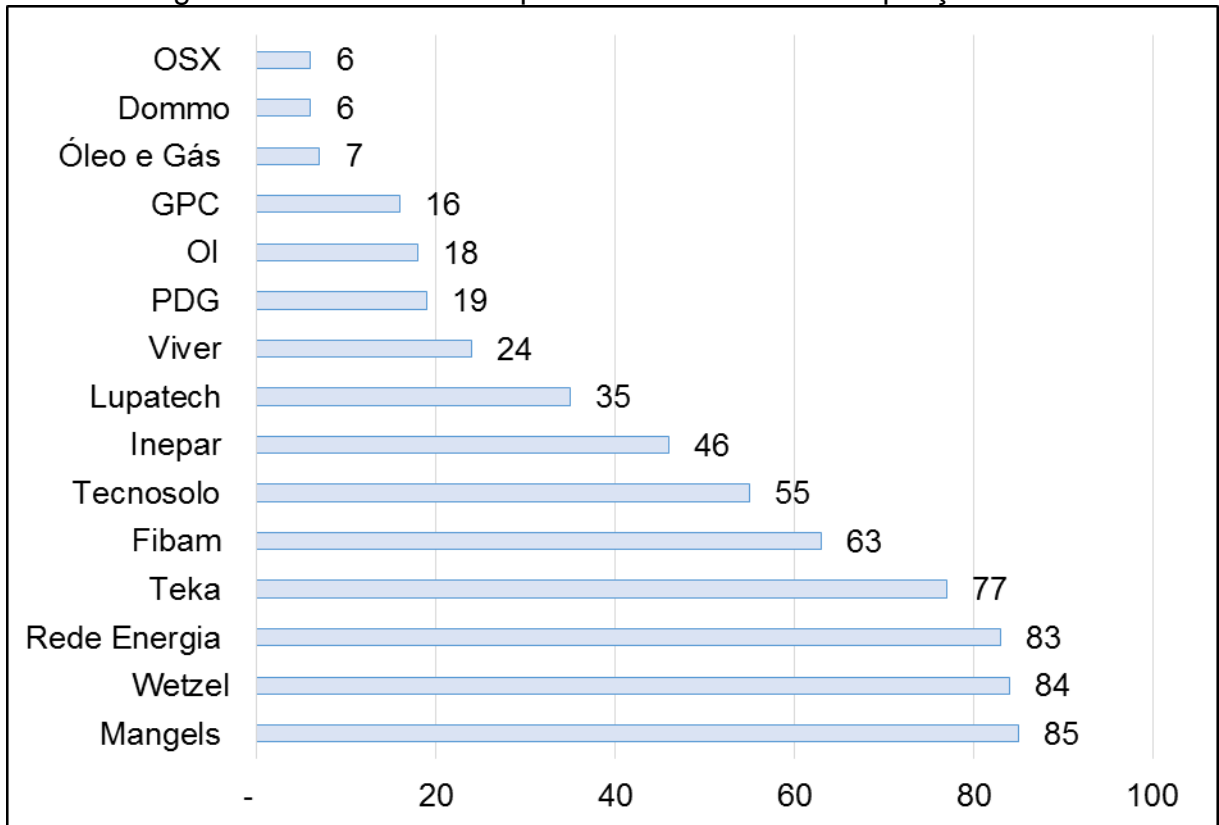
Constata-se que a maior quantidade de empresas com pedidos protocolados se concentra no ano de 2013, onde cinco sociedades compõem a amostra, configurando o período com maior representatividade. Observa-se que, no ano de 2015 há incidência de apenas uma empresa.

A PDG Realty S.A. é a única sociedade com protocolização em 2017, último ano da delimitação. Por conseguinte, uma vez que foram observadas as datas de constituição e as respectivas petições ao processo, pode-se analisar a observância de alguns preceitos para a elegibilidade ao processo, interpostos pela ordem da Lei 11.101/05.

Como por exemplo no *Caput* do Art. 48, onde é ordenado que a empresa possua minimamente dois anos de atividade para o pleito do processo. Exalta-se que, todas as empresas abrangidas pelo estudo cumpriram os demais preceitos do referido artigo, uma vez que seus processos foram deferidos. A Figura 7 exhibe a

quantidade em anos de operação, que as empresas possuíam na data do ajuizamento do pedido inicial.

Figura 7 – Faixa etária empresarial no momento da petição inicial

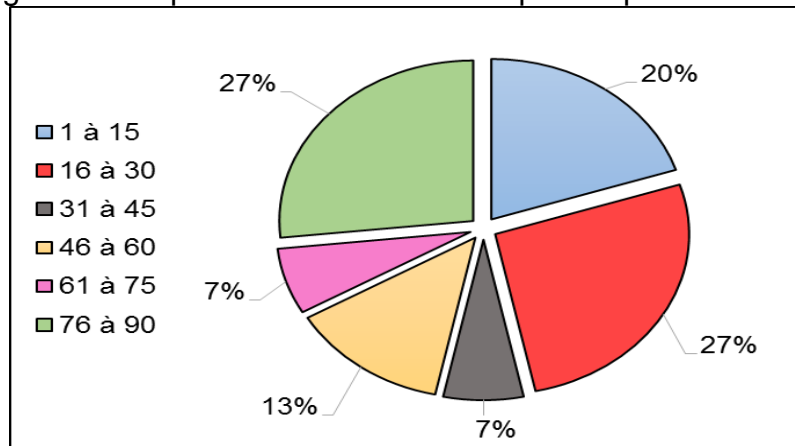


Fonte: Elaborado pelo autor

A partir deste, pode-se observar que Mangels, a Rede Energia e a Wetzel S.A. são as companhias com os maiores números de anos percorridos, como também as empresas Dommo Energia, OSX Brasil e Óleo e Gás Participações possuem o menor tempo entre as participantes, as demais sociedades estão entre 10 a 80 anos.

Para tanto, observa-se que a amostra é composta por 54% de empresas com no máximo 45 anos, desde sua constituição até a data da petição inicial, contra 46% de sociedades com mais de 45 anos, impossibilitando assim uma correlação entre a faixa etária empresarial e a insolvência. Tais fatos estão expostos na Figura 8.

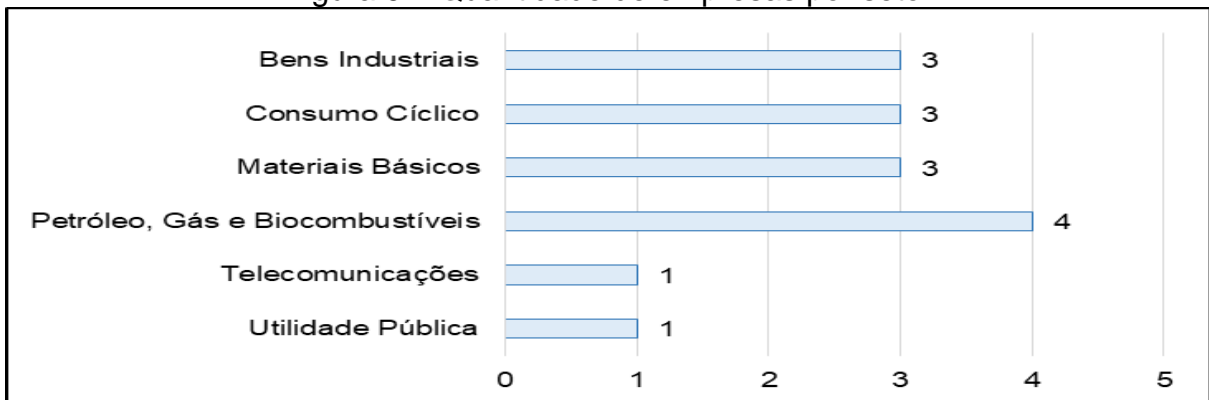
Figura 8 – Representatividade das empresas por faixa etária



Fonte: Elaborado pelo autor

Partindo da amostra, pode-se constatar que as empresas são atuantes em diversos setores da econômica brasileira. A maior quantidade se concentra no setor de Óleo, Gás e Biocombustíveis, com quatro empresas, já nos setores de materiais básicos, consumo cíclico e bens industriais, há incidência de três sociedades e os setores de energia elétrica e telecomunicações colaboram com apenas uma representante. A Figura 9 apresenta a quantidade de empresas por setor de atuação.

Figura 9 – Quantidade de empresas por setor



Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que a maior participação está nas empresas ligadas ao petróleo, uma vez que o setor sofreu diretamente a crise instaurada sobre a Petrobrás e a credibilidade do governo brasileiro. Cabe exaltar a participação, dentro desse setor, das empresas formadas pelo empresário Eike Batista.

Estas empresas são: a Dommo Energia, a OSX e a Óleo e Gás, que configuram sociedades anônimas captadoras de grandes recursos e consecutivamente alocadoras de enormes proporções, a fim de frentear a extração do petróleo. Os setores de utilidade pública, representado pela Rede Energia, e de telecomunicações, pela Oi S.A., apresentam somente as referidas empresas para compor o estudo.

Após a análise de algumas características básicas, inicia-se a análise das causas que incidiram na insolvência empresarial e consecutivo ajuizamento da petição inicial ao processo de recuperação judicial.

Constata-se os motivos mais elencados pelas empresas e as correlações existente entre eles, exemplificando, efeitos mercadológicos abalam a econômica mundial e consecutivamente desestruturam a administração e a prospecção da empresa. Para tanto, cabe salientar que nem sempre uma crise empresarial decorre de um problema de mercado, mas para as empresas objetos do estudo este foi o principal causador da sua insolvência.

O Quadro 47 apresenta o controle de incidência dos resultados obtidos, onde são demonstrados de forma sintética os motivos segregados por empresas.

Quadro 47 – Resumo das causas levantadas pelas empresas

Escopo	Dommo	Fibam	GPC	Inepar	Lupatech	Mangels	Oi	Óleo e Gás	OSX	PDG	Rede	Tecnosolo	Teka	Viver	Wetzel	Total
Agências reguladoras							X				X					2
Clientes	X	X		X	X		X	X	X	X				X	X	10
Clima													X			1
Concorrentes		X					X									2
Crédito		X	X	X		X	X			X	X	X	X	X	X	11
Fornecedores			X							X				X		3
Gestão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15
Governo												X	X			2
Mercado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15
Valores Retidos							X									1
Total	3	5	4	4	3	3	7	3	3	5	4	4	5	5	4	

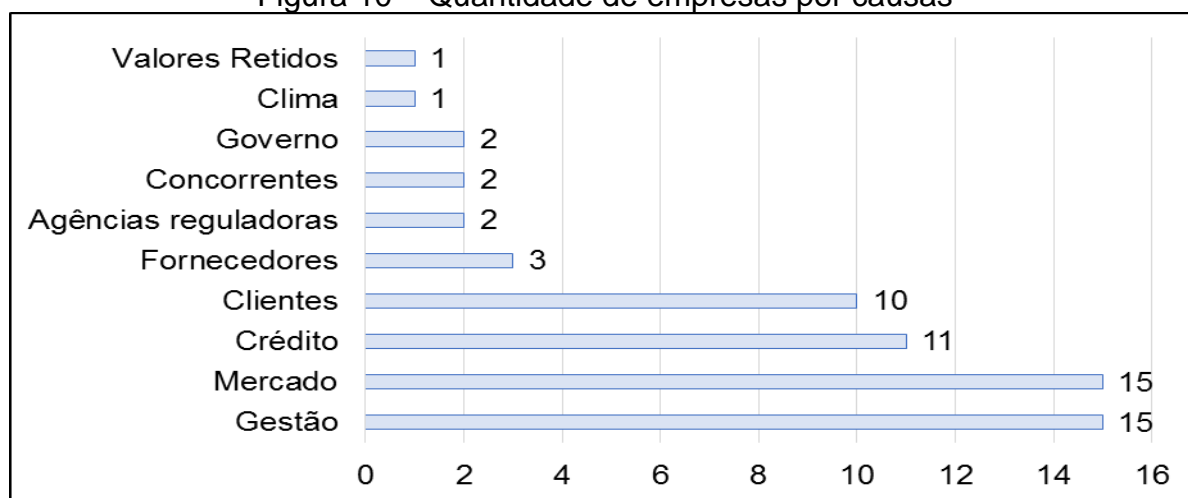
Fonte: Elaborado pelo autor

A gestão acaba por ter uma influência significativa no sucesso e até mesmo no insucesso das empresas. Este motivo foi apresentado por toda a amostra, por conseguinte é evidenciada a ligação entre o mercado e a gestão, sendo que o último responde aos efeitos do primeiro. Sendo assim, constata-se que para as empresas da amostra o causador da insolvência foi o mercado, desestruturando sua gestão.

No escopo do crédito, 11 empresas elencaram a referida causa como uma auxiliadora da insolvência. Decorrente disso, pode-se formular uma reação em cadeia, o mercado responde negativamente, os juros se elevam e a gestão empresarial sofre todo o impacto de uma economia instável. O último motivo com grande incidência foram os clientes, que por sua vez também respondem na medida do mercado, ou seja, em condições favoráveis os clientes consomem mais produtos.

Portanto, observa-se que todas as causas expostas até o momento, foram derivadas de um mercado caído pelas crises econômicas. A Figura 10 evidencia a quantidade de causas levantadas pelas empresas do estudo.

Figura 10 – Quantidade de empresas por causas



Fonte: Elaborado pelo autor

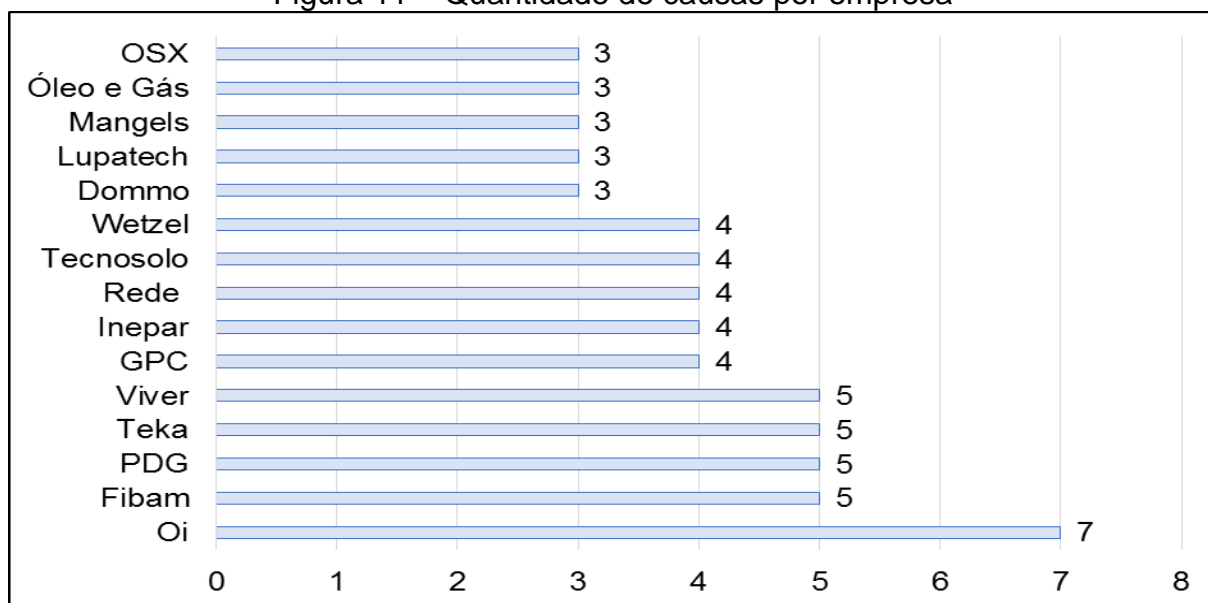
Contudo, existem outros motivos apresentados, como por exemplo, fornecedores e concorrentes com baixas participações em relação aos demais. Alguns motivos apresentados merecem uma observação devido a particularidade de cada empresa, os valores retidos em contas judiciais pela empresa Oi S.A. e o clima elencado pela Teka Tecelagem, incidindo sobre o plantio do algodão.

Observando a quantidade de motivos elencados pelas empresas, pode-se constatar que a Oi S.A. foi a empresa com o maior número de causas à insolvência,

pois, além de relacionar as causas comuns em todas as demais empresas, a sociedade também apresentou como motivos as agências reguladoras e valores retidos.

Em regra geral, verifica-se que as empresas, seguiram uma média entre três a cinco motivos. Tal fato pode ser observado a partir da Figura 11, onde se demonstra a quantidade de motivos elegidos pelas empresas.

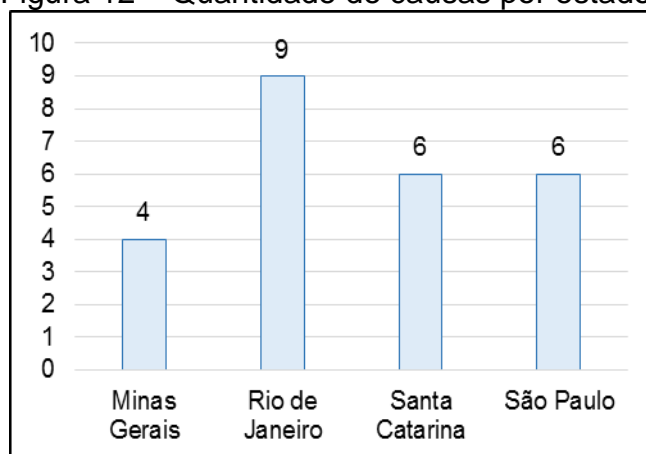
Figura 11 – Quantidade de causas por empresa



Fonte: Elaborado pelo autor

Como apresentado ao decorrer do estudo, as empresas estão localizadas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina. A partir disso, a Figura 12 demonstra a quantidade de causas segregadas por estados, onde se constata que as empresas do estado do Rio de Janeiro elencaram a maior quantidade de motivos.

Figura 12 – Quantidade de causas por estados



Fonte: Elaborado pelo autor

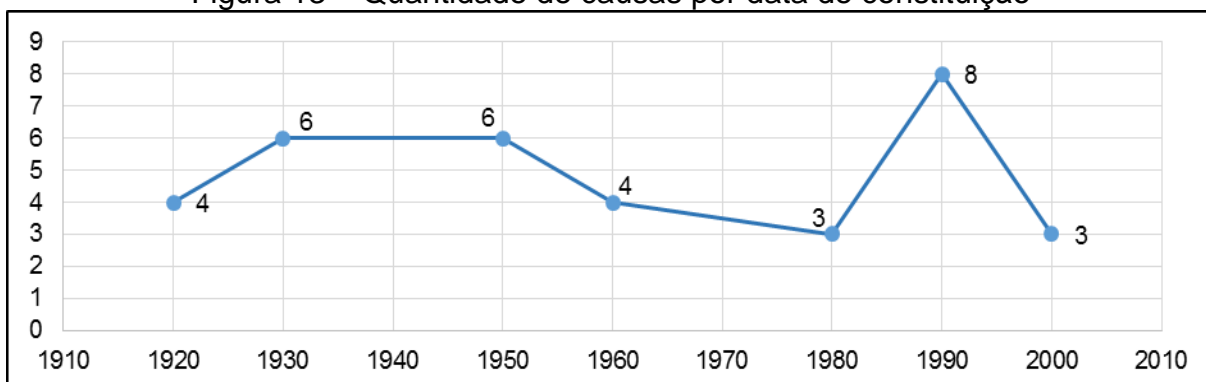
Já os estados de Santa Catarina e São Paulo apresentaram seis motivos, em contrapartida o estado de Minas Gerais levantou apenas quatro. Contudo, cabe salientar que o estado mineiro é representado apenas por uma empresa. Observa-se que os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, apresentam a mesma quantidade de empresas para a análise, contudo, elegeram números distintos de causas.

Todavia, o estado fluminense apresentou uma quantidade maior de motivos, uma vez que para suas empresas apenas o clima não foi mencionado. Analisa-se as causas em relação a data de constituição empresarial, segregando-as por décadas.

As quatro empresas da década de 1990 apresentaram oito fatores, sendo os mais elevados da pesquisa. Já para duas empresas da década de 1930 e duas da década de 1950 foram apresentados seis motivos. Contudo, cabe-se notar que a amostra de 1920 é formada pela mesma quantidade de empresas das referidas décadas, porém levantou apenas quatro causas.

Os anos de 1960 e 1980 se compõem de apenas uma empresa, fato que pode justificar a baixa quantidade de causas elencadas nos períodos. Já o período de 2000 é formado por empresas ligadas ao petróleo e devido a isso, apresentaram a mesma quantidade e os mesmos motivos para as três empresas da década. A Figura 13 apresenta a quantidade de motivos elencados por data de constituição empresarial.

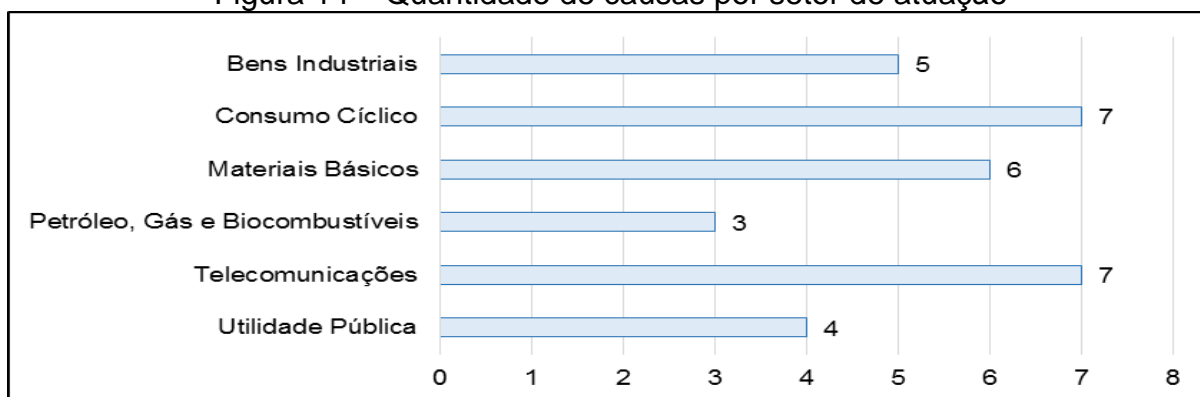
Figura 13 – Quantidade de causas por data de constituição



Fonte: Elaborado pelo autor

Outro fator analisado é o setor de atuação, onde se constata que os setores do consumo cíclico e da telecomunicação elegeram as maiores quantidades de causas, lembrando que o último setor é formado apenas pela Oi S.A, já o primeiro é composto por três empresas. A Figura 14 exibe a quantidade de motivos elencados pelas empresas em relação ao setor de atuação.

Figura 14 – Quantidade de causas por setor de atuação



Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que o setor de Petróleo, Gás e Biocombustíveis apresentaram três causas. Entretanto, todas as quatro empresas integrantes desse setor levantaram as mesmas causas em seus planos. Após o ensaio dos motivos, inicia-se a análise dos mecanismos utilizados.

Uma vez levantados os dados, pode-se observar quais os mecanismos utilizados pelas empresas, consecutivamente, tecer semelhanças que justifiquem tais incidências. Os mecanismos da reorganização das dívidas e da alienação de bens foram propostos por todas as empresas, nos incisos I e XI, respectivamente.

O Quadro 48 exibe o resumo das medidas propostas pelas empresas em seus planos de recuperação judicial.

Quadro 48 – Resumo dos mecanismos elegidos pelas empresas

Incisos	Dommo	Fibam	GPC	Inepar	Lupatech	Mangels	Oi	Óleo e Gás	OSX	PDG	Rede	Tecnosolo	Teka	Viver	Wetzel	Total
I – Reorganização das dívidas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15
II - Reestruturação societária	X			X		X	X	X	X	X	X	X				9
III - Poder de controle					X	X					X					3
IV - Substituição dos administradores.					X									X		2
V - Eleição de administradores e poder de veto.																0
VI - Aumento do capital social.	X		X	X		X	X			X	X		X			8
VII - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento.	X		X	X	X	X				X		X				7
VIII - Modificação dos contratos de trabalho.																0
IX - Dação em pagamento e novação de dívidas.			X	X	X					X			X		X	6
X - Constituição de sociedade de credores.			X													1
XI - Alienação parcial de bens.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15
XII - Equalização dos encargos financeiros.					X	X	X			X	X		X		X	7
XIII - Usufruto da Empresa.																0
XIV - Administração compartilhada.																0
XV - Emissão de valores mobiliários.	X		X	X	X	X	X		X	X	X		X	X		11
XVI - Constituição de sociedade para adjudicar bens.			X	X	X											3
Outros mecanismos não abrangidos pela Lei 11.101/05	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	13
Total	7	2	9	9	9	9	7	4	5	9	8	5	7	5	5	

Fonte: Elaborado pelo autor

A reorganização da dívida é o principal objetivo para uma empresa aderir ao processo de recuperação, uma vez que a partir da reestruturação de seus créditos vencidos e vincendos a empresa consegue modelar pagamentos de acordo com a

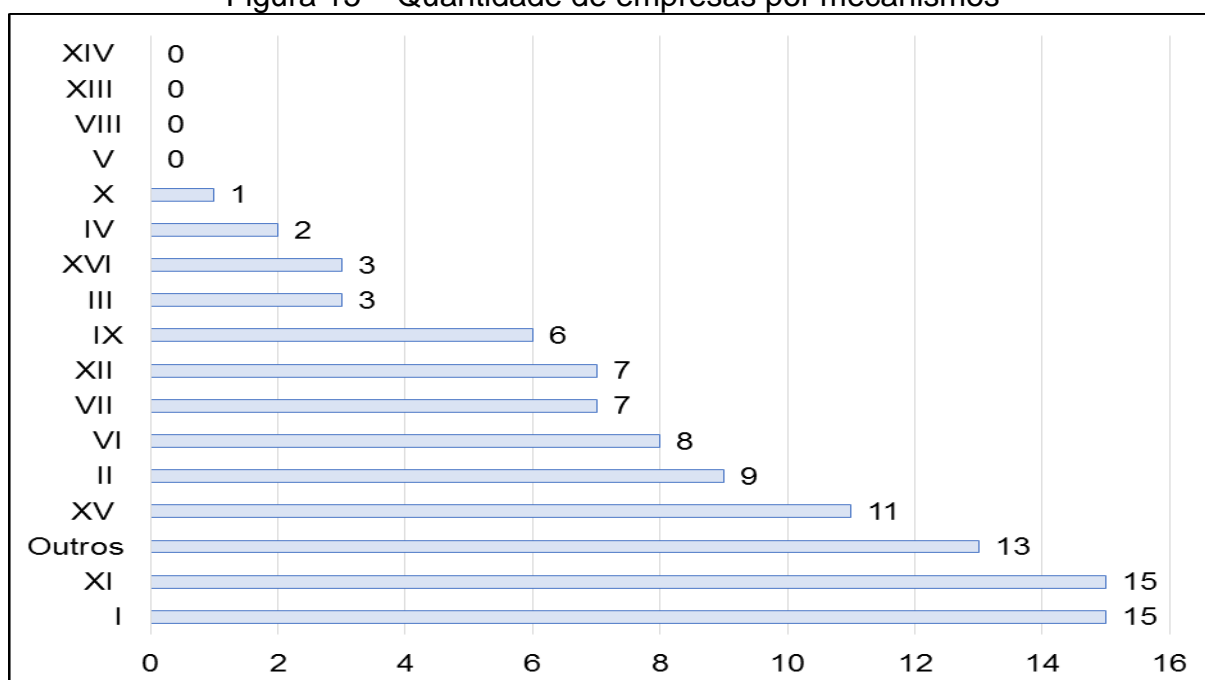
sua disponibilidade. Já a alienação de ativos configura um mecanismo benéfico à obtenção de recursos à curto prazo, considerando que as empresas alienem apenas bens não ligados ao operacional.

Outro mecanismo elegido pelas empresas foi a emissão de valores mobiliários, porém, cabe analisar os pré-requisitos para formar a amostra, ou seja, o estudo é formado apenas por sociedades de capital aberto com registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários atuantes na Bolsa de Valores Brasileira. Estas empresas são permitidas por Lei a emitir valores mobiliários de grande captação, mecanismo que pode não ocorrer em amostras distintas.

Nem sempre uma Lei contempla todos os pontos necessários para sanar deficiências. Neste passo, a Lei 11.101/05 delimita em seu Art. 50, *Caput*, que as empresas utilizem meios contidos em seus incisos ou outros mecanismos não elencados em sua ordem. Dos resultados, observa-se que uma representatividade de empresas elencou mecanismos adicionais àqueles contidos no ordenamento.

Após o entendimento dos mecanismos com maior incidência, observa-se que as empresas elegeram um rol de medidas básicas e consecutivamente medidas específicas, dependendo da situação de cada sociedade. A Figura 15 espelha a quantidade de mecanismos levantados pelas empresas.

Figura 15 – Quantidade de empresas por mecanismos

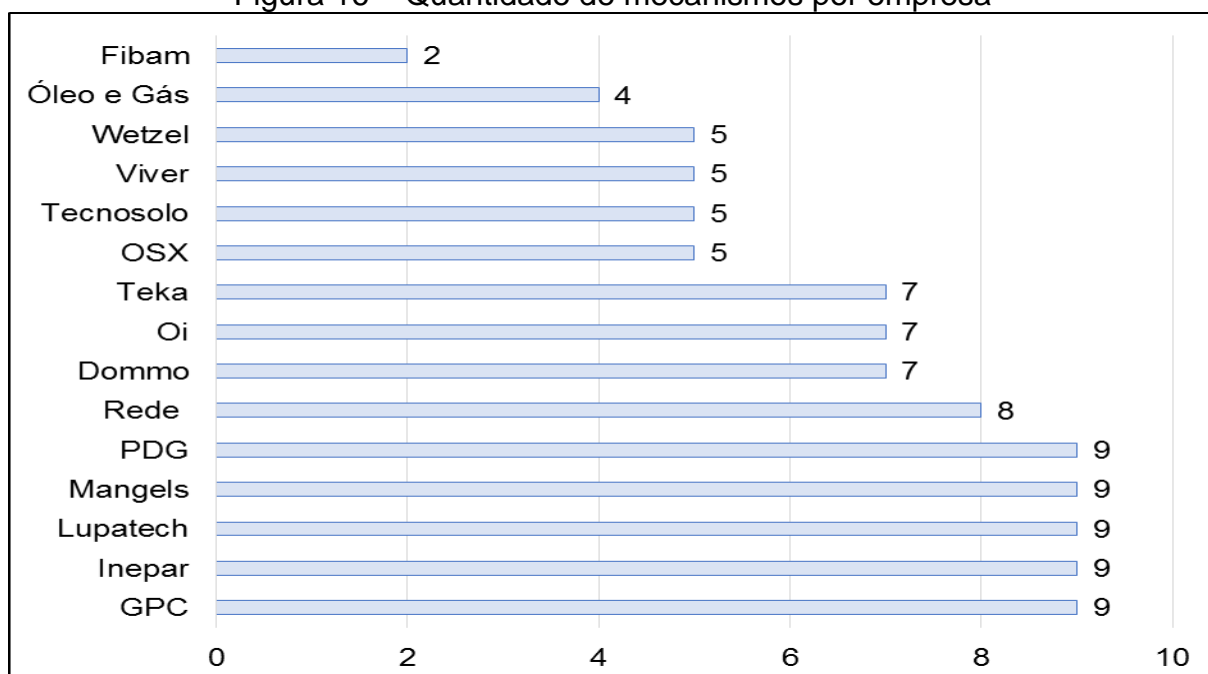


Fonte: Elaborado pelo autor

Os mecanismos da eleição de administradores e poder de veto, modificação dos contratos de trabalho, usufruto da empresa e administração compartilhada, contidos nos incisos V, VIII, XIII e XIV, respectivamente, não foram mencionados em nenhum plano de recuperação judicial.

Não há limites de mecanismos ao se formular um plano de recuperação judicial à Assembleia Geral de Credores. Sendo assim, constata-se que nove empresas elencaram um número maior de mecanismos, fato que decorre das complexidades dos negócios e da necessidade de cada reestruturação. A Figura 16 salienta a quantidade de mecanismos elencados pelas empresas da pesquisa.

Figura 16 – Quantidade de mecanismos por empresa

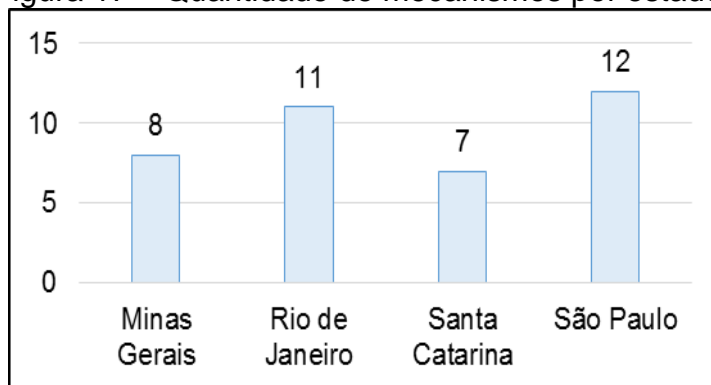


Fonte: Elaborado pelo autor

O estudo segrega as empresas por estados e a partir disso, constata-se que no Rio de Janeiro e em São Paulo um grande número, porém distintos, de mecanismos foram eleitos pelas empresas. Contudo, esses dois estados contribuem com a mesma quantidade de sociedades para o estudo.

Já para os estados de Minas Gerais, representado por uma empresa e de Santa Catarina formado por duas empresas, observa-se que o estado mineiro propôs mais mecanismos em relação ao catarinense. A Figura 17 apresenta a quantidade de meios por estados.

Figura 17 – Quantidade de mecanismos por estados

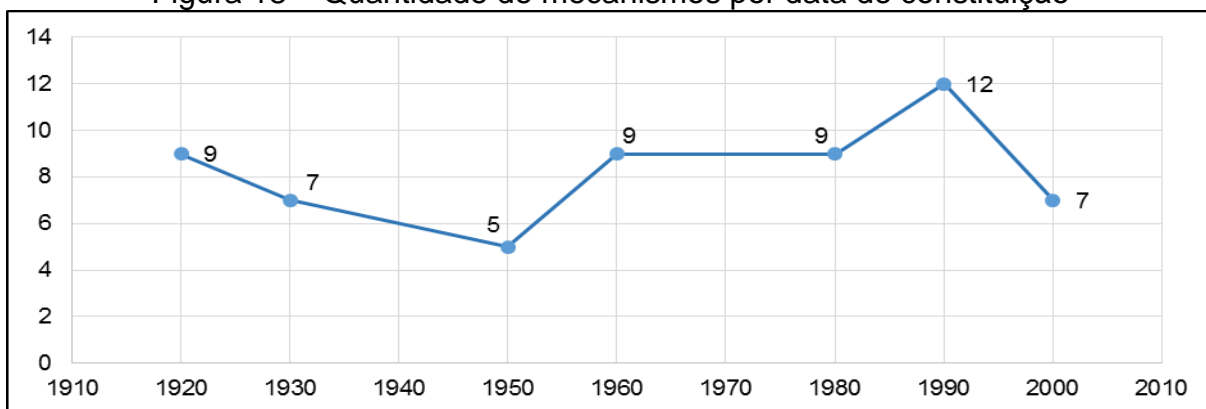


Fonte: Elaborado pelo autor

Após a observação dos mecanismos por estados, analisa-se a quantidade segregada pela data de constituição, obtendo o resultado de que as quatro empresas que compõem a amostra do ano de 1990 elegeram o maior número de meios de recuperação judicial. Em contrapartida, as sociedades da década de 1950 elencaram apenas cinco mecanismos de recuperação.

Observa-se as décadas de 1960 e 1980, onde consideráveis quantidades de mecanismos foram eleitos por apenas uma empresa em cada década, enquanto nos demais períodos os valores representam a soma. Esses dados estão demonstrados na Figura 18, onde é apresentada a quantidade de mecanismos propostos pelas empresas, organizadas por data de constituição.

Figura 18 – Quantidade de mecanismos por data de constituição



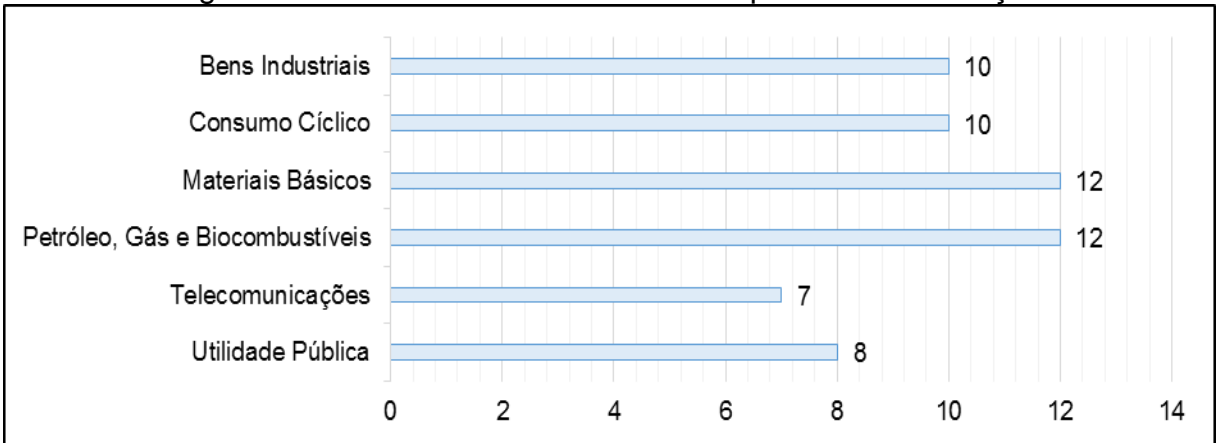
Fonte: Elaborado pelo autor

Cabe também propor uma análise dos mecanismos de acordo com o setor atuante. A partir disso, observa-se que os setores de petróleo, gás e Biocombustíveis e o de materiais básicos consistem nos maiores eleitores de

mecanismos, enquanto os de consumo cíclico e bens industriais ocupam a posição mediana.

Já os setores de utilidade pública e telecomunicações apresentaram o menor resultado, porém são compostos por apenas uma empresa, a Rede Energia e a Oi S.A., respectivamente, enquanto os demais possuem uma maior população. A Figura 19, exposta a seguir, evidencia tais informações.

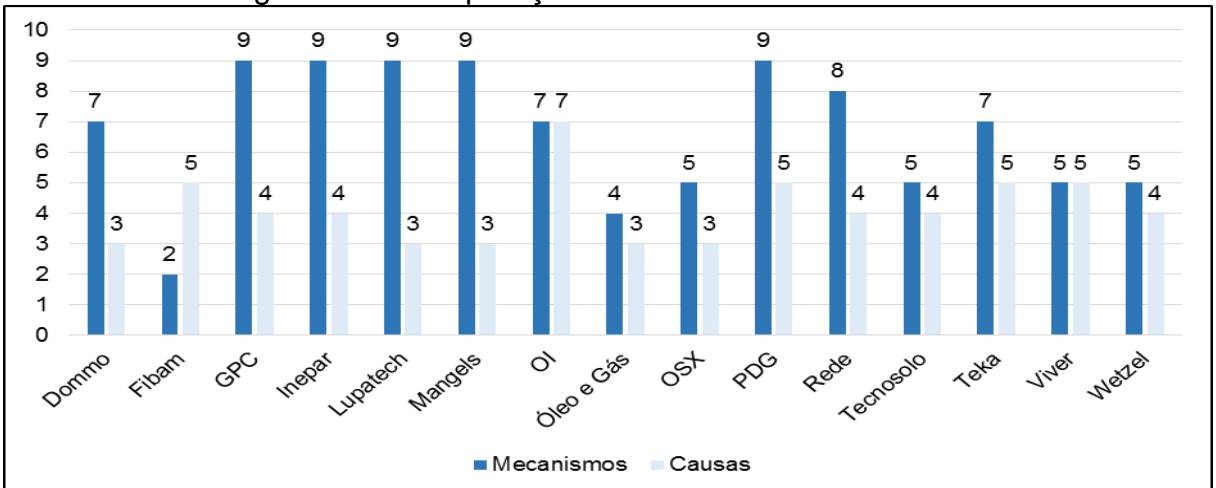
Figura 19 – Quantidade de mecanismos por setor de atuação



Fonte: Elaborado pelo autor

Ao findar as análises das causas e dos mecanismos é comparada a representatividade de cada parte dentro do processo de recuperação, ou seja, verifica-se, dentro das empresas, quantas causas foram elencadas e quantos mecanismos foram necessários para sanar o estado insolvente. A Figura 20 exalta a quantidade de meios elegidos, comparados com as causas levantadas.

Figura 20 – Comparação entre mecanismos e causas



Fonte: Elaborado pelo autor

Da amostra, constata-se que as empresas, em regra geral, elegeram mais mecanismos para sanar um número menor de causas, ou até a mesma quantidade. Contudo, apenas a empresa Fibam Companhia Industrial delimitou um número maior de causas. Tal fato pode ser explicado a partir do entendimento do plano de recuperação da empresa, onde se observa que somente a venda de ativos já é suficiente para custear a reorganização das dívidas.

5 CONCLUSÃO

A empresa assume um papel importante na construção de uma sociedade, ela trabalha como um agente econômico propulsor do desenvolvimento. Uma sociedade empresarial ao se deparar com o insucesso não tem somente abalado apenas o seu interesse, mas também de seus proprietários e da sociedade em geral. Diante disso, emergem diversas ordens que buscam salvaguardar a continuidade do negócio.

O processo concordatário instituído pelo Decreto-Lei 7.661/45 regulamentava a reestruturação empresarial há 60 anos, porém este ordenamento deixou de cumprir o seu objetivo ao passo que não atendeu mais os anseios de uma sociedade globalizada (MAGALHÃES, 2014). Tal fato é comprovado a partir das pesquisas do Serasa, onde é demonstrado que desde a década de 1990 até meados de 2005, foram decretadas 59.410 falências e 6.657 concordatas (SERASA EXPERIAN, 2018).

Para sanar a deficiência exposta anteriormente, no ano de 2005, foi instituída a Lei 11.101, cujo objetivo consiste em dar auxílio na superação da crise empresarial, protegendo a continuidade do negócio e estimulando o crescimento das empresas (MAGALHÃES, 2014). Ao decorrer dos anos de aplicação da referida ordem, observou-se um considerável decréscimo no número de falências requeridas e notória elevação na quantidade de recuperações solicitadas.

Tendo isto, de modo geral a presente pesquisa buscou identificar quais os motivos que levaram as empresas que possuem capital aberto listadas na Bolsa de Valores Brasileira à recuperação judicial e ainda levantar os principais mecanismos de soerguimento utilizados em seus processos.

A partir do desenvolvimento da pesquisa constatou que as causas que conduziram as empresas a um processo de recuperação judicial foi o mercado e a gestão, seguidos pelo crédito e pelos clientes. Observou-se ainda outros motivos que auxiliaram na insolvência destas sociedades como as agências reguladoras, os concorrentes, os fornecedores, o governo, condições climáticas e valores retidos em contas judiciais.

Já os principais mecanismos utilizados foram a reestruturação das dívidas e a alienação de ativos, contidos nos incisos I e XI do Art. 50 da Lei 11.101/05, respectivamente. Mas também outros meios permitidos pela ordem foram propostos

pelas empresas, eles são: a emissão de valores mobiliários que consiste em uma característica das empresas objeto de estudo, a reestruturação societária das empresas e o aumento de capital social em consequência dos valores mobiliários emitidos.

O transpasse e arrendamento de UPI's, a constituição de uma sociedade com um fim específico de alienar bens ativos, a equalização dos encargos financeiros, a dação de direitos para sanar débitos, a alienação do poder de controle, a substituição dos administradores, a constituição de uma sociedade de credores e outros mecanismos não abrangidos pela Lei 11.101/05 também foram propostos pelas empresas.

O estudo utilizou 15 empresas, cujo plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores até dezembro de 2017, elas estão segregadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, em uma lacuna temporal de constituição de 80 anos, desde 1928 até 2007, atuantes nos setores de bens industriais, consumo cíclico, materiais básicos, utilidade pública, telecomunicações e petróleo, gás e biocombustíveis.

A partir de tais características, constatou-se que as empresas do Rio de Janeiro apresentam um maior número de motivos que as conduzam a recuperação judicial, seguidas pelo empate entre São Paulo e Santa Catarina e tendo Minas Gerais com a menor quantidade. Já observando pela data de fundação, a amostra da década de 1990 apresenta a maior quantidade de causas e a década de 1980 e 2000 elencam as menores quantidades.

Com relação ao setor de atuação o estudo demonstrou que as empresas do setor de telecomunicações e consumo cíclicos levantaram mais motivos que os demais, sendo seguidas pelos setores de materiais básicos, bens de consumo, utilidade pública e as empresas de petróleo, gás e biocombustíveis com a menor quantidade de causas expostas.

Entre os mecanismos elegidos, constatou-se que as empresas do estado de São Paulo delimitaram mais medidas, seguidas por Rio de Janeiro e por último o estado de Santa Catarina. No lapso temporal de constituição, observou-se que as empresas da década de 1990 apresentaram mais medidas de soerguimento e a da década de 1950 levantou a menor quantidade.

Dentro dos setores participantes da pesquisa, materiais básicos e petróleo, gás e biocombustíveis indicaram a maior quantidade de mecanismos, já

telecomunicações apresentou a menor. Portanto, segundo os dados levantados ao percorrer da pesquisa se evidenciou que grande parte das empresas apresentaram um número maior de mecanismos de recuperação em relação as causas de insucesso.

Ressalta-se como sugestão para estudos futuros a realização de uma pesquisa que demonstre a observância ao cumprimento dos mecanismos propostos nos planos de recuperação, ou ainda, se estas empresas obtiveram o sucesso esperado em seus processos e também cabe destacar a realização de uma análise aprofundada dentro de cada mecanismo, para que se possa demonstrar as medidas tomadas a fim de cumprir o meio proposto.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Carlos Henrique; TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 29 abr. 2018.
- ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Como fazer monografias TCC, dissertações e teses**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 18 mai. 2018.
- ALBUQUERQUE, Alexandre Farias; ESCRIVÃO FILHO, Edmundo. Fatores de Mortalidade de Pequenas Empresas. In: **EGEPE - Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, 7. 2012, Florianópolis, 2012, p. 1-18. Disponível em: <www.anegepe.org.br/javabusca/files/t16720200024_1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.
- ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Teoria geral do processo: penal, civil e trabalhista**. 4. ed. São Paulo: Método, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2018.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 29 mar. 2018.
- ARAÚJO, Aloisio; FUNCHAL, Bruno. A nova lei de falências brasileira: primeiros impactos. **Brazilian Journal Of Political Economy**, São Paulo, v. 29, p.191-212, set. 2009. Trimestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572009000300011&lang=pt>. Acesso em: 11 mar. 2018.
- Brasil, Bolsa, Balcão - B3. **Perfil e Histórico**. Disponível em: <<http://ri.bmfbovespa.com.br/static/ptb/perfil-historico.asp?idioma=ptb>> Acesso em: 08 ago. 2018.
- BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 014/2017. **The Scientific Electronic Library Online - Scielo**, São Paulo, v. 31, n. 89, p.51-60, abr. 2017. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100051>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- BRANDÃO, Ana Carolina Cunha; MAFRA, Tereza Cristina Monteiro. A novação na recuperação judicial. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, Brasília, v. 2, p.133-151, jun. 2016. Semestral. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/995>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei 7.661, de 21 de julho de 1945. Lei de Falências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jul. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del7661.htm> Acesso em: 03 mar. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 mar. 2018.

_____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm#art966> Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 fev. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm> Acesso em: 03 mar. 2018.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm> Acesso em: 01 out. 2018.

BRASIL, Deilton Ribeiro; MARTINS, Leandro José de Souza. CONEXÕES ENTRE OS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL E O DA PRESERVAÇÃO EMPRESARIAL: UMA RELEITURA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Ouro Preto, v. 2, n. 1, p.80-96, jan/jun.2016. Semestral. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/543>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

CAMPINHO, Sérgio. **Curso de direito comercial – Direito de empresa**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

CARTER, Richard; VAN AUKEN, Howard. Small Firm Bankruptcy. **Journal Of Small Business Management**, [s.l.], v. 44, n. 4, p.493-512, out. 2006. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1540-627x.2006.00187.x>. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1540-627X.2006.00187.x>>. Acesso em: 02. mai. 2018.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº NBC TG, de 06 de outubro de 2011. Estrutura Conceitual. **NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL**. Brasília, DF, 06 out. 2011. Disponível em: <<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx>> Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Resolução nº NBC TA 570, de 04 de julho de 2016. Continuidade Operacional. **NBC TA 570 – Continuidade Operacional**. Brasília, DF, 04 jul. 2016. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA570> Acesso em: 14 abr. 2018.

_____. Resolução nº NBC TG 1000, de 01 de novembro de 2016. Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. **NBC TA 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas**. Brasília, DF, 17 dez. 2016. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001255> Acesso em: 14 abr. 2018.

EMPRESÔMETRO, Inteligência de Mercado. **ESTATÍSTICAS**. Disponível em: <<https://www.empresometro.com.br/Home/Estatisticas>>. Acesso em: 02 out. 2018.

FERREIRA, Luis Fernando Filardi *et al.* Análise quantitativa sobre a mortalidade precoce de micro e pequenas empresas da cidade de São Paulo. **Gestão & Produção**, [s.l.], v. 19, n. 4, p.811-823, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-530x2012000400011>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-530X2012000400011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 28 abr. 2018.

FLICK, Uwe. **Qualidade na pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 31 mai. 2018.

_____. Uwe. **Introdução à Metodologia de Pesquisa**. São Paulo: Penso, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 31 mai. 2018.

FRANCISCO FILHO, Valter Pereira. **Finanças**. São Paulo: Person Education do Brasil, 2015. Disponível em: <<https://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

GONÇALVES, Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Col. Sinopses Jurídicas – Vol. 23 – Direito Falimentar**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

IRB, Instituto Recupera Brasil. **Recuperação Judicial de Empresas: Guia Prático**. 2011. Disponível em: <http://www.institutorecuperabrasil.com.br/wp-content/uploads/2017/08/cartilha_recuperacao_empresas_012_MJ_e_MDIC_WEB.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. **Estudos Setoriais**. out. 2017. Disponível em:
<<http://instituto recuperabrazil.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Revista-IRB-Estudos-Setoriais.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade: para graduação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

JESUS, José Lauri Bueno de. A importância da Recuperação Judicial para a Empresa e Sociedade. **Re(pensando) Direito**, Santo Ângelo, v. 07, n. 14, p.87-108, jul./dez. 2017. Disponível em:
<<http://local.cneccsan.edu.br/revista/index.php/direito/article/view/547>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

JUCISRS. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. **Estatísticas**. Porto Alegre: JUCISRS, 2018. Disponível em:
<<http://jucisrs.rs.gov.br/estatisticas>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

KLEIN, Amarolinda Zanela; SILVA, Lisiane Vaconcellos da; MACHADO, Lisiane; AZEVEDO, Debora. **Metodologia de Pesquisa em Administração: Uma Abordagem Prática**. Atlas, 2015. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

MACHADO, Hilka P. Vier; ESPINHA, Pedro Guena. REFLEXÕES SOBRE AS DIMENSÕES DO FRACASSO E MORTALIDADE DE PEQUENAS EMPRESAS. **Revista Capital Científico**, Guarapuava, v. 3, n. 1, p.51-64, jan/dez 2005. Anual. Disponível em:
<<https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/612/745>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. **A gestão empresarial no plano de recuperação judicial das empresas, à luz da Lei de falências (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005)**. 2014. 110 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em administração, Fortaleza, 2014. Disponível em:
<http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_6b3f912abf99da31e61b4c80ba48b195>
Acesso em: 12 mar. 2018.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Vol. 4 – Falência e Recuperação de Empresas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 40. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

MINELLO, Italo Fernando; SCHERER, Laura Alves. COMPORTAMENTO E TIPOLOGIA DO EMPREENDEDOR DIANTE DO INSUCESSO EMPRESARIAL. **Revista Sociais & Humanas**, Santa Maria, v. 27, n. 1, p.81-101, jan/abr. 2014. Quadrimestral. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/5415>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de Direito Civil – Vol. 4 – Direito das Obrigações: 1º parte: das modalidades das obrigações, da transmissão das obrigações, do adimplemento e da extinção das obrigações, do inadimplemento das obrigações**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil – Vol. 2 – Obrigações**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de Direito Comercial e de empresa – Vol. 1 – Teoria Geral da Empresa e Direito Societário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

PACHECO, José Silva. **Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

PERIN JÚNIOR, Ecio. **Curso de Direito Falimentar: atualizado de acordo com o novo código civil (Lei 10.406/2002)**. 2. ed. São Paulo: Método, 2004. 415 p.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de Capitais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

RAMMÊ, Adriana Santos; SILVA, Rafael Peteffi da. Recuperação Judicial: Axiologia, Objetivo e Interesses Externos à Empresa. **Prisma Jurídico**, [s.l.], v. 13, n. 1, p.271-302, 1 jul. 2014. University Nove de Julho. <http://dx.doi.org/10.5585/prismaj.v13n1.4878>. Disponível em: <<http://www4.uninove.br/ojs/index.php/prisma/article/viewArticle/4878>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica**: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das Obrigações: Lei nº 10.406, de 10.01.2002**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

ROBINSOM, Sherry. BUSINESS FAILURE RATES: A LOOK AT SEX AND LOCATION. **Academy Of Entrepreneurship Journal**, London, v. 13, n. 1, p.45-56, dez. 2007. Anual. Disponível em: <<https://www.abacademies.org/journals/month-june-year-2007-vol-13-issue-1-journal-aej-past-issue.html>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

SANTOS, Jonábio Barbosa dos; SOUZA, Nathália Guerra de. Falência e Recuperação de Empresas: Contribuição para a Materialidade da Função Social. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 17, n. 2, p.87-110, maio/ago 2015. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/759>. Acesso em: 14 abr. 2018.

_____, José Luiz dos; SCHIMIDT, Paulo; MACHADO, Nilson Perinazzo. **Fundamentos da teoria da contabilidade – Vol. 6**. São Paulo: Atlas, 2005. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

SEBRAE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Causa Mortis**: o sucesso e o fracasso das empresas nos primeiros cinco anos de vida jun. 2014. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/bis/entenda-o-motivo-do-sucesso-e-do-fracasso-das-empresas,b1d31ebfe6f5f510VgnVCM1000004c00210aRCRD?origem=estadual&codUf=26#>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

SERASA Experian. **Indicadores Econômicos**. Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos>> Acesso em: 03 mar. 2018.

_____, **Blog Serasa Experian**. Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/numero-de-novas-empresas-no-primeiro-semester-e-o-maior-desde-2010-e-setor-de-alimentacao-lidera-o-ranking-revela-serasa>> Acesso em: 02 out. 2018.

SILVA, Alessandro Saraiva da; ANDRADE, Marcelo Lasperg de. CONCEITO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONFORME O DECRETO-LEI Nº 7.661/1945 E A LEI Nº 11.101/2005. **Jicex - Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba**, Curitiba, v. 3, n. 3, 2014. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/583/762>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Empresarial Sistematizado – Doutrina, jurisprudência e prática**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial – Vol. 3 – Falência e recuperação de empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

